

DOSSIÊ

**LIXO E CORRUPÇÃO
NO
RIO DE JANEIRO**

PARTE 1

DAS PREMISSAS E DENÚNCIAS

Infelizmente as grandes tragédias naturais no Brasil (e, mais recorrentes no Rio de Janeiro) pouco tem ensinado quanto a “como nos precaver”, colocando à prova “glamourosos” anúncios das autoridades diante de tão triste realidade que os desmente, sempre, sendo direito e obrigação da sociedade, buscar quem possa fiscalizar os atos e punir as omissões do executivo.

É também direito da sociedade propor investigação para responsabilização (civil e criminal) de autoridades e instituições públicas que, por ação ou omissão, concorrem para as ocorrências nocivas verificadas.

Embora o marketing governamental tente apresentar as autoridades governamentais no Rio de Janeiro como eficientes, ao imprimir-lhe um estilo “**ROBOCOP**” de gestão, com o abuso de recursos midiáticos, não se pode mais escamotear o fracasso do poder público diante dos principais desafios a nossa frente, seja no “combate” ao crime organizado ou nas ações de Defesa Civil no campo da tragédia ambiental e seus reflexos dramáticos na saúde pública.

A “militarização de territórios” com métodos análogos às práticas mais nocivas de “limpeza étnica”, apontam para a prática inaceitável de privatização do lucro, mediante crescente socialização de prejuízos, ao tentar passar-se ao mundo a plena condição do Rio vir a sediar eventos mundiais lucrativos como Copa do Mundo e Olimpíadas. Assim, as autoridades falseiam sistematicamente a realidade para terem como justificar a necessidade de investimentos públicos em benefício do capital privado.

Se, por um lado, na esfera da segurança pública, a necessidade de uma "pacificação" militar de comunidades carentes, aponta para a comprovada falência do estado, obrigando-se a resgatar - pela força - a imagem do país; por outro, é nas tragédias ambientais cada vez mais recorrentes que o farol vermelho se acende, o que justifica a necessidade de um diagnóstico realista do atual estado de caos no Rio de Janeiro.

Nesse sentido, trazemos à Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro a presente REPRESENTAÇÃO, visando abertura de procedimento investigatório **CONTRA arbitrariedades no âmbito do INEA (Instituto Estadual do Ambiente) vinculado à Secretaria Estadual do Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro** recomendando o encaminhamento de cópias aos seguintes organismos de comando e controle:

- Prefeitura Municipal de Seropédica,
- Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;
- Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
- Corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;
- Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça;
- Ministério Público do Estado,
- Ministério Público do Trabalho;
- Ministério Público Federal no Rio de Janeiro,

DOS ANTECEDENTES

O drama ambiental do Rio de Janeiro, associado à falta de controle do poder público, com reflexos graves na piora da saúde pública certamente motivou numerosas ações movidas na Justiça por acumular perdas crescentes de recursos públicos. Mais recentemente, tivemos como exemplo a omissão frente a danos causados por uma grande siderúrgica na Baía de Sepetiba (CSA).

Mas a forma como vem sendo tratada a questão do lixo na mesma região, pelos governos Sérgio Cabral e Eduardo Paes, chega a ser grotesca. Nela é possível identificar claramente os indícios mais graves da prática de crime – por ação e omissão – das autoridades estaduais de meio ambiente, em especial, no INEA, tendo como principal ordenador de medidas o atual titular da pasta no Governo Estadual, Deputado Carlos Minc.

As tragédias decorrentes de chuvas em Angra dos Reis passando por São Gonçalo e Niterói (com destaque para o ocorrido no “Morro do Bumba” em 2010) já seria o bastante para comprovar o descuido das autoridades no controle, monitoramento e fiscalização ambiental. Mas foi preciso ocorrer mais de mil mortes na região serrana do estado fazendo com que a situação caótica ganhasse as manchetes dos principais veículos internacionais para que as instituições começassem a se posicionar.

Em janeiro de 2011, um relatório do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA/RJ) responsabiliza a ausência do Estado e a falta de fiscalização do respeito à legislação ambiental, pelas mortes.

É exatamente sob a responsabilidade dessas autoridades omissas que sistematicamente cometem crime de prevaricação, que está sendo definido mais um cenário de desastre, na forma de desgraça anunciada.

Segundo as Secretarias do Meio Ambiente e da Casa Civil da Prefeitura do Rio de Janeiro e da Companhia Municipal de Limpeza Urbana (Comlurb), a instalação de um novo "aterro sanitário" na cidade de Seropédica, atualmente na 2ª fase de licenciamento ambiental pelo INEA, será possível decretar o encerramento do aterro sanitário no Jardim Gramacho. Algo que vem sendo tentado sistematicamente, desde o início dos anos 2000.

Não obstante toda ilegalidade encontrada no decorrer do processo que iniciou-se com a licitação carregada de fraudes em que corou uma relação promíscua entre a empresa de transportes Julio Simões e o poder público municipal, passando pelos entraves que resultaram na impossibilidade de licenciamento de um aterro sanitário em Paciência e as ilegalidades encontradas no processo de licenciamento do empreendimento que está em andamento na cidade de Seropédica, o que pode impedir que o anunciado pela autoridades se concretize, é o risco de guerra social decorrente do fato de que até o presente momento não terem sido apresentadas alternativas sustentáveis para milhares de famílias que há mais de 30 anos atuam como catadores de materiais recicláveis no Aterro do Gramacho.

Além de tratar-se de população diretamente afetada extremamente vulnerável ao risco social, os efeitos negativos se replicariam numa imensa cadeia de relações econômicas e sociais que envolve mais de 45 mil pessoas na região de Duque de Caxias..

É evidente que segurança pública e gestão do lixo figuram como compromissos urgentes do Rio de Janeiro com o Comitê Olímpico Internacional. Tratá-los sem avaliar as consequências sociais inerentes só comprova o quão a ação nociva do Estado pode atuar como indução a mais violência, apesar da propalada política de "pacificação".

DA GESTÃO DO LIXO NO RIO DE JANEIRO

Inicialmente é preciso deixar claro que, embora a gestão do lixo no Rio de Janeiro esteja sob o controle de uma empresa municipal (COMLURB) e a questão venha sendo sempre tratada como uma questão municipal carioca, trata-se de tema que envolve a região metropolitana, na medida em que a mesma opera há décadas seu principal empreendimento no bairro do Jardim Gramacho, importante município da região metropolitana.

Nesse contexto construiu infinitas relações sociais e de trabalho com a comunidade do entorno do aterro sanitário, cadastrando centenas de profissionais para a retirada de excedente reciclável do lixo recolhido, que na prática conquistaram o status de "concessionários" desse serviço público. O esgotamento da vida útil do aterro do Gramacho vem sendo anunciado há mais de 10 anos.

Em 17 de fevereiro de 2003, a COMLURB anuncia abertura de licitação para implantação de um novo "Centro de Tratamento de Resíduos". Como sempre recheado de promessas.

Informava, conforme **ANEXO 1**, tratar-se de um contrato de R\$ 1 bilhão e 74 milhões e que seria "um dos mais modernos do mundo, instalado em área a ser oferecida pela empresa..." e que haveria, ainda, "construções que servirão para o uso da comunidade, tais como escolas, creche, posto de saúde, horto e área de lazer".

agregario

ANEXO 1

Buscar por:

Comlurb fará licitação para implantar novo centro de tratamento de lixo

Publicado em 17.02.2003 por Agência Brasil

Rio, 17/2/2003 (Agência Brasil - ABr) - A Companhia de Limpeza Urbana do Rio de Janeiro (Comlurb) realizará licitação

Licitação é o procedimento administrativo para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos governos Federal, Estadual, Municipal ou entidades de qualquer natureza. No Brasil, para licitações por entidades que façam uso da verba pública, o processo é regulado pela lei ordinária brasileira nº 8666/93

Fonte: Wikipedia

[Mais notícias sobre este tema](#)

[Mais informações na Wikipedia](#)

de R\$1 bilhão e 74 milhões, no próximo dia 27 de março, para a escolha da empresa que irá implantar e operar o novo centro de tratamento das 270 mil toneladas de lixo coletadas na cidade.

O edital pode ser obtido gratuitamente na página da Comlurb na internet (www.rio.rj.gov.br/comlurb).

O centro será um dos mais modernos do mundo, instalado em área a ser oferecida pela empresa e irá substituir progressivamente o Aterro Metropolitano de Gramacho e o Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos constituem aquilo que genericamente se chama lixo: materiais sólidos considerados sem utilidade, supérfluos ou perigosos, gerados pela atividade humana, e que devem ser descartados ou eliminados. Líquidos ou gases considerados inúteis ou perigosos, produzidos em decorrência de atividade industrial, por exemplo, são chamados efluentes (líquidos ou gasosos), devendo também ser tratados e eliminados de modo a minimizar os riscos ambientais.

Fonte: Wikipedia

[Mais notícias sobre este tema](#)

[Mais informações na Wikipedia](#)

de Gericinó. No empreendimento haverá, ainda, construções que servirão para o uso da comunidade, tais como escolas, creche, posto de saúde, horto e área de lazer.

(Aurea de Castro)

Páginas relacionadas

[Equipe Qualix Vence Maratona de Revezamento Ayrton Senna](#)

Publicado em 20.11.2006 por Pauta Social

Resultado de um nebuloso processo de licitação, a empresa paulista Júlio Simões Logística S/A, havia se proposto a construir um novo aterro em Paciência, durante a gestão Cesar Maia. Agora associada a outra empresa paulista de nome Haztec, aparecem juntas trocando apoios com os governos Eduardo Paes e Sergio Cabral, tendo como projeto comum o novo aterro de Seropédica.

Até 2008, Cesar Maia (DEM) insistia, sem sucesso no aterro de Paciência na zona oeste da cidade, que chegou a ser licenciado pela FEEMA (antecessora do atual INEA), mas a justiça federal cancelou as licenças, tendo questionada a idoneidade da empresa envolvida no contrato assinado com a Companhia Municipal de Lixo Urbano (Comlurb), controlada pela Prefeitura. A Julio Simões havia ganho a licitação para construir e operar o aterro de Paciência em 2003 com um contrato de 15 anos no valor de cerca de R\$ 1 bilhão.

Apesar das acusações do então prefeito do Rio, da existência da "máfia do lixo", responsável pelo assassinato de Celso Daniel (então Prefeito de Santo André), envolvendo até o então Ministro Antônio Palocci ao denunciar os problemas enfrentados, nenhuma operação policial foi deflagrada para apurar as "maracutaias". Para Cesar Maia, o contrato com a Julio Simões era vantajoso, havia conseguido uma redução de custos na ordem de 40%, quando a "máfia" entrou com todo o vapor contra.

Na época o mercado brasileiro do lixo para 15 anos era estimado em mais de R\$ 200 bilhões. Para Maia, a "máfia do lixo" sabia que perderia R\$ 80 bilhões a médio prazo e a Júlio Simões era uma das "pouquíssimas" empresas que não faziam parte do grupo.

Nas eleições municipais de 2008, apenas Solange Amaral (DEM), que tinha o apoio de Cesar Maia, e Marcelo Crivella (PRB) se manifestavam favoráveis à manutenção do contrato com a Julio Simões. Chico Alencar (P-Sol), Gabeira (PV), Eduardo Paes (PMDB), Jandira Feghali (PCdoB), Alessandro Molon (PT) e Paulo Ramos (PDT) se diziam contra. O município do Rio detém 99,9% das ações da Comlurb. Assim, quem manda na empresa é o prefeito.

Caberia então a Eduardo Paes, na condição de vencedor, encontrar uma solução para o impasse. Mas ele não rompeu com a Julio Simões e a inviabilização do aterro em Paciência, possibilitou apenas outro direcionamento. A argumentação seria a busca de uma solução metropolitana, com apoio do Governo Cabral.

A Júlio Simões é uma empresa de transporte de cargas, mas também atua no transporte público municipal e aluguel de veículos. Sua sede fica em Mogi das Cruzes (SP) onde há suspeitas de que as relações da empresa com o poder público tenham surgido através do Deputado Waldemar Costa Neto (um dos réus nos processos do "mensalão"), afinal foi em Mogi das Cruzes que sua família construiu um império político.

Coincidentemente, foi a partir da época do mensalão que a empresa ampliou muito sua atuação no Rio, por meio de contratos com o Estado e o município, entre eles um para terceirizar a operação da frota da Polícia Militar no valor de R\$ 69,8 milhões, prevendo compra, gestão e manutenção de 632 carros por dois anos e meio.

Em outro, a empresa controla cerca de 80% dos veículos de coleta da Comlurb e caminha para o "monopólio do lixo", ao controlar o transporte e o destino final dos resíduos com o projeto de Seropédica.

Eduardo Paes dizia que o contrato com a Julio Simões tinha passado "por processo licitatório estranho", mas nada fez após sua posse, embora em junho de 2008, a 26ª Vara da Justiça Federal no Rio, já havia decidido pela suspensão de qualquer contrato entre a Julio Simões e a Comlurb, apoiada em relatório do Tribunal de Contas do Município (TCM).

O Tribunal de Contas considerou ilegal o contrato de R\$ 1 bilhão. O laudo do TCM destacava que a empresa não cumpria as especificações técnicas para poder participar do processo de licitação pública. Investigada por uma CPI na Câmara Municipal do Rio, surgiram muitos indícios de corrupção, estranhamente não tendo produzido qualquer resultado concreto.


Para melhor apurar as irregularidades envolvendo a empresa Julio Simões, o Governo do Estado e a Prefeitura do Rio, é recomendável requisitar os documentos recolhidos pela citada CPI da Câmara Municipal do Rio.

Ajudará muito a oitiva da então vereadora Lucinha (PSDB) em relação à concentração de mais de 80% dos contratos de limpeza pública nas mãos da transportadora Julio Simões, no valor de mais de 671 milhões de reais, fora outros somando mais de R\$ 170 milhões em contratos de locação de veículos (ANEXO 2).

ANEXO 2



[Início](#) [Notícias](#) [Colunistas](#) [Fale Conosco](#) [No Trombone](#)

 O Internet Explorer não pode exibir a página da W

Comentários recentes

[Re: Satanismo - Pedofilia na igreja evangélica](#) Notícias Anônimo 23/01/2011 17:41

Denúncia : Lixo do RIO: Empresa Julio Simões vai ser denunciada no Ministério Público por supostas irregularidades apontadas pelo TCM do Rio de Janeiro
Enviado por [Redação](#) em 08/12/2007 (1751 leituras)

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Lixo da Câmara Municipal, composta pelos vereadores Jairinho (PSC), Jorge Mauro (PRTB), Paulo Cerri (PFL), Lucinha (PSDB), Argemiro Pimentel (PMDB) e Charbel Zaib (PDT) "investigou" a concentração de mais de 80% dos contratos de limpeza que estão "nas mãos" da Transportadora Júlio Simões. Dos 14 contratos, 12 são dela, no valor de R\$ 671,7 milhões. Essa empresa venceu duas licitações de R\$ 169,9 milhões para locação de veículos.

Translate
Login
Usuário:

Senha:

Lembrar-se


[Esqueceu a senha?](#)

[Cadastre-se agora.](#)
[Menu](#)

[Início](#) [Notícias](#) [Fale Conosco](#) [Anuncie](#)
[Colunistas](#) [Arquivo de notícias](#) [Sobre nós](#)

Serviços

[Leis de Betim](#) [Enviar releases e artigos](#)
[Horários linhas municipais](#) [Betim Oi](#)
[Fixo 2ª Via](#)
[Contracheque](#)
[Prefeitura de Betim](#)
[ISSQN Betim](#) [Guia IPTU Betim](#) [Copasa, 2ª via Cemig, 2º Via e serviços](#) [Pessoas](#)
[Desaparecidas](#) [Horários ônibus RMBH](#) [Detran MG](#) [Mapa de Betim](#)

 O Internet Explorer não pode exibir a página da W

Inspeções do TCM detectaram cobranças com 282% de diferença para produtos idênticos e custos extras para serviços já executados, entre outras irregularidades. Como supostamente já estava previsto, terminou em pizza a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Lixo instaurada, em março, pela Câmara de Vereadores do Rio para apurar denúncias de irregularidades nos contratos da COMLURB com a empresa Transportadora Júlio Simões. Quatro dos cinco membros da Comissão - Paulo Cerri, Jorge Mauro, Argemiro Pimentel e o presidente da CPI, vereador Jairinho, rejeitaram o relatório final apresentado pela relatora Lucinha (PSDB), com base em irregularidades levantadas pelo Tribunal de Contas do Município (TCM). O administrador Enio Noronha Raffin buscou detalhes do tema e investiga em paralelo a relação entre a empresa Julio Simões e a COMLURB, onde o é presidente o senhor Paulo Carvalho. O documento da relatora, elaborado a partir de provas colhidas ao longo de seis meses de investigação, aponta indícios de fraude na execução dos contratos de locação de veículos, danos ao Erário, crimes contra a Lei de Licitações, Improbidade Administrativa e administração direcionada para favorecer a empresa Júlio Simões, que concentra mais de 80% do serviço de coleta de lixo na Prefeitura do Rio de Janeiro. Ignorando os documentos do próprio TCM, o relatório vencedor apresentado pelo vereador Paulo Cerri (Democratas) atesta que "a conclusão da CPI não produziu qualquer prova documental que impute mácula à COMLURB". Os vereadores afirmam que a Comlurb agiu no estrito cumprimento das normas legais e pertinentes". Em audiência na Câmara o presidente da COMLURB, Paulo Carvalho, chegou a admitir que faz o remanejamento de veículos sem se ater às cláusulas dos contratos. A CPI apurou que sete de nove contratos da Comlurb com a empresa Júlio Simões foram renovados sem licitação, por até 2 anos, no valor de R\$ 174,6 milhões. A CPI do Lixo da Câmara de Vereadores do Rio encontrou novos indícios de irregularidades nos contratos de locação de veículos feitos entre a COMLURB e a empresa Júlio Simões. O relatório indica que os editais de licitação foram elaborados de forma a privilegiar a Júlio Simões, responsável por mais de 80% da coleta de lixo na cidade. Teria sido constatado que os caminhões da Júlio Simões percorriam uma distância até 50% menor que aquela estabelecida em todos os nove contratos. A empresa, portanto, viria sendo remunerada como se seus caminhões estivessem percorrendo uma distância maior. Para o Tribunal de Contas do

Busca

[Pesquisa avançada](#)
[Tempo em Betim](#)



O Int

Você p

ANEXO 2

Município (TCM), a COMLURB justificou a irregularidade dizendo que o percurso maior realizado por caminhões de outros contratos supostamente compensariam tal defasagem. "A COMLURB tentou explicar um erro com outro. Os contratos devem ser independentes. E se estivessem nas mãos de outras empresas? Como essa compensação seria feita? Não passa de um jogo de cartas marcadas", questiona a vereadora Lucinha. De acordo com o relatório, a Júlio Simões vem sendo beneficiada há vários anos nas concorrências. "Como as demais empresas não têm a informação privilegiada de que podem fazer a coleta numa distância menor que a prevista no contrato, elas desistem. Enquanto a Júlio Simões pode oferecer o menor preço", afirma o vereador Dr. Jairinho (PSC). O documento também aponta irregularidades nos odômetros, equipamentos que medem a quilometragem. Após as inspeções do TCM, o percentual de aparelhos danificados subiu de 8% para 17,5%. Mesmo sem o voto da maioria, a relatora Lucinha promete encaminhar cópia do relatório ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Município, ao prefeito Cesar Maia e a Controladoria Geral do Município.

Aterro sanitário da empresa Julio Simões no Rio de Janeiro sofre outra derrota

A polêmica sobre a implantação do Aterro Sanitário de Paciência, na Zona Oeste do Rio, ganhou novo ingrediente. A Assembleia Legislativa (Alerj) aprovou, em regime de urgência, decreto suspendendo a audiência pública marcada pela Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca), para discutir o assunto. O decreto foi apresentado pela Comissão de Defesa de Meio de Ambiente da Alerj. O presidente da comissão, André do PV, alegou que a audiência estava sendo programada "a toque de caixa, em frontal violação à legislação ambiental". Poderá ser emitida a licença prévia para a empresa Júlio Simões, que levará R\$ 1 bilhão durante 15 anos. A polêmica se arrasta há quatro anos. O aterro de Paciência foi projetado para substituir o de Gramacho, onde o Rio destina os resíduos da "cidade maravilhosa" atualmente e que deveria ter encerrado as atividades em 2004. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deveria investigar como se deu a licitação pública, em que teve por vencedora a empresa Julio Simões (a mesma que detém 80% dos contratos da COMLURB, companhia municipal responsável pelo lixo da cidade) e por que motivo a Prefeitura não implantou o seu aterro sanitário em tempo de substituir o de Gramacho.

Enio Noronha Raffin/Máfia do Lixo

Classificação: 2.00 (1 voto) - [Classifique esta notícia](#) -

[Artigo Anterior](#) - [Próximo Artigo](#)



Enviar esta história por e-mail

Criar um arquivo PDF do artigo

Outros Artigos

24/01/2011 - [Transporte público é principal meio de locomoção para 44,3% dos brasileiros](#)

24/01/2011 - [Sedação de Shaolin é reduzida aos poucos](#)

22/01/2011 - [Tiro acidental mata jovem de 15 anos em Betim](#)

22/01/2011 - [Viatura policial capota e derruba muro em BH](#)

ANEXO 2.1.

- [Home](#)
- [Artigo](#)
- [Editorial](#)
- [Notícia](#)

Subscriva: [RSS Feed](#) | [Comentários FEED](#) | [Boletim Diário por Email](#)

Portal EcoDebate

Cidadania e Meio Ambiente



1.

[Boletim Diário](#)

2. [EcoDebate](#)

3. [Equipe](#)

4. [Estatísticas](#)

5. [Projetos](#)

6. [Rádio](#)

7. [Regras](#)

8. [Revista Cidadania e Meio Ambiente](#)

A Prefeitura de Itaguaí, RJ, entra na Justiça contra o licenciamento de aterro sanitário sobre o Aquífero Piranema

Publicado em agosto 29, 2009 por [HC](#)

[\[Envie este texto por Email\]](#)

A Prefeitura de Itaguaí, na região metropolitana do Rio, vai entrar na Justiça para tentar impedir o licenciamento de aterro sanitário sobre o Aquífero Piranema, alegando que o terreno é do município. De acordo com o procurador da cidade, Alexandre Oberg, a propriedade da área cedida ao Centro de Tratamento de Resíduos de Santa Rosa está sendo discutida judicialmente desde 1996, quando Seropédica se emancipou de Itaguaí. O processo, que está no Superior Tribunal de Justiça (STJ), ainda não foi concluído, mas a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou, há quase dois anos, alteração na lei orgânica do município para viabilizar a criação do aterro.

O prefeito de Itaguaí, Carlos Busatto Júnior, ressalta que o local é totalmente inadequado para a instalação de um lixão. "O aterro ficaria em cima do terceiro maior aquífero do Rio, que é uma reserva de água potável estratégica para o estado. Uma contaminação ali seria um dano ambiental irreparável de grandes consequências. Por isso, a Prefeitura de Itaguaí é totalmente contra o projeto", enfatizou. "O aterro é útil e necessário, mas não nesse local. Seropédica tem outros terrenos disponíveis e tecnicamente mais adequados para esse empreendimento", defendeu Charlinho.

Segundo o prefeito, a população do município seria a mais afetada caso houvesse um vazamento que contaminasse o aquífero, já que seu fluxo segue em direção a Itaguaí. A Prefeitura ainda não recebeu o Estudo e o Relatório de Impacto Ambiental (Eia-Rima) da empresa que será responsável pela instalação do aterro, e a população do município não foi consultada sobre o projeto.

ANEXO 2.1.

Uma audiência pública para discutir o assunto chegou a ser iniciada ontem (26) em Seropédica, mas acabou não acontecendo. Cerca de 300 manifestantes, com faixas e cartazes, gritando palavras de ordem, entraram no auditório impedindo o debate. Depois de 40 minutos de protesto, a audiência foi suspensa.

Colaboração de Carolina Coutinho para o EcoDebate, 29/08/2009

Inclusão na lista de distribuição do Boletim Diário do Portal EcoDebate

Caso queira ser incluído(a) na lista de distribuição de nosso boletim diário, basta utilizar o formulário abaixo. O seu e-mail será incluído e você receberá uma mensagem solicitando que confirme a inscrição.

Google grupos

Participe do grupo Boletim diário EcoDebate

E-mail:

Incravar

ANEXO 2.2.

Aterro em Seropédica começa a ser construído | Jornal Correio do Brasil

Page 3 of 6

O início, nesta sexta-feira, das obras da nova Central de Tratamento de Resíduos (CTR), em Seropédica, será o primeiro passo para o fechamento do Aterro de Gramacho, em Caxias, que hoje recebe quase todo o lixo da capital. A licença para a construção da CTR foi concedida, nesta sexta-feira, pela prefeitura local e de acordo com a Ciclus, empresa que vai operar o novo aterro, a previsão é que já em dezembro o lugar seja inaugurado e comecem as atividades. Assim, Gramacho poderá ser encerrado em 2012, já que a CTR também receberá todo o lixo do Rio e de Itaguaí.

A Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou, no ano passado, uma emenda à Lei Orgânica proibindo a construção de aterros sanitários na cidade. A prefeitura, então, entrou na Justiça com uma ação direta de inconstitucionalidade contra a proposta. A decisão favorável ao Poder Executivo foi dada na última segunda-feira. Isso permitiu que a prefeitura concedesse a licença para a obra. Todas as autorizações, inclusive as ambientais, já tinham sido dadas pelo estado. Para o prefeito do Rio, Eduardo Paes, o fim do Aterro de Gramacho será um marco para a Região Metropolitana. De acordo com ele, o lixo terá uma solução limpa, ambientalmente correta e viável economicamente.

Mais do que receber o lixo, a CTR de Seropédica será uma usina de geração de energia a partir da queima do gás metano captado dos detritos. Também será produzida energia em sete unidades no Rio (Caju, Vargem Pequena, Taquara, Santa Cruz, Bangu, Marechal Hermes e Penha), as Estações de Transferência de Resíduos, que receberão o lixo antes de ele ser levado para Seropédica. Nesses locais, a energia será produzida com a queima de lixo seco.

DA PROMISCUIDADE INSTITUCIONAL

O processo de licenciamento ambiental do projeto CTR Santa Rosa é extremamente nebuloso. Surgiu como socorro ao fato da justiça federal ter inviabilizado o empreendimento em Paciência. Teve início a partir do município de Itaguaí, mas foi licenciado pelo INEA como sendo em Seropédica. Ocorre que a referida área é objeto de litígio, o que inviabilizaria como alternativa locacional, algo que foi "passado por cima", não sem reações (ANEXOS 2.1 e 2.2.).

Sem ter sido sequer definida pela Justiça Federal, a titularidade da área, para "facilitar" o processo o INEA teria recomendado à Câmara Municipal de Seropédica que legislasse sobre a área em litígio, declarando-a como de interesse público para projetos de saneamento;

Não bastasse isso, o INEA revogou uma série de diretrizes de licenciamento que prevaleciam antes de sua criação e que impedia o licenciamento de empreendimentos altamente impactantes em áreas de manancial. No caso, na Bacia do Guandu, onde ocorre recarga de aquífero Piranema, até então um impeditivo superado de forma tortuosa.

Assim, o processo de licenciamento ambiental do CTR SANTA ROSA tem início, eivado de vícios de origem, e não poderia produzir outro efeito que a suspensão das obras de implantação do aterro, em 2010 por determinação do Prefeito Municipal que assumiu após a cassação de seu antecessor, por uma série de ilegalidades cometidas (ANEXO 3).

Publicamente, o prefeito Eduardo Paes teve de intervir em favor da empresa (ANEXO 4) sem efeito, o que levou a empresa SERB, como titular da Licença de Instalação, a representar contra o prefeito de Seropédica, obtendo questionável decisão monocrática no Tribunal de Justiça que levanta a suspeição da própria decisão.

Mas a concessão desde o início – em 2003 - estaria em nome da empresa Julio Simões que – em 2010 – constituiu com a empresa HAZTEC a CICLUS (ANEXO 5) como SPE. Mas não é isso o que consta das licenças ambientais concedidas pelo INEA.

A licença prévia do CTR Santa Rosa aparece em nome da empresa S.A. Paulista (incorporada pela empresa HAZTEC). Já a licença de instalação aparece em nome da empresa SERB que aparentemente não consta da SPE Ciclus, como ficará claro mais à frente, reforçando a suspeita de tratar-se de um imbróglio sem tamanho, propositalmente estruturado, a fim de tumultuar qualquer ação contrária ao empreendimento, o que fere o princípio da publicidade e transparência que deve reger a conduta pública.

Como ficará provado mais à frente, na peça objeto de decisão do Tribunal de Justiça, a desembargadora responsável anexa como parte de sua decisão o pedido integral das empresas Julio Simões e Haztec, para determinar que o **Prefeito de Seropédica SE ABSTENHA de qualquer medida que venha a prejudicar o empreendimento.**

Configura-se clara evidência de sobreposição de poderes em que o interesse do particular define como o judiciário deve julgar o interesse do coletivo, algo que merece análise da Corregedoria do Tribunal de Justiça e do próprio Conselho Nacional de Justiça.

Mas, as irregularidades envolvendo o INEA e o projeto da Julio Simões/Haztec em Seropédica não param por aí. Na extensa documentação anexa é possível detectar outras ilegalidades, em especial, **contumaz prática criminosa de OMISSÃO do INEA.**

ANEXO 3

HOME - DÚVIDAS - PUBLICIDADE - PRIVACIDADE - MAPA DO SITE

Ambientalexpo
20-23 Setembro 2011

BUSCAR

NOTÍCIAS

Resíduos > Sólido Urbano (RSU)

Gerais

Resíduos

Sólido Urbano (RSU)

Serviço de Saúde (RSS)

Serviço Industrial (RSI)

Sólido Volumosos (RSV)

Construção Civil (RCD)

Sólido Especial (SER)

Reciclagem

RESÍDUOS

Agenda

Legislações

Artigos

INSTITUCIONAL

Quem somos

Anuncie

Assine

Denuncie / Reclame

Fale Conosco

Twitter

Assine nosso Feed

Obras do aterro de Seropédica (RJ) são suspensas

A medida teve como base um parecer técnico da Secretaria de Meio Ambiente de Seropédica, que detectou irregularidades na instalação do aterro

08/10/2010 10:21

Menos de dois meses depois de iniciadas, as obras da Central de Tratamento de Resíduos (CTR) de Seropédica, que vai receber o lixo produzido no município do Rio, foram paralisadas na última terça-feira, após a prefeitura local suspender o alvará da empresa Cidus, responsável pelo projeto. A medida teve como base um parecer técnico da Secretaria de Meio Ambiente de Seropédica, que detectou irregularidades na instalação do aterro. O prefeito da cidade, Alcir Martinazzo (PSB), determinou ainda a instauração de uma sindicância para apurar eventuais ilegalidades na concessão do alvará.

Empossado no dia 23 de agosto, após a Justiça Eleitoral castigar o mandato do então prefeito Darci Lopes (PSDB) por captação ilícita de votos, Martinazzo disse ontem que foi eleito defendendo a suspensão da obra do aterro e que não poderia mudar de opinião após tomar posse.

"Fui eleito sendo contra o aterro, não podia mudar de atitude agora. Porém, não haverá radicalismos. Criamos uma comissão técnica para analisar o projeto e vamos ouvir os argumentos da empresa. O objetivo é conhecer melhor a proposta e garantir a contrapartida devida à prefeitura. As estradas da cidade não vão aguentar o aumento do tráfego de caminhões de lixo, por exemplo", afirmou Martinazzo, que tem uma reunião com o prefeito Eduardo Paes marcada para a próxima semana.

Aterro está no meio de disputa política na cidade

Não é a primeira reviravolta que o projeto sofre. No ano passado, a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou uma emenda à Lei Orgânica, proibindo a construção do aterro na cidade. O então prefeito Darci Lopes entrou na Justiça com uma ação direta de inconstitucionalidade contra a emenda. No dia 9 de agosto deste ano, a Justiça deu ganho de causa a Darci e, quatro dias depois, as obras do aterro foram iniciadas.

A construção do aterro foi anunciada em setembro do ano passado e é vista pelo prefeito Eduardo Paes como uma solução para o crônico problema do lixo do Rio, que atualmente produz nove mil toneladas de detritos por dia. Com a instalação da CTR, o objetivo é desativar o aterro de Gramacho, em Duque de Caxias, que está saturado e chegou a ser fechado diversas vezes por disputas entre as prefeituras do Rio e de Duque de Caxias.

O Instituto Estadual do Ambiente (Inea) já concedeu licença para o empreendimento, que também receberá o lixo do Itaguaí. No projeto está prevista a construção de uma usina de geração de energia a partir da queima do gás metano, captado dos detritos. Também será gerada energia em sete estações de transferência de resíduos, espalhadas pelos bairros de Caju, Vargem Pequena, Taquara, Santa Cruz, Bangu, Marçal Hermes e Penha. Essas unidades receberão o lixo antes de ele ir para Seropédica.

A expectativa inicial da empresa é que até 2012 o aterro de Gramacho possa ser encerrado. A Cidus informou que está fazendo uma análise do documento enviado pela prefeitura para posteriormente se posicionar sobre o assunto.

Do O Globo

Conteúdo relacionado:

27/01/2011 10:56
'Asteros' de lixo de Caxias alertam para descaso

27/01/2011 10:53
Audiência pública discute construção de usina em Ponta Gross

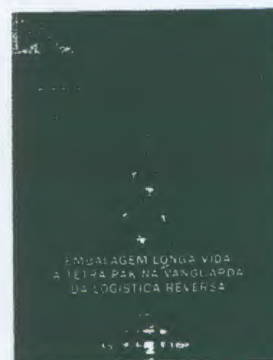
27/01/2011 10:52
Protocolo para construção de aterros (AI) sai em fevereiro

27/01/2011 10:50
Audiência do lixo em Itambé (PR) termina em tumulto

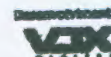
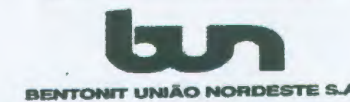
27/01/2011 10:47
Nova licitação do lixo de Canoas será em fevereiro

27/01/2011 10:44
Greenpeace denuncia recorde de lixo em Buenos Aires

mais matérias »



Nº 27 • PDF • Edições Anteriores



ANEXO 4

HOME - DÚVIDAS - PUBLICIDADE - PRIVACIDADE - MAPA DO SITE

Ambiental Expo
20-23 Setembro 2011

BUSCAR

NOTÍCIAS

Matérias

Gerais

Paes diz que tentará acordo sobre aterro em Seropédica

O prefeito do Rio não teme uma nova guerra de lixo no Rio, e que acredita numa solução baseada no diálogo
18/10/2010 08:37

Resíduos

Reciclagem

O prefeito Eduardo Paes disse que tentará entrar em acordo com o prefeito de Seropédica, Alcir Martinazzo, para reverter a suspensão do alvará de obras do aterro que está sendo construído na cidade. Paes confirmou que encontrará o prefeito na próxima quarta-feira, quando deverá discutir as contrapartidas do empreendimento para Seropédica. Paes disse que Seropédica enfrenta hoje uma situação excepcional, por causa da mudança de prefeitos ocorrida em agosto.

RESÍDUOS

Agenda

"É natural que haja necessidade de esclarecimentos. Até outro dia, era outro prefeito. O aterro de Seropédica é a solução que a prefeitura do Rio está dando para toda a Região Metropolitana. É uma conta que a cidade está pagando de uma alternativa para toda a Região Metropolitana. Obviamente, o prefeito tem a razão dele de querer esclarecimentos sobre compensações", afirmou o prefeito do Rio.

Legislações

Perguntado se a prefeitura aceitará fazer modificações no projeto, Paes defendeu a ideia original já aprovada: "Estamos fazendo uma alternativa ambientalmente correta, um centro de tratamento de resíduos numa área sem problemas e com compensações adequadas. O projeto tem todas as licenças ambientais e urbanísticas e está muito bem amarrado."

Artigos

Ele disse ainda que não teme uma nova guerra do lixo no Rio, e que acredita numa solução baseada no diálogo.

INSTITUCIONAL

Do O Globo

Quem somos

Conteúdo relacionado:

Anuncie

26/01/2011 10:42
Um filme, três autores

Assine

26/01/2011 10:42
Brasil no Oscar?

Denuncie / Reclame

26/01/2011 10:41
Apesar dos avanços, nível de consciência ecológica é baixo

Fale Conosco

18/01/2011 10:30
Governo adia metas para de resíduos sólidos

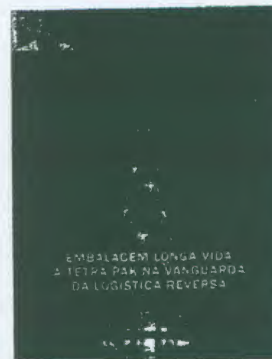
Twitter

12/01/2011 08:41
Para ministra, lixo e esgoto também são desafios ambientais

Assine nosso Feed

07/01/2011 10:40
Governo nomeará em fevereiro grupo para PNRS

mais matérias »



Nº 27 • PDF • Edições Anteriores



~~XXXXXXXXXXXX~~
ANEXO 5



APRESENTAÇÃO

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS (CTR)

ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DE RESÍDUOS (ETRs)

MAQUETE ELETRÔNICA

FILME INSTITUCIONAL

Gerenciamento completo dos diversos tipos de resíduos, evitando a poluição e minimizando os impactos ambientais e sociais.



A Ciclus é uma concessão da Comlurb - Companhia Municipal de Limpeza Urbana - formada como Sociedade de Propósito Específico (SPE) que une a credibilidade de Júlio Simões em logística à expertise da Haztec Novagerar em gestão de resíduos. Fundada em 2010, foi criada para realizar a gestão integrada - transferência, transporte, tratamento e disposição final - dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e de grandes geradores das cidades do Rio de Janeiro, Seropédica e Itaguaí.

A estrutura da Ciclus inclui as operações de uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR) e de sete Estações de Transferência de Resíduos (ETRs).

O projeto técnico e o modelo institucional da CTR foram inspirados na experiência da Haztec Novagerar, que desenvolveu na CTR Nova Iguaçu, em 2003, o primeiro projeto de tratamento e destinação final de resíduos agregado à geração de energia limpa e renovável através do aproveitamento energético do biogás. Reconhecida mundialmente, a CTR Nova Iguaçu foi pioneira no mercado de créditos de carbono porque obteve o primeiro projeto de mitigação de gases de efeito estufa no âmbito do Mecanismo de

A QUESTÃO SOCIAL ENVOLVENDO A POPULAÇÃO DO JARDIM GRAMACHO

Com uma área de 1.300.000 m², o aterro de Gramacho funciona 24 horas, recebendo cerca de 9 mil toneladas de lixo por dia, vindos da capital do Rio de Janeiro e mais 6 municípios. Uma briga entre as prefeituras do Rio e de Duque de Caxias acerca da utilização do aterro sanitário é a parte mais encardida da "guerra do lixo" no estado que tende a acirrar-se, caso tenha início a operação do aterro de Seropédica sem que medidas sejam tomadas para evitar o aumento das tensões com o encerramento do aterro sem alternativas para mais milhares de famílias de catadores que sobrevivem da coleta de materiais recicláveis ali.

O aterro é controlado pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana do Rio de Janeiro (Comlurb), funciona há mais de 30 anos. Era um lixão sem qualquer controle até 1995, quando passou à categoria de "aterro controlado", gerido com algumas preocupações sanitárias.

Com a justificativa desse passivo, Duque de Caxias, chegou a aprovar uma lei municipal criando a Taxa de Compensação Ambiental a ser cobrada das prefeituras de outras cidades que utilizam o aterro. A decisão desagradou a Comlurb, dona do terreno do aterro, dando início a uma batalha na Justiça que resultou na suspensão da cobrança. Pela lei, a Comlurb deveria pagar cerca de R\$ 500 mil por mês para compensar os danos causados a Duque de Caxias.

Independentemente da contribuição, o passo seguinte seria a efetivação de um Plano Gradual para Desativação e Fechamento do Aterro, apresentado ao TCM com o aval do Ministério Público do Estado, no formato de um Termo de Ajustamento de Conduta.

Tal plano previa a coleta seletiva de lixo "de porta em porta", programas de educação ambiental e reciclagem; apoio às cooperativas de catadores para aquisição de equipamentos, veículos, além do aproveitamento energético do lixo orgânico para gerar energia.

Dessas, a única providência foi exatamente a mais interessante a grandes empresas. Atualmente, parte dele está interdito, servindo para extração de gás metano para geração de energia, concedido a um consórcio internacional, com a promessa de que parte dos lucros obtidos reverteria em favor de um fundo destinado a apoiar as famílias de catadores.

É certo que caberá à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a maior responsabilidade quanto ao destino das famílias de catadores que operam há décadas no Gramacho, até porque - na prática - configuram-se como "concessionários" da COMLURB para coleta seletiva e destinação de materiais recicláveis nunca compensados devidamente pela redução do lixo depositado (*embora tenham garantido - com isso - sobrevida ao aterro, sem remuneração adequada, merecendo serem indenizados por essa relação contratual fática*).

Mas, autoridades ligadas à Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro tem anunciado em diversos eventos públicos, que o aterro de Seropédica deve (a qualquer custo) entrar em operação ainda no primeiro semestre de 2011, levando ao encerramento da destinação de lixo ao Gramacho, sem que tenham sido definidas as compensações aos catadores.

Desenha-se aí burla de ente público frente a compromissos anteriormente assumidos inclusive junto ao Ministério Público, tornando estratégica a investigação e combate às ilegalidades que vem sendo cometidas para agilizar a implantação do aterro de Seropédica que só beneficia as empresas Julio Simões e Haztec.

EXISTE PERSPECTIVA DE SOLUÇÃO?

As autoridades, quando perguntadas, costumam argumentar – de forma apelativa – que há o risco de uma situação emergencial, caso não entre em operação no prazo previsto, o aterro de Seropédica.

Estudo realizado por pesquisadores da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (um dos mais reconhecidos centros do conhecimento cujo campus está em Seropédica), aponta como solução a adoção de novas tecnologias mais sustentáveis para o tratamento de resíduos (ANEXO 6) eliminando-se o falso argumento de que impedir o aterro sanitário seria um risco.

Referido estudo veio a público em audiência pública realizada na Câmara Municipal de Seropédica, durante as comemorações da Semana Internacional de Direitos Humanos, apontando para uma maior qualificação do debate em torno da questão.

ANEXO 6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO
RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE TECNOLOGIA



**INSTALAÇÃO DE CENTROS DE TRATAMENTOS DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO RIO DE JANEIRO EM
SEROPÉDICA**

SEROPÉDICA – RJ
DEZEMBRO / 2010



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Tecnologia
Rodovia BR 465 Km 7
23890-000 - Seropédica - RJ
Fone: (021) 3787-3750; FAX: (021) 3787-3742



INSTALAÇÃO DE CENTROS DE TRATAMENTOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO RIO DE JANEIRO EM SEROPÉDICA

1. APRESENTAÇÃO

Considerando os estudos desenvolvidos pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) sobre os impactos ambientais e sociais resultantes de uma eventual implantação de um aterro sanitário sobre nascentes de rios e sobre o aquífero de Piranema em Seropédica pelas Avaliações técnicas e ambientais dos pesquisadores da UFRRJ, Jorge Xavier da Silva e Maria Hilde de Barros Goes, considerando que Seropédica já possui um enorme passivo ambiental resultado do extrativismo de areia e terra orgânica, para a cidade do Rio de Janeiro e finalmente, observando as manifestações populares em fóruns de debates e audiências públicas que descaracteriza qualquer interesse do Município na implantação deste empreendimento, foi realizada em 16 de setembro de 2010, no Gabinete da Reitoria com a presença dos membros da Administração da UFRRJ, Prefeitura de Seropédica, representada pelo Prefeito, Assessores e Secretários e outras representantes do Município e Instituições de Pesquisa, para discussão do tema Aterro Sanitário em Seropédica. Após discussões ficou decidido que o Instituto de Tecnologia da UFRRJ, representado pelo seu Diretor, Prof. Hélio Fernandes Machado Júnior, iria formar junto com os profissionais do Instituto de Tecnologia (IT), da Prefeitura e outros participantes voluntários desta reunião, uma equipe técnica para levantar e avaliar possibilidades técnicas para o tratamento de resíduos sólidos em contraponto à instalação de um aterro sanitário.

2. PROPOSTAS INICIAIS PARA A REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS A SEREM DEPOSITADOS EM ATERROS SANITÁRIOS

Autoria: Profª Fabíola Oliveira da Cunha (DEQ/IT/UFRRJ)

Soluções macro de grandes instalações não são viáveis para quaisquer tipos de tratamento de resíduos que visem à redução dos volumes de resíduos gerados pelos centros urbanos e outros em suas diversas atividades. Soluções micro, que atendam de modo celular o tratamento de resíduos sólidos, são as mais recomendáveis, uma vez que formam "ecopólos" que possibilitam resultados que levam a redução de, aproximadamente, 95% dos resíduos coletados, despendendo menos energia e gerando um resíduo final que poderá ser destinado a aterros sanitários ou finalizado pela construção civil, sendo transformados em materiais cimentícios, cerâmicos e outros. Partindo de resultados das análises da composição dos resíduos, a serem tratados, podem-se propor soluções diretas, tais como:

Primeira Proposta: SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS. Já que não há coleta seletiva nos municípios onde os mesmos são gerados, a segregação poderá ser parcialmente mecanizada e deverá ser efetuada, pelo menos, pelos seguintes itens:

- 1) Vidro (incolor e colorido);
- 2) Metais ferrosos;
- 3) Metais não-ferrosos;
- 4) Papel e papelão;
- 5) Plásticos;
- 6) Matéria orgânica e
- 7) Outros.

Uma vez segregados, cada categoria de resíduos terá uma destinação que poderá ser a reciclagem, a "valorização" ou o tratamento do mesmo conforme as diretrizes a seguir:

- 1) Vidro – o material deverá ser separado em incolor e colorido, e depois moído e enviado para a reciclagem. Já que a AMBEV fabrica garrafas *one way* na fábrica do KM 32, procurar saber da viabilidade da AMBEV utilizar o material com matéria-prima (distância 17 Km do município de Seropédica). Também existe uma grande fábrica de vidros – SAINT GOBAIN – em Barra Mansa, distando aproximadamente 67 Km do município de Seropédica.
- 2) Metais ferrosos – o material deverá ser prensado e encaminhado para a reciclagem na Gerdau (eles já recebem/compram sucata para utilizar como matéria-prima no processo), localizada a aproximadamente 20 Km de Seropédica.

- 3) Metais não-ferrosos – o material deverá ser prensado e encaminhado para a reciclagem na Valesul (eles já recebem/compram alumínio para utilizar como matéria-prima no processo), localizada a aproximadamente 20 Km de Seropédica.
- 4) Papel e papelão – o material deverá ser prensado e encaminhado para a reciclagem (verificar a possibilidade de efetuar a reciclagem do mesmo nas proximidades de Seropédica).
- 5) Plásticos – a ser reciclados pela Peterlu ou empresas de reciclagem de plásticos.
- 6) Matéria orgânica – o material deverá ser misturado a folhas e podas de árvores, todos devidamente cominuídos, a fim de corrigir a relação carbono-nitrogênio. O material misturado deverá sofrer compostagem ou biodigestão e o composto produzido utilizado em benfeitorias paisagísticas para o município ou na recuperação do “lixão” da cidade.
- 7) Outros – aqueles resíduos que estiverem muito misturados ou não puderem mais ser segregados, deverão ser incinerados para a geração de eletricidade, onde os gases emanados deverão ser tratados e as cinzas geradas poderão ser utilizadas como base/suporte para a pavimentação de ruas.

Segunda Proposta: INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS. Já que os resíduos já foram parcialmente separados / tratados em usinas no Rio de Janeiro, grande parte do material reciclável já foi removida. Aliado a isso, o material chegará aqui prensado dificultando a segregação do mesmo. A proposta é incinerar o lixo para a geração de eletricidade, onde os gases emanados deverão ser tratados e as cinzas geradas poderão ser utilizadas como base/suporte para a pavimentação de ruas. Os créditos de carbono gerados poderão ser negociados e os recursos revertidos em ações educativas de segregação / separação do lixo doméstico.

Terceira Proposta: BIODIGESTÃO ANAERÓBIA DOS RESÍDUOS. São reatores dispostos em série de modo a promover a biodegradação anaeróbia do resíduo (que deverá ser predominantemente orgânico e deverá ser previamente analisado para saber se a digestão é possível e, se necessário, inoculado). O gás metano gerado deverá ser utilizado para a geração de energia elétrica e o lodo restante desidratado e disposto em aterro sanitário ou co-processado para fabricação de cimento para construção civil. Os créditos de carbono gerados poderão ser negociados e os recursos revertidos em ações educativas de segregação/separação do lixo doméstico.

Todas essas ações somadas ou aplicadas serão responsáveis pela geração de empregos e renda nos municípios, precisando das informações governamentais para ser dimensionadas e implantadas na constituição dos “ecopolos”.

Encaminhada aos presentes na Reunião de 16/09/2010 em 21/09/2010

Prof. Hélio Fernandes Machado Júnior

Diretor do IT/UFRRJ

3. REUNIÕES TÉCNICAS

Em reunião no IT/UFRRJ em 13/10/10, estiveram presentes o Prof. Hélio Jr., Diretor do IT, Profª Fabíola Cunha do DEQ/IT, Prof. Edvã Brito do DCA/IF e Prof. Ademar Quintella, Secretário de Meio Ambiente do Município de Seropédica, com objetivo de proceder a um levantamento de soluções técnicas para o tratamento de resíduos sólidos. Após discussão ficou estabelecido que fossem convidadas empresas e grupos para apresentação de soluções para tratamento de resíduos sólidos, já observadas as diretrizes da lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. Sancionada em agosto de 2010, após 20 anos de tramitação no Senado, a Política Nacional de Resíduos Sólidos ("PNRS") tem por objetivo solucionar problemas enfrentados na gestão de resíduos sólidos. De acordo com a PNRS:

- Rejeitos: "Resíduos sólidos que depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação energética não apresente outra solução que não a disposição final" (aterro) priorização do tratamento e recuperação de resíduos em detrimento à disposição direta em aterros;
- Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos: transição de ambiente onde ônus recai sob o fabricante de um produto para comprometimento mútuo entre agentes públicos e privados
- O incentivo à sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados ao reaproveitamento de resíduos, incluída a recuperação e o aproveitamento energético.

A partir desta abordagem, reuniões foram agendadas pelo Sr. Ademar Quintella com empresas e grupos para apresentação das soluções. As seguintes empresas foram contactadas:

- Foxx Participações e Foxx Soluções Ambientais;
- Instituto de Pesquisa Desenvolvimento Institucional – IPDI (Usina Verde);
- AGIR - Ação de Gestão Integrada de Resíduos;
- ECOMASSA.
- Ermel Tecnologia Ambiental Ltda.

Como somente as empresas Foxx Participações e IPDI compareceram até a elaboração deste documento, as análises subseqüentes, que serão apresentadas de forma sintética, explanam os resultados destas reuniões.

3.1. EMPRESA FOXX PARTICIPAÇÕES

Data da Reunião: 22/10/2010

Solução: **CENTRAL DE RECICLAGEM ENERGÉTICA DE RESÍDUOS**

Parcerias: **Groupe TIRU e AREVA**

O Grupo Empreendedor Foxx é formado Quadro societário resultante da união de forças de capital e experiência na gestão de resíduos sólidos com a 1ª Concessão de Gestão de Resíduos Sólidos, operando nacionalmente desde 2002 – Itapevi/SP e a 1ª Parceria Público Privada para Gestão de Resíduos Sólidos, no prazo de 20 anos, assinada em 2009 – Jacarei/SP.

O Grupo Empreendedor Tiru atua na Gestão de Resíduos Sólidos na França desde 1922. A empresa trata, mundialmente, 3.600.000 toneladas de RSU, sendo a maior operadora do setor na França. São 20 UTEs (16 na França) que juntas são responsáveis por gerar 4.200.000 MWh.

O Grupo Empreendedor Areva é um conglomerado industrial francês que oferece aos seus clientes soluções em geração de energia e transmissão elétrica; possui mais de 100 plantas construídas em Europa, América Latina e Ásia. Seu faturamento foi superior a 61 bilhões de Euros/ano. Adquiriu a Koblitz em 2007, a maior integradora brasileira de projetos de Geração de Energia a partir de biomassa com a mais de 85 plantas instaladas.

Proposta:

Recebimento de resíduos, após separação de recicláveis, em usina para a combustão dos mesmos e, a partir de um conjunto de Turbina a Vapor e Gerador, garantir a geração de energia através da transformação da energia térmica gerada na caldeira de combustão em energia mecânica e então em energia elétrica. Após a combustão, as cinzas formadas pelo material queimado e pelo material inerte (não combustível) que não foi triado previamente como metais, vidros, terra, pedras e outros, podem ser utilizadas pelo poder público para a pavimentação de vias e/ou produção de materiais cimentícios (Figura 1). Esta cinza representa entre 10% e 15% do total dos resíduos. Os gases gerados na combustão serão tratados em Sistema de Tratamento de Gases, o qual garante as emissões em níveis acima do exigidos pelos órgãos ambientais brasileiros.

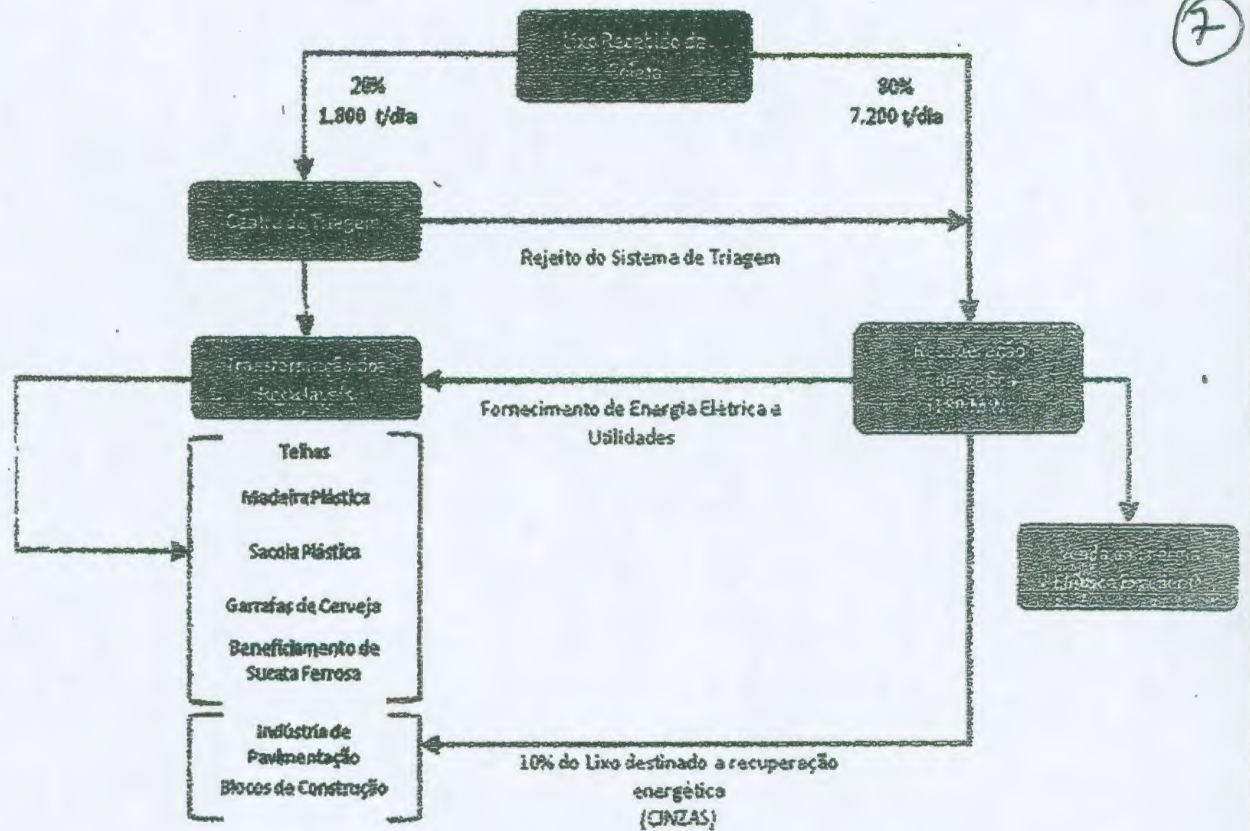


Figura 1. Fluxograma do Processo de Gestão de Resíduos

Volume de investimento privado para o tratamento de 9.000t/dia de lixo pelo empreendimento – Tarifa: R\$ 45,00/ton de lixo (recebimento na planta).

8

	Seropédica (R\$)	%
Unidade de Recuperação	1.400.900	89,73%
Galpões para Reciclagem	20.000	1,27%
Sist. de Triagem	50.000	3,38%
Centro Educacional	2.000	0,13%
Transporte	12.000	0,79%
Outros Custos	6.000	0,38%
Juros	2.000	0,13%
Capital de Giro	17.700	1,13%
TOTAL	1.570.600	100%

Valores em mil Reais – data base: Outubro/2010.

Benefícios Políticos e Sociais:

- Agregar ao projeto, a criação do CENTRO DE REFERÊNCIA PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL em gestão social de educação, saúde e meio ambiente;
- Inclusão das COOPERATIVAS DE CATADORES ao projeto investindo na aquisição de modernos equipamentos de coleta e reciclagem (ex: carrinhos elétricos para coleta de recicláveis e implantação de centros de triagem);
- Incentivo à INDÚSTRIA DE RECICLAGEM realizando os investimentos necessários tanto no sistema de triagem mecanizada de resíduos orgânicos quanto na construção de galpões de armazenamento visando a excelência neste tipo de atividade;
- Caracterizar sua administração como MARCO HISTÓRICO agregando a sua imagem a marca de MODELO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA SUSTENTÁVEL, focada em modelo sustentável de gestão dos problemas do meio ambiente urbano;

- Ser reconhecida em razão de sua contribuição à REDUÇÃO DOS GASES DE EFEITO ESTUFA;
- Valorização da AUTO-ESTIMA DA POPULAÇÃO, em razão do orgulho pelo reconhecimento de sua cidade como exemplo de CIDADE SUSTENTÁVEL

(9)

Benefícios Econômicos:

- Redução dos custos atuais com o transporte e destinação final dos resíduos;
- Aumento na arrecadação de impostos municipais (ISS);
- Todas as instalações serão revertidas para o Município ao término do contrato.

Benefícios Ambientais:

- Geração de energia através de fontes renováveis;
- Ampliação da reciclagem de materiais;
- Minimização da utilização de aterros sanitários;
- Redução das emissões de gases de efeito estufa;
- Modelo definitivo para a destinação de resíduos.

Benefícios Diretos:

- Tornar-se referência na gestão de resíduos: **Cidade Verde**;
- Eliminar riscos de contaminação do aquífero;
- Gerar energia de fonte renovável capaz de suprir aproximadamente 1.000.000 de habitantes;
- Criação de indústria de transformação;
- Geração de aproximadamente 1.000 novos postos de trabalho.

3.2 – INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – IPDI (Usina Verde)

(10)

Data da Reunião: 05/11/2010

Solução: Implantação de sistema *coreano* que separa automaticamente o lixo e gera energia com parte do lixo separado

O Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional - IPDI, Instituição sem fins lucrativos, de caráter social, cultural e educacional, focada, em parceria com outras entidades públicas e privadas da sociedade civil, na implantação e desenvolvimento de projetos para Administração Pública, capazes de contribuir para o aperfeiçoamento dos modelos atuais de planejamento e gestão.

Proposta: Extinguir definitivamente lixões, viabilizando nestas áreas a implantação de um Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos, utilizando os resíduos retirados do lixo para gerar energia renovável.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Alta eficiência na separação de resíduos;
- Recuperação eficiente de aterros;
- Reutilização de aterros fechados ou encerrados;
- Aumento de valores utilitários do lixo aproveitável;
- Reciclagem de materiais recuperados;
- Extinção de diversos lixões existentes;
- Eliminação de vários focos de poluição ambiental (solo, ar e recursos hídricos);
- Controle da proliferação de vetores biológicos de grande significação na transmissão de doenças infecciosas;
- Eliminação da prática de "catação" de lixo por homens, mulheres e crianças;
- Geração imediata empregos diretos e indiretos.

Benefícios Esperados:

- Geração de materiais limpos separados para reciclagem a partir de lixo armazenado (SUSTENTABILIDADE – com renda da venda de produtos para reciclagem);
- Geração de produtos para construção civil (Segregação de pedras, pneus e areia). A economia da prefeitura com a geração deste material contribui para sustentabilidade do projeto;
- Redução de armazenamento de lixo nas cidades (Redução do passivo ambiental de aterros já encerrados). Com isso, as prefeituras poderão explorar o Crédito de Carbono;
- Ganho de áreas revitalizadas, antes utilizadas como local para construção de aterros ou lixões;
- Organização e otimização das atividades da população de catadores de lixo (Inclusão Social);

ANEXO 6

Processo: Recuperação de lixo velho através do Supex System, liberando as áreas ocupadas pelos lixões e MBT (Lixo Novo Recebido) para separação e briquetagem do lixo recebido para geração de energia, conforme fluxogramas (Figuras 2 e 3) a seguir:

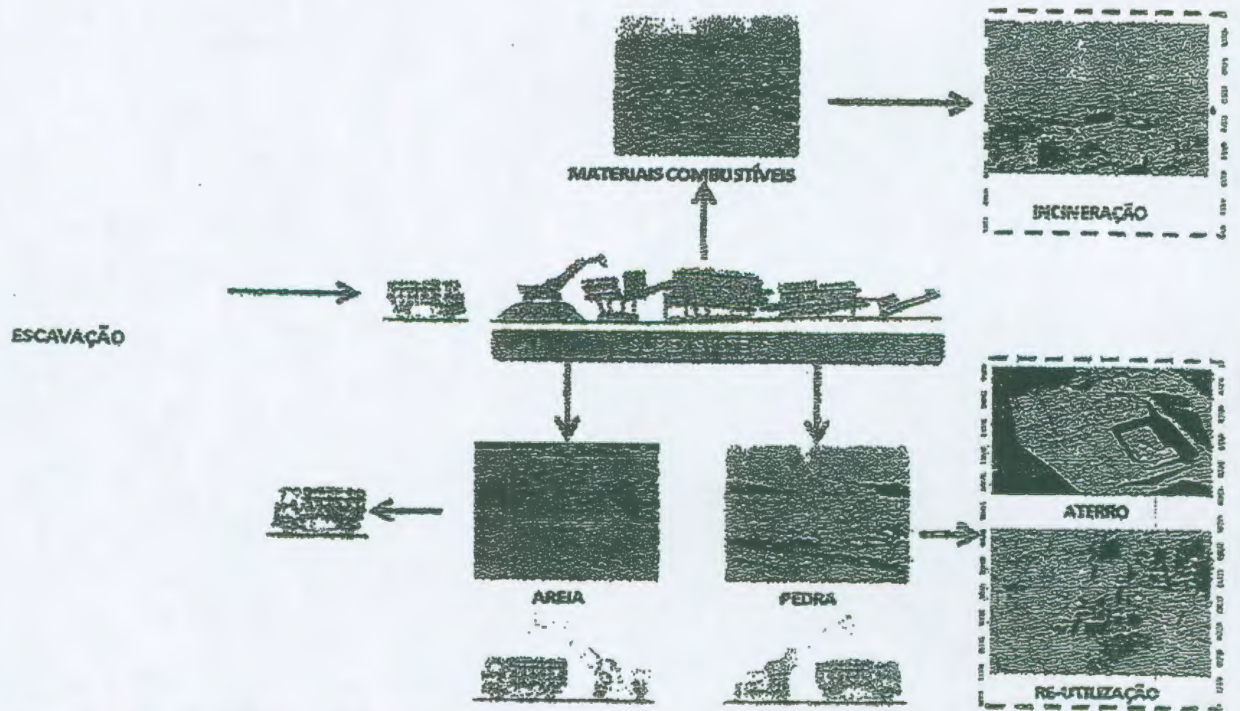


Figura 2. Supex System – Diagrama de Processo de Beneficiamento do Lixo Velho detalhado.

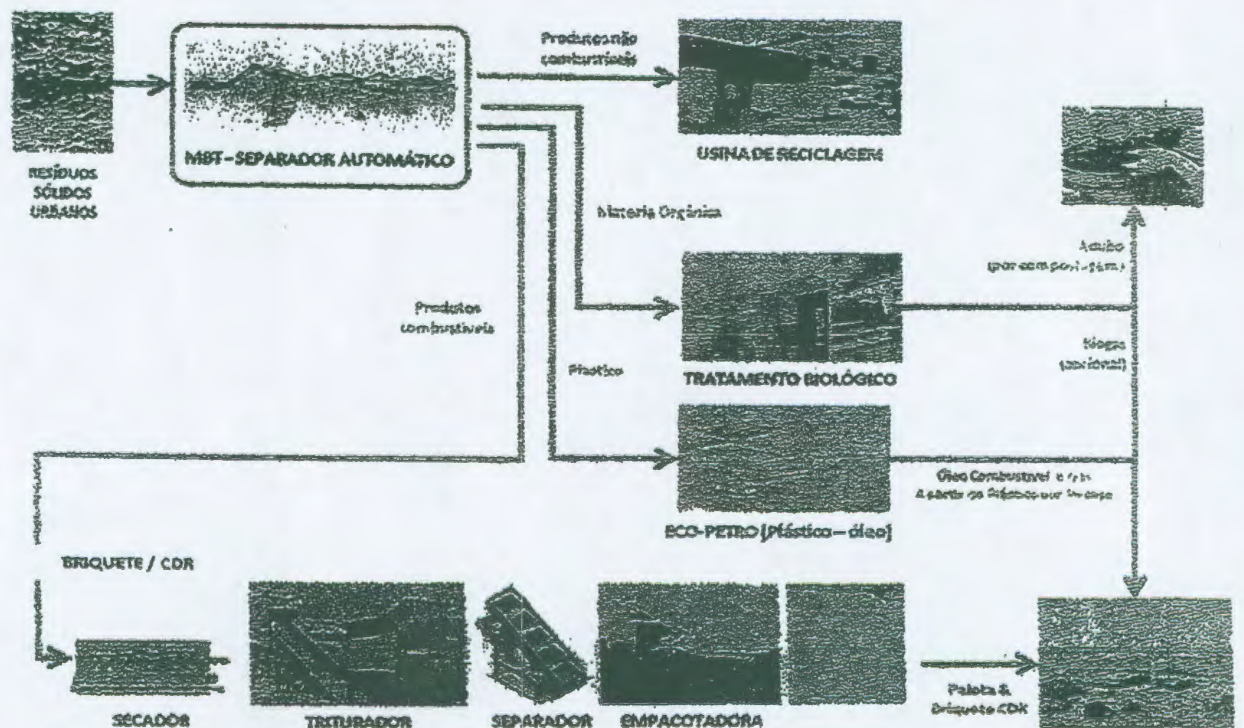


Figura 3. MBT – Diagrama de Processamento do Novo Lixo Recebido detalhado.

NÃO APRESENTOU CUSTOS OPERACIONAIS E NEM INVESTIMENTOS PÚBLICO-PRIVADOS.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

Outras empresas foram convidadas para apresentar soluções, algumas enviaram material de propaganda (AGIR e ECOMASSA), sem apresentar custos operacionais e/ou investimentos necessários para o beneficiamento dos RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) e outras simplesmente não apareceram.

Todas as soluções apresentadas visam à redução dos volumes de RSU gerados a fim de, eliminar os Aterros sanitários, condizente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos ("PNRS").

Observadas as soluções apresentadas e a Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conclui-se que os processos que utilizam a redução de volumes de resíduos, tanto para gerar energia quanto para gerar briquetes para geração energia possibilitam a eliminação dos Aterros Sanitários.

As áreas ocupadas pelos empreendimentos são da ordem de 10% da área ocupada por um Aterro Sanitário. Nesta área, existe, ainda, a possibilidade de instalação de um pólo de reciclagem de resíduos sólidos (RS), onde microempresas e Institutos de Pesquisa possam realizar e/ou desenvolver práticas de reuso, reciclagem e beneficiamento, valorizando os resíduos sólidos.

As questões sociais, ambientais, econômicas e políticas continuam sendo plenamente atendidas quando o Aterro Sanitário é eliminado da solução.

A centralização de unidades de Tratamento de Resíduos e/ou a descentralização tem sempre um limite mínimo de resíduos a ser utilizado pelos empreendimentos, isto é, 1.500 t/dia para tornar viável a sua instalação.

Como todas as técnicas viabilizam a produção de energia elétrica a partir da decomposição térmica dos resíduos sólidos, a utilização de área próxima a Via Dutra para instalação do empreendimento, facilitaria a transferência da energia gerada para o sistema de distribuição (antiga Eletrobolt).

As empresas deverão agregar ao processo de instalação de unidades de tratamento de resíduos sólidos, sua devida manutenção e operação, cuja mão-de-obra deverá ser capacitada no próprio município de Seropédica.

Implantação de política educacional, voltada às questões de segregação, reciclagem e reuso de resíduos sólidos.

Possibilidade de remediação do Lixão de Seropédica.

ANGXO 6

(13)

5. EQUIPE TÉCNICA

Seropédica, 07 de dezembro de 2010.

Prof. PhD Hélio Fernandes Machado Júnior
DEQ/IT/UFRRJ

Prof^o. D.Sc. Fabíola Oliveira da Cunha
DEQ/IT/UFRRJ

Prof. D.Sc. Rui de Góes Casqueira
DEQ/IT/UFRRJ

Prof. D.Sc. Edvá Brito
DCA/IF/UFRRJ

Prof. Ademar Quintella
Secretário de Meio Ambiente do Município de Seropédica

DAS MANIPULAÇÕES COMPLEMENTARES

Alertadas para o desafio de enfrentar uma comunidade mais informada e crítica, em Seropédica, parece ter levado as autoridades do INEA (*que vem patrocinando o projeto de aterro da Julio Simões/Haztec como solução para correto tratamento e destinação final de resíduos na região metropolitana do Rio de Janeiro*) a tentar – através de manipulações complementares - criar novos fatos consumados, baseados no uso do que estabelece a lei que instituiu a Política Nacional de Saneamento Ambiental e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Temendo novos entraves jurídicos, a partir da impossibilidade de instalação de um aterro sanitário no município de Seropédica, o INEA apressou-se em anunciar a liberação de cerca de R\$ 20 milhões para que – através da CEDAE - o Governo do Estado concentrasse a elaboração de Planos Municipais de Saneamento, entre outros, de Seropédica.

Pouco antes da tragédia ambiental que vitimou milhares de pessoas no Estado, veio o anúncio do repasse, de recursos resultantes da cobrança pelo uso da água na Bacia do Guandu, arrecadados entre 2009 e 2010, para realização de projetos de saneamento ambiental (**ANEXO 7**)

Salta aos olhos, além das razões que encobrem a relação assimétrica da “força” do Estado sobre municípios pequenos se indispondo com a vontade do próprio governo, a suspeita de superfaturamento de contratos para estruturação de Planos Diretores Municipais de Saneamento Ambiental com os recursos então anunciados.

Se levarmos em conta que um município do porte de Barueri em São Paulo, com uma das maiores “rendas per capita” do país, teria contratado trabalho semelhante por aproximadamente R\$ 150 mil reais, seria cabível intimar dirigentes do INEA e CEDAE a justificar publicamente a aplicação de tantos milhões.

ANEXO 7



O que é o Inea / About Inea Diretoria Superintendências Regionais Atos do Conselho Diretor Boletins de Serviço Como chegar ao Inea Organograma

Notícias

Agendamento para Licenciamento Ambiental

Consulta a Processo

Licenciamento Ambiental

Informações gerais
Empreendimentos/atividades sujeitos a licenciamento ambiental
Procedimentos
Onde requerer a licença
Documentos gerais e específicos
Renovação de licenças
Fluxo do processo de licenciamento
EIA/RIMA
Outros Estudos Complementares
Descentralização
Empresas licenciadas
Sessões de apreciação de processos de licenciamento
Atas de reuniões deliberativas sobre processos de licenciamento

Autorizações para usos dos recursos hídricos

Outorga de Direito de Uso
Reserva de água
Poços
Faixa Marginal de Proteção
Redes Hidrometeorológicas
Boletim de serviço

Autorizações para usos de recursos florestais

Corte de Floresta Plantada
Reserva Florestal Legal
Supressão de Vegetação Nativa,
Interferências em Áreas de Preservação Permanente e Corte de Floresta Plantada
Recuperação / Recomposição / Restauração de Áreas - Degradadas / Alteradas / Perturbadas
Transporte e Armazenamento (DOF)
Boletim de serviço

Credenciamento e Certificações

Credenciamento de laboratórios
Registro de Empresas de Controle de Vetores e Pragas Urbanas
Registro de Empresas de Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água
Registro de Empresas de Comercialização de Agrotóxicos
Registro de Empresas / Profissionais para Medição de Emissão Veicular
Documento de origem florestal (DOF)

ESTADO FORMALIZA ACORDO INÉDITO PARA A GESTÃO DAS ÁGUAS 09/ 12/ 2009

O governador Sérgio Cabral e a secretária estadual do Ambiente Marilene Ramos, participam do acordo inédito, que foi celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e a Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro (Cedae), para a gestão dos recursos hídricos do Estado. O evento será nesta sexta-feira (11/12), às 9h, no Parque Lage, vai marcar o primeiro repasse da Cedae ao Estado referente à cobrança pelo uso da água bruta.

Estarão presentes, entre outras autoridades, o vice-governador, Luiz Fernando Pezão, o ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc, os presidentes da Cedae, Wagner Victor, e do Inea, Luiz Firmino Martins Pereira, e o diretor-presidente do Comitê Guandu, Décio Tubbs.

Serão transferidos ao Inea, ainda em 2009, créditos estimados em R\$ 4 milhões. A partir de 2010, os recursos repassados pela Cedae serão da ordem de R\$ 20 milhões por ano. Os montantes serão recolhidos ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDHRI) para a promoção de ações de proteção e de recuperação das bacias hidrográficas do Estado.

Os valores repassados este ano correspondem à cobrança pelo uso da água referente aos meses de novembro e dezembro e às duas primeiras parcelas do acordo negociado pela Cedae.

O acordo tem por base a regulamentação de critérios técnicos da Lei Estadual 5.234, de 5/5/2008, que entre outras medidas estabelece que no mínimo 70% dos valores arrecadados com a cobrança deverão ser investidos em coleta e tratamento de efluentes urbanos, até que se atinja o percentual de 80% de cobertura na Região Hidrográfica correspondente.

Durante a cerimônia, serão ainda firmados convênios de repasse de recursos do FUNDHRI, com a intervenção do Comitê Guandu, para projetos de saneamento dos municípios de Paracambi, Japeri, Seropédica e Queimados.

Cobrança pelo uso da água

A cobrança pelo uso da água bruta é um dos instrumentos previstos pela Lei nº 3.239/99, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, tendo sido regulamentado pela Lei nº 4.247/03. Ao Inea compete operacionalizar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado, além da água subterrânea subjacente ao seu território. Os recursos são arrecadados e administrados pelo Inea, vão para o FUNDHRI e são aplicados de acordo com o estabelecido pelos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Quando: sexta-feira (11/12), às 9h.

Onde: Salão Nobre do Parque Lage - Rua Jardim Botânico, 414 - na entrada em frente ao Clube Militar - Jardim Botânico - Rio de Janeiro.

Versão para Impressão

[Voltar ao Topo](#)

40

A suspeita de superfaturamento em contratos desse nível, por si só, justificaria uma profunda investigação, quanto mais o conjunto de ilegalidades aqui elencadas, restando requerer aos organismos de comando e controle que:

- Seja aceita a presente **REPRESENTAÇÃO** como pertinente e tempestiva peça de **DENÚNCIA**, capaz de subsidiar eficaz investigação para condenação – civil e criminal – dos responsáveis por eventuais atos nocivos à economia pública e danos ao meio ambiente com reflexos na saúde pública;
- Determinar a criação – na forma regimental - de Comissão dedicada à investigação das denúncias constantes desta **REPRESENTAÇÃO**, com a qual comprometemo-nos prestar assessoria e esclarecimentos complementares necessários;
- Requerer apoio para – junto ao Ministério Público do Estado e da União - dar conseqüência aos atos que impeçam a liberação da licença operacional do CTR Santa Rosa em Seropédica (3ª fase do licenciamento ambiental), pelo INEA, até que sejam esclarecidas as inconformidades – em especial - em relação às garantias às famílias de catadores do Jardim Gramacho e Aterro de Bangu;
- Imediata suspensão das obras de implantação do CTR Santa Rosa em função da não apresentação de Projeto Executivo da obra e suspeita de crime de responsabilidade pela empresa responsável;
- Imediata suspensão da concessão de alvará de funcionamento, por parte da prefeitura local, com base no desrespeito ao Código de Posturas, por conta de crimes cometidos durante a obra, de forma a desqualificar qualquer interferência indevida do Judiciário, na medida em que é competência constitucional exclusiva do município a tutela, em sua esfera, do uso e ocupação do solo;

Propomos ainda:

- Realização conjunta de evento público para apresentação da viabilidade científica, social, ambiental e econômica da adoção de novas tecnologias para tratamento de resíduos, como forma de contribuição à aplicação efetiva da Política Nacional de Saneamento Ambiental e de Resíduos Sólidos nos termos propostos pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Respeitosamente,

Leonardo Aguiar Morelli
Secretário Geral
DEFENSORIA SOCIAL
sg@defensoria.org.br
(11) 7101.6605

PARTE 2

DA DOCUMENTAÇÃO DOS INDÍCIOS

Na cultura ocidental, sociedades civilizadas são regidas por normas legais que se configurem no contexto do "Estado Democrático de Direito", via-de-regra baseadas num instrumento superior de gestão das relações sociais e econômicas que, no caso brasileiro, encontra-se no seio da Constituição Federal de 1988, resultado de árduo processo de lutas pela reconquista das liberdades democráticas, após décadas de autoritarismo.

Baseada nos princípios federativo e republicano, concebe estruturalmente um processo de pesos e contra-pesos como forma de garantir - a partir da impessoalidade, publicidade e transparência dos atos públicos - o equilíbrio entre as instituições, como modelo disciplinador do exercício da civilidade.

Considerada como uma das mais avançadas do mundo, é também uma das poucas a estabelecer como constitucional o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado para as presentes e futuras gerações, estabelecendo como dever do Estado e da Sociedade zelar por esse direito, instrumentalizando as instituições representativas (parlamento) a fiscalizar as instituições executivas (governo) e concedendo ao Ministério Pública a devida tutela jurisdicional para denunciar criminalmente eventuais danos.

Ocorre que nenhuma Constituição emanada do poder legislativo é estanque, exigindo ações emanadas do poder executivo no sentido de regulamentar suas determinações e legais competências.

Nesse contexto, a partir de 15 de novembro de 1988, uma série de normas legais complementares foram surgindo, entre elas, a que define o CONSELHO DA CIDADE como instrumento participativo da sociedade na implementação das políticas públicas de desenvolvimento urbano.

Assim, com base no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, coube ao CONSELHO DA CIDADE de Seropédica, recorrer ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em maio de 2009, contra o licenciamento ambiental do CTR Santa Rosa em função dos riscos à contaminação das águas que abastecem a região metropolitana do Rio de Janeiro.

No documento a seguir, além de uma série de outras considerações impeditivas, destaca-se a informação de que a área destinada ao empreendimento se quer possuía competente registro de imóveis, cláusula base do processo de licitação (Anexo 8)

CONSELHO DA CIDADE DE SEROPÉDICA

ANEXO 8
13
N
①

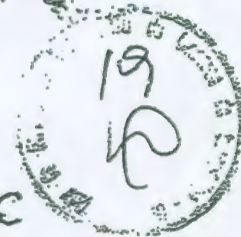
Concis Nº 04/2009

Seropédica, 13 de maio de 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sra. Dra. Patrícia Gabai Venâncio
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça e Tutela Coletiva
Núcleo de Nova Iguaçu
Rua Dr. Mário Guimaraes, nº 1050
Praça da Luz, Nova Iguaçu
CEP 26.255-230

Junta-se ao IC
1706/09
13, 23.01.09
18.21.09



Referência: procedimento de licenciamento de aterro para tratamento e destinação final de resíduos sólidos nº E - 07/202723/2003 em trâmite no INEA - Instituto Estadual do Ambiente e consequente Inquérito Civil nº 1706/08.

Assunto: Flagrante ilegalidade do procedimento

Afronta à lei e ao órgão ambiental por parte do requerente da licença, em prejuízo da boa-fé da entidade estatal e dos cidadãos de Seropédica.

Sra. Dra. Promotora,

O **CONSELHO DA CIDADE DE SEROPÉDICA**, entidade eleita segundo as normas do Ministério das Cidades, criado de acordo com a Lei Municipal nº 302/2005, de 18/09/2005 e que reúne em seu âmbito representantes das seguintes entidades:

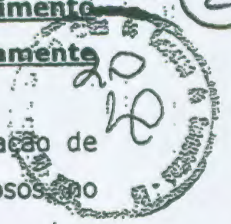
- Associações de Moradores;
- Federação das Associações de Moradores;
- Sindicatos;
- Entidades de Ensino, dentre elas a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; o centro Nacional de Pesquisa em Agrobiologia da Embrapa e a PESAGRO (Estação Experimental de Seropédica);
- Câmara de Vereadores de Seropédica;
- Poder Executivo Municipal.

...vem por meio desta, dentro da autoridade política que lhe é conferida pela sociedade de Seropédica e do papel de protetor dos interesses coletivos que representa, à presença da ilustre representante do *parquet*, como medida de extrema urgência e em razão da inércia dos órgãos públicos envolvidos, **DENUNCIAR** a ocorrência de crimes ambientais, interpretados pela empresa S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - através de seus

ANEXO 18

representantes e prepostos envolvidos - autora do requerimento de licença supra referenciado; consubstanciado na omissão de informações das quais é plenamente ciente, às autoridades ambientais, informações estas referentes ao empreendimento que pretende ser licenciado e que, conhecidas plenamente pelo órgão, certamente implicariam no cancelamento do respectivo processo.

2



Mencionado procedimento tem por objeto a instalação e operação de aterro para tratamento e destinação final de resíduos Classe I - Industriais e perigosos no município de Seropédica.

O processo administrativo de licenciamento teve início em Janeiro de 2003, com a formulação do requerimento respectivo. Referia-se, na ocasião, ao município de Itaguaí, pois este era o município onde se localizava o imóvel adquirido pela Construtora com a finalidade de nele instalar a unidade de tratamento e destinação final de resíduos (Doc. 01).

Tal aquisição se deu por intermédio de escritura de promessa de compra e venda lavrada em Cartório de Notas, não registrada em Cartório de Registro de Imóveis, que segue anexa (Doc.02).

A requerente não comprovou no decorrer do procedimento administrativo de licenciamento a plena disponibilidade do bem, nem esclareceu porquê, apesar de formulado o pedido em 2003, até a presente data, mais de seis anos depois, não efetuou o registro da escritura no competente Cartório de Registro de Imóveis, única forma de comprovar a total disponibilidade do imóvel para o fim eleito, conditio sine quae non para dotar o respectivo projeto da segurança jurídica necessária para sua implementação e para tranquilidade das autoridades ambientais.

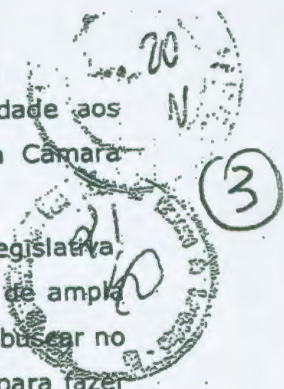
Por encontrar-se parte do imóvel na divisa do município de Itaguaí com o município de Seropédica, a Construtora formulou o requerimento como se o empreendimento fosse instalado em Itaguaí, quando na verdade este se localiza em Seropédica .

Ora, o empreendimento se localiza em Seropédica. Tal informação é fundamental, pois a legislação municipal de Seropédica veda expressamente a instalação do empreendimento que a Construtora pretende explorar.

Tal conduta surpreende, uma vez que mapa de localização do empreendimento indica expressamente a localização em Seropédica (fls. 157 do processo de licenciamento - Doc.03), sendo reconhecidas explicitamente as respectivas coordenadas geográficas (fls. 160 e 161 - doc.04).

Em dezembro de 2007, a comunidade de Seropédica foi tomada de surpresa pela súbita aprovação de emenda à Lei Orgânica municipal e de três projetos de lei, que tinham por objeto a implantação de uma unidade de Tratamento de destinação final de resíduos, constituída por um Aterro Sanitário, sem limitação quanto à procedência dos resíduos.

ANEXO 8



Tais projetos foram aprovados acodadamente, em contrariedade aos dispositivos constitucionais, à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Para confortó dos cidadãos, representantes da casa legislativa, absolutamente contrários à referida aprovação - visto não terem sido estas objeto de ampla discussão pela sociedade civil - buscaram sanar a ilegalidade e houveram por bem buscar no Poder Judiciário o remédio heróico - a impetração de um mandado de segurança - para fazer parar tal ilegalidade.

O direito pleiteado foi judicialmente reconhecido pelo Poder Judiciário local, por meio de sentença publicada em setembro de 2008. A decisão decretou a nulidade dos procedimentos legislativos. Ora, tal fato veio tornar incontestável a vedação, contida na lei orgânica municipal (Lei municipal nº 27/97) e ora transcrita:

"Art.192 (...)

§1º Fica proibida a instalação no âmbito municipal de empresas prestadoras de serviços coleta, tratamento e destinação final de resíduos industriais e químicos, provenientes de localidades externas, das classes I e II, nos termos da classificação estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, determinadas pela norma n 10004;

§2º A coleta consiste no ato de recolher e transportar resíduos de qualquer método, técnica ou processo incluído a neutralização, cuja finalidade é a de modificar o caráter físico, químico ou biológico ou mesmo a composição de quaisquer rejeitos perigosos."

Em razão de tais fatos, a ora DENUNCIANTE houve por bem requerer ao INEA cópia de todo o processo relativo ao licenciamento, já que, apesar de todas as ilegalidades apontadas, têm chegado a membros do Conselho notícias de que o procedimento de licenciamento relativo à implantação de aterro no município, está tendo continuidade, em frontal contrariedade ao disposto na lei maior do município.

Um exame cuidadoso do procedimento vem confirmar as ilegalidades apontadas, além de fazer saltar aos olhos a desídia por parte da construtora Requerente.

No decorrer do procedimento administrativo de licenciamento, a Construtora tem sistematicamente evitado responder às questões formuladas pelo órgão ambiental, fornecendo documentos inócuos e não mais eficazes em diferentes ocasiões. Assim,

Irregularidades em relação ao processo de implantação de um aterro sanitário em Seropédica não eram exatamente novidades para o Ministério Público tanto que no ano anterior já havia determinado a instauração do Inquérito Civil 1706/08.

O pleito do Conselho da Cidade ficou devidamente registrado no órgão, conforme consta da ATA DE REUNIÃO na 2ª. Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva – Núcleo Nova Iguaçu (ANEXO 9)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE**

Nova Iguaçu - Queimados - Nilópolis - Japeri
Mesquita - Seropédica - Itaguaí

ANEXO 9

43
A

1

49
10

ATA DE REUNIÃO

Em 16 de julho de 2009, no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Nova Iguaçu, na presença da Promotora de Justiça, Patrícia Gabai Venancio, teve início a presente reunião destinada colher maiores informações sobre a ilegalidade apontada pelo Conselho da Cidade de Seropédica relativamente à implantação do CTR Seropédica, objeto do Inquérito Civil nº 1.706/08.

Inicialmente foi apontado pela Presidente do Conselho que não há no processo de licenciamento ambiental as autorizações municipais pertinentes concedidas pelo Município de Seropédica; esclarecendo que as autorizações foram concedidas pelo Município de Itaguaí.

Em seguida esclareceu que a Lei Orgânica do Município de Seropédica (Lei nº 27/97) veda, em seu art. 192 a implantação de empresas prestadoras de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos industriais e químicos, provenientes de localidades externas, das classes I e II.

O vereador presente informou que a Câmara apresentou quatro projetos de lei: nº 004/07 (de ementa à Lei Orgânica) e os de nº 024/07, 025/07 e 026/07 de forma a permitir a implantação do empreendimento, o processo legislativo não foi observado, tendo sido apresentado e aprovado por todas as câmaras técnicas no mesmo dia e em uma única sessão, razão pela qual impetrou mandado de segurança nº 2007.077.002734-1, com pedido liminar, para suspender os efeitos da aprovação dos projetos e, ai final, para torná-los nulo de pleno direito.

Por fim, foi feita uma explanação sobre a fragilidade ambiental da área, em razão de se tratar de local de formação geológica de origem sedimentar, tendo em seu subsolo um aquífero (Aquífero Piranema) de elevada vulnerabilidade, suscetível de

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz
Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 2668-3606 Fax: (21) 2668-3606

[Handwritten signature]

1. *[Handwritten signature]*
Patrícia Gabai Venancio
Promotora de Justiça

49



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE**

Nova Iguaçu - Queimados - Nilópolis - Japeri
Mesquita - Seropédica - Itaguaí

ANG 09

50
10
2

contaminações na superfície. Que é o único aquífero no Estado do Rio de Janeiro que serviria de abastecimento de água potável em caso de contaminação do Rio Guandu, por não haver nenhum tipo de contaminação. O parecer técnico elaborado pela Universidade Rural, apresentado neste ato, analisa a área selecionada para a instalação do CTR Seropédica e conclui que o local não apresenta condições ambientais.

Ficou acordado que será agendada para a última semana de julho uma reunião conjunta com o INEA e o Conselho Municipal da Cidade para tratar da questão da ilegalidade do projeto.

Sendo assim, nada mais havendo, encerro o presente que lido e achado conforme segue devidamente assinado por todos os presentes.

Rosângela Straliozzo
Presidente do Conselho da Cidade de Seropédica e
Pesquisadora da Embrapa Agrobiologia

Sirlei Aparecida de Oliveira
Presidente da Câmara Temática de Meio Ambiente do
Conselho da Cidade de Seropédica e Pesquisadora do
CETEM/MCT

Valter da Silva Valeriotte
Vereador da Câmara Municipal de Seropédica e Membro
do Conselho da Cidade de Seropédica

Patrícia Garcia Venancio
Promotora de Justiça

2.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz
Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 2668-3606 Fax: (21) 2668-3606

50

Documentos internos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro cujos extratos seguem em anexo enunciavam algumas das irregularidades no processo de licenciamento do CTR Santa Rosa, confirmando tratar-se de caso relevante (ANEXO 10).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO 10



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu - Queimados - Nilópolis - Japeri - Mesquita - Seropédica - Itaguaí

22

h
①

De acordo com o Diagnóstico Ambiental, a Área de Influência Direta da CTR Santa Rosa (raio de 1km a partir do empreendimento) abrange a Agrovila do Chapecó, o assentamento Casas Altas do INCRA, a área do Grupo Santa Luzia Pedreira. Não foi apresentada análise de riscos à população do entorno do CTR Santa Rosa e nem avaliados os riscos relacionados ao transporte de cargas perigosas, conforme solicitação da Instrução Técnica 003-06.

- A avaliação hidrogeológica apresentada no volume de complementação do EIA informa na página 6 que as micro-bacias do Valão dos Neves e do Valão do Brejo abrangem toda a área ocupada pela CTR Santa Rosa e que a área é cortada por trechos das duas drenagens, sendo que as nascentes dos mesmos ou são na área interna do empreendimento ou ocorrem próximos a esta.
- Não há detalhamento do tipo de intervenção que sofrerão os cursos d'água superficiais e subterrâneos existentes na área do empreendimento, apenas menciona-se na página 53 que "a água existente na fundação será canalizada para o sistema de drenagem lateral da CTR e, a partir, daí lançado no Valão do Brejo e Valão dos Neves." Ressalta-se que o mesmo faz parte do empreendimento e devendo suas intervenções ser avaliadas junto com o estudo ambiental do processo de licenciamento.

O GATE alerta que o entorno de nascentes, brejos e dos cursos d'água são Áreas de Preservação Permanente, que representam restrições legais e ambientais à ocupação do terreno.

- **Não foi incluído no EIA/RIMA o mapeamento das Áreas de Preservação Permanente**, conforme a Resolução CONAMA 303/2002 (Topo de Morro, Faixa Marginal de Proteção dos Cursos D'água, entorno de nascente, etc.), bem como determina a DZ 041 R.13 - Diretriz para Implementação do Estudo de Impacto Ambiental - que sejam estabelecidas medidas compensatórias considerando a supressão dessas áreas protegidas.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-200
Tel: (21) 2668-3606 Fax: (21) 2668-3626

Patricia Gabuinenancio
Promotora de Justiça

21.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu - Queimados - Nilópolis - Japeri - Mesquita - Seropédica - Itaguaí

ANGXO 10
027
10



de tais ações. Ressalta-se que tais intervenções fazem parte do empreendimento e devendo ser avaliadas junto com o estudo ambiental do processo de licenciamento.

O EIA não apresenta o Estudo de Sinergia com relação aos empreendimentos presentes na Bacia Hidrográfica como, por exemplo, o Aterro Industrial da Essencis, a Fábrica de Coque da Coquepar, o Arco Metropolitano, etc.

Solicita-se a inclusão no EIA/RIMA do mapeamento das Áreas de Preservação Permanente, conforme a Resolução CONAMA 303/2002 (Topo de Morro, Faixa Marginal de Proteção dos Cursos D'água, entorno de nascente, etc.), e como determina a DZ 041 R.13 - Diretriz para Implementação do Estudo de Impacto Ambiental - que sejam estabelecidas medidas compensatórias considerando a supressão dessas áreas protegidas.

Solicita-se que o DRM (Departamento de Recursos Minerais) apresente informações sobre a vulnerabilidade do Aquífero de Piranema com a instalação do empreendimento em tela.

A partir das considerações apresentadas neste parecer, sugere-se que a Licença Prévia NÃO seja emitida enquanto os questionamentos não forem esclarecidos, tendo em vista que é nesta etapa do licenciamento que deverá haver a elucidação de todas as condicionantes técnicas e ambientais de projeto.

Assinam o parecer os técnicos periciais do GATE/MPRJ: Gisele Sant'Anna de Lima, Engenheira Sanitarista, MSc. em Geotecnia Ambiental e Especialista em Saneamento e Controle Ambiental; Osny Pereira Filho, Biólogo, MSc. em Ciência Ambiental e Especialista em Planejamento Ambiental e Martin de Oliveira Freire, Engenheiro Agrônomo, MSc. em Fitotecnia.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 2668-3606 Fax: (21) 2668-3626

27.
Patricia Gabai Venancio
Promotora de Justiça

Dando andamento ao Inquérito, em 20 de julho de 2009, a Dra. Patricia G. Venancio, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, expede ofício direcionado ao então Presidente do INEA, Luiz Firmino Martins Ferreira, visando a realização de reunião conjunta com representantes da comunidade de Seropédica (ANEXO 11)

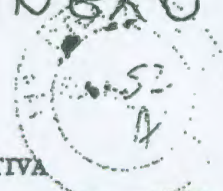
Isso é importante, pois configura pleno conhecimento do órgão ambiental, da existência do inquérito em pauta e da ocorrência das irregularidades no processo de licenciamento do CTR Santa Rosa, o que lhe exigiria aumentar a cautela no trato da questão em epígrafe..



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU

AUG 11



Ofício 2ª PJ/0448/2009

Nova Iguaçu, 20 de julho de 2009.

Ref.: Inquérito Civil n.º 1706/08

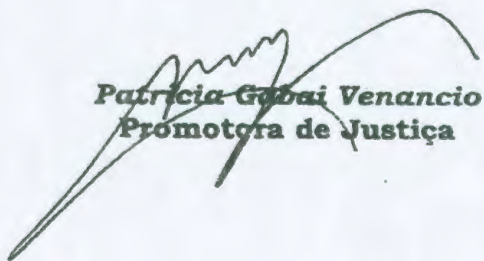
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para confirmar a reunião que ocorrerá no dia 14.08.2009, às 16:00, na sede desse INEA, na sala da Vice-Presidência, para tratar de assunto relacionado ao Município de Seropédica, com a presença desta Promotoria de Justiça, concernente ao Inquérito Civil supramencionado, cuja ementa segue abaixo:

IC 1706/08 - SEROPÉDICA - EIA/RIMA PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE TRATAMENTO D E RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTA ROSA - CTR SANTA ROSA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.


Patricia Gabai Venancio
Promotora de Justiça

AO ILMO. SR. LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
M.D. PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA.

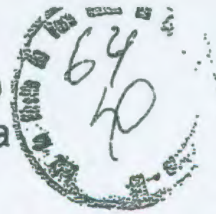
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - CRAAI NOVA IGUAÇU
Rua Dr. Mário Guimarães, n.º 1050
Bairro da Luz - Nova Iguaçu
CEP. 26255-230 - Tel. 2668-3606

Ocorre que, mesmo ciente de todos os riscos, agindo menos como órgão licenciador na defesa do interesse público e – ao que tudo indica – mais como mero instrumento homologador da vontade do ente privado, o INEA dê continuidade ao processo de licenciamento sem os cuidados necessários, permitindo que a Comissão Estadual de Controle Ambiental convoque para o mesmo mês, “audiência pública para apresentação e discussão do empreendimento denominado CTR Santa Rosa”.

Inconformada por ver sendo passado por cima princípios basilares do Direito, entre eles o da PRECAUÇÃO, diversos segmentos da comunidade ainda recorrem administrativamente, na tentativa de impedir tal atropelo. (ANEXO 12)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo



ANEXO 12

Anexo ao
Of. 006/2009

Of. Câmara nº /2009

Assunto: **SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Senhora Promotora de Direitos Difusos
PATRÍCIA GABAI

Recebi em 19.02.09

PATRÍCIA GABAI VENANCIO
Promotora de Justiça

1. A Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Meio Ambiente e demais Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, vem respeitosamente apresentar para em seguida requerer a esta respeitada representante dos Direitos Difusos os seguintes fatos:

1.1 - Seropédica vem, por representantes da Câmara de Vereadores, Conselho da Cidade e movimentos Comunitários do Município de Seropédica, luta contra Projeto de instalação de Aterro Consorciado no município de Seropédica para atender municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro para tratamento de resíduos sólidos.

1.2 - Trata-se de empreendimento da empresa denominada S/A Paulista de Construções e Comércio. O empreendedor pretende licenciamento em área pré definida, a qual se localiza sobre imenso reservatório de água doce denominado Aquífero de Piranema, cuja existência resta comprovada por estudos Técnicos do Instituto de Geociências da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ. Frise-se, ainda, que a região é cortada por vários rios alimentados pelo Aquífero, e um aterro sanitário no local, representa potencial ameaça de contaminação do Aquífero de Piranema, e por consequência, graves danos ao meio ambiente.

1.3 - A Câmara de Vereadores, e a comunidade de Seropédica foi surpreendida com a publicação de um Edital convocatório de Audiência Pública por parte da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, conforme consta do Jornal Tribuna do Povo, Edição nº 37 pág. 02. A referida Audiência Pública tem por objetivo apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA em processo de licenciamento de Aterro Sanitário na Estrada de Santa Rosa - Piranema s/n no Município de Seropédica.

Causou-nos surpresa o fato de empreendimento de tamanha proporção, de grande interesse comunitário, chegue ao conhecimento do Legislativo da Cidade e da

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, nº 754 - Centro - Seropédica - Rio de Janeiro.
CEP 23890-000

7

57



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

65
40
65
ANEXO 12 (2)

comunidade sem que nenhum documento sobre o tema tenha sido protocolado na Câmara de Vereadores ou no Conselho da Cidade de Seropédica.

1.4 - Não bastasse a forma atropelada como o processo convocatório da Audiência está sendo conduzido, o Processo de licenciamento objeto da convocação, encontra razões de impedimento a obstaculizar o seu prosseguimento na Legislação Municipal vigente, pois, o Art. 192 da Lei Orgânica Municipal proíbe empreendimento para tratamento de resíduos sólidos de origem externa, mormente das classes I e II, conforme dispõe o Art. 192 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 192 - Condicionar a implantação de instalação ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras e causadoras de alterações significativas do meio ambiente, a prévia elaboração pelo Órgão Público competente, de estudo de impacto ambiental, ao qual se dará publicidade e a realização.

§ 1º - Fica proibida a instalação no âmbito municipal, de empresas prestadoras de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos industriais e químicos, proveniente de localidades externa, das classes I e II, nos termos da classificação estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, determinadas pela Norma 10.004.

§ 2º - A coleta consiste no ato de recolher e transportar resíduos de qualquer método, técnica ou processo incluído a neutralização, cuja finalidade é a de modificar a caráter físico, químico ou biológico ou mesmo a composição de quaisquer rejeitos perigosos. (Parágrafos acrescentados pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 19.5.2003).

2. Vale salientar, que o Processo Legislativo que pretendia alterar a legislação acima, foi anulado por vício de forma em decisão Judicial prolatada no Proc. 20070770027341 (MS) ajuizado no Fórum de Seropédica.

3. Cumpre ainda expor, que o aterro sanitário no local Estrada de Santa Rosa no Município de Seropédica constitui uma ameaça ao Aquífero de Piranema, cuja existência resta comprovada por estudos Técnicos do Instituto de Geociências da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ. Frise-se, ainda, que a região é cortada por vários rios alimentados pelo Aquífero, e um aterro no local, representa potencial ameaça de contaminação do Aquífero de Piranema, e por consequência, graves danos ao meio ambiente.

4. A repulsa da Comunidade em abrigar Aterro Sanitário Consorciado de Grandes proporções deve-se ao fato de que o Município já suporta enorme passivo ambiental, já que é um grande fornecedor de matéria prima para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro e Região Metropolitana. Do território do Município de Seropédica se extrai areia, pedra e saibro que é transportado em caminhões para abastecer a construção civil do Estado. Essa atividade econômica deixa rastros de destruição na natureza, que no caso da extração de areia forma imensas lagoas que podem ser vistas por quem passa ou sobrevoa o Município de Seropédica.

5. Por todo o que está acima relatado, acreditamos que o Município de Seropédica guarda características próprias e diferenciadas que devem ser consideradas no que se refere a aterro sanitário, pois impor ao Município mais um ônus ambiental é romper com a própria política ambiental, impondo pesado ônus sobre Nosso Município.

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, nº 754 - Centro - Seropédica - Rio de Janeiro.
CEP 23890-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

ANEXO 12

66-1 (3)

Um aterro consorciado implica impor ao Município um passivo ambiental que comprometerá o planejamento sustentável no presente e principalmente para o futuro.

Por todo o exposto, somadas a insatisfação da comunidade diante da possibilidade de sediar um grande aterro sanitário e a falta de uma legislação municipal autorizadora, **SOLICITAMOS** a esta Promotoria de Direitos Difusos Providências e apoio no sentido de que se proceda a **SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA** de que trata o Edital publicado no Jornal Tribuna do Povo, Edição nº 37 pág. 02 prevista para o dia 26.8.2009, bem como a suspensão do prosseguimento de licenciamento do referido Aterro Sanitário Estrada de Santa Rosa - Piranema s/n no Município de Seropédica.

A **SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA** a que se refere o Edital acima, suspensão do Licenciamento em epígrafe, constitui medida necessária a permitir estudos iniciais que viabilizem a solução para o tratamento do lixo de Seropédica, entendimento sautar das esferas de Governo, o que significa fortalecer a democracia e o pacto federativo consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB.

Seropédica, 18 de agosto de 2009.

Mauro dos Santos Modesto de Britto
Presidente da Câmara

Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz
Vice-Presidente

Flávio Alves de Lima Oliveira
1º Secretário

Maximiliano Oliveira de Souza
2º Secretário

Daniel Ferreira Gomes
Vereador

Hugo Pereira do Canto Junior
Vereador

Jose Celso da Costa
Membro efetivo Comissão Meio Ambiente

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, nº 754 - Centro - Seropédica - Rio de Janeiro.
CEP 23890-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo



ANEXO 12



(4)

Marcos Antônio Caetano de Souza
Vereador

Maria José Sales Ferreira
Presidenta da Comissão Meio Ambiente

Valter da Silva Valeriotte
Membro efetivo Comissão Meio Ambiente

ROSÂNGELA STRALOTTO
Presidente do Conselho da
Cidade de Seropédica

CARLOS DOMINGOS DA SILVA
- DEP. UFRJ.
DEPTE CIÊNCIAS AMBIENTAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo



COMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE

ANEXO 12

5

Of. n° 00/2009/cma

Assunto: **SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Senhor Presidente da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA.

1. A COMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Seropédica, representada por sua Presidenta, Maria José Sales Ferreira, vem propor e requerer a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA A **SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA convocada por edital no Jornal Tribuna do Povo, Edição n° 37 pág. 02, pelos fatos e circunstâncias que passa a expor:**

A referida Audiência Pública tem por objetivo apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA em processo de licenciamento de Aterro Sanitário na Estrada de Santa Rosa-Piranema s/n no Município de Seropédica, de interesse de empresa privada.

1.1 O conhecimento da Câmara de Vereadores, e desta Comissão de Meio Ambiente, da referida convocação através do Edital supra, causou equívoco e indignação, pois no dia 14 - sexta feira do mês em curso, esta Comissão esteve reunida com o Superintendente de Qualidade Ambiental da Secretaria do Ambiente e Técnicos do Inea ao lado de outros representantes da Sociedade Civil de Seropédica e nada foi mencionado a respeito do referido ato, destaque-se ainda, que, esta Comissão e demais membros da Câmara Municipal de Seropédica só tomaram conhecimento da Convocação através do Edital.

1.2. Importante salientar, que o Processo de licenciamento objeto da convocação, encontra razões de impedimento a obstaculizar o seu prosseguimento na Legislação Municipal vigente, pois, o Art. 192 da Lei Orgânica Municipal proíbe empreendimento para tratamento de resíduos sólidos de origem externa, mormente das classes I e II, conforme dispõe o Art. 192 da Lei Orgânica Municipal:

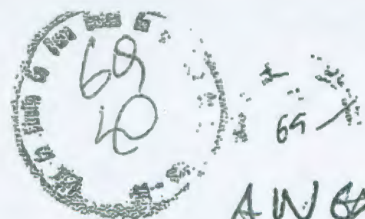
Art. 192 - Condicionar a implantação de instalação ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras e causadoras de alterações significativas do meio ambiente, a prévia elaboração pelo Órgão Público competente, de estudo de impacto ambiental, ao qual se dará publicidade e a realização.

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, n° 754 - Centro - Seropédica - Rio de Janeiro.
CEP 23890-000

60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo



ANEXO 12

6

§ 1º - Fica proibida a instalação no âmbito municipal, de empresas prestadoras de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos industriais e químicos, proveniente de localidades externa, das classes I e II, nos termos da classificação estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, determinadas pela Norma 10.004.

§ 2º - A coleta consiste no ato de recolher e transportar resíduos de qualquer método, técnica ou processo incluído a neutralização, cuja finalidade é a de modificar a caráter físico, químico ou biológico ou mesmo a composição de quaisquer rejeitos perigosos. (Parágrafos acrescentados pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 19.5.2003).

2. Vale salientar, que o Processo Legislativo que pretendia alterar a legislação acima, foi anulado por vício de forma em decisão Judicial prolatada no Proc. 20070770027341 (MS) ajuizado no Fórum de Seropédica.

3. Cumpre ainda expor, que o aterro sanitário no local Estrada de Santa Rosa no Município de Seropédica constitui uma ameaça ao Aquífero de Piranema, cuja existência resta comprovada por estudos Técnicos do Instituto de Geociências da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ. Frise-se, ainda, que a região é cortada por vários rios alimentados pelo Aquífero, e um aterro no local, representa potencial ameaça de contaminação do Aquífero de Piranema, e por conseqüência, graves danos ao meio ambiente.

4. Do ponto de vista das características gerais, territorial, topográfica e econômica de Seropédica, há de ser considerado o enorme passivo ambiental suportado pelo Município, já que é um grande fornecedor de matéria prima para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro e Região Metropolitana. Do território do Município de Seropédica se extrai areia, pedra e saibro que é transportado em caminhões para abastecer a construção civil do Estado. Essa atividade econômica deixa rastros de destruição na natureza, que no caso da extração de areia forma imensas lagoas que podem ser vistas por quem passa ou sobrevoa o Município de Seropédica.

Há de ser considerado ainda, que atravessa Seropédica, gigantescos tubos que transportam a água que abastece o Rio de Janeiro. Do exposto se infere que Seropédica já contribuiu muito, e continua contribuindo para o desenvolvimento de nosso Estado.

5. Por todo o que está acima relatado, acreditamos que o Município de Seropédica guarda características próprias e diferenciadas que devem ser consideradas no que se refere a aterro sanitário, pois impor ao Município mais um ônus ambiental é romper com a própria política ambiental tão bem conduzida até o momento no Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria do Ambiente - SEA. Um aterro consorciado implica impor ao Município um passivo ambiental que comprometerá o planejamento sustentável no presente e principalmente para o futuro.

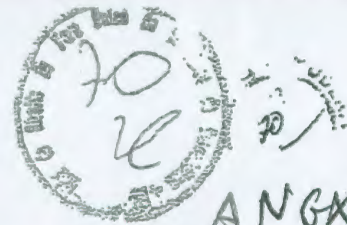
Considerando as questões expostas, somadas a insatisfação da comunidade diante da possibilidade de sediar um grande aterro sanitário e a falta de uma legislação municipal autorizadora, SOLICITAMOS aos Órgãos Técnicos da SEA, e em especial, a Comissão Estadual de Controle ambiental - CECA, a **SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA** de que trata o Edital publicado no Jornal Tribuna do Povo, Edição nº 37 pág. 02 prevista para o dia 26.8.2009.

A **SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA** a que se refere o Edital acima, constitui medida necessária a permitir estudos iniciais no que tange a solução para o

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, nº 754 - Centro - Seropédica - Rio de Janeiro.
CEP 23890-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo



ANGXO12

tratamento do lixo de Seropédica, bem como entendimento salutar das esferas de Governo, o que significa fortalecer a democracia e o pacto federativo consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB.

(7)

Seropédica, 17 de agosto de 2009.

Maria Jose Sales Ferreira
Presidenta da Comissão do Meio Ambiente

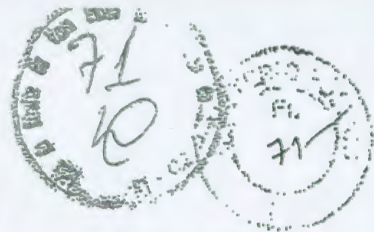
Valter da Silva Valeriotte
Membro efetivo

José Celso da Costa
Membro efetivo

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, nº 754 - Centro - Seropédica - Rio de Janeiro.
CEP 23890-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica



ANEXO 12

8

Ofício nº 10/2009

Seropédica, 18 de agosto de 2009.

Recebi em 19.08.09

EXMº SR. LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DO INEA

Patricia Gabai Venancio
PATRÍCIA GABAI VENANCIO
Promotora de Justiça

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o valho-me do presente para solicitar a Vª Exª que se digne a anular a audiência pública a ser realizada no dia 26/08/09 no horário 19:00 h na sede do clube seropédica pelos fatos e fundamentos seguir.

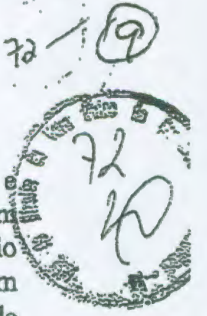
Inicialmente há que se esclarecer que a condução desse processo de licenciamento ambiental feito pela S/A Paulista de Construção e Comércio não salvaguarda os interesses da sociedade de seropédica, havendo pouca publicidade na divulgação dos estudos técnicos do projeto, o que limita a participação da comunidade na audiência designada para o dia 26/08/09. Não existe informações se houve prévia consulta ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Guandu e nem ao Conselho Gestor da APA do Guandu, que são órgãos de gestão colegiada; e que também não foram realizados o estudo de Sinergia previsto na lei estadual No. 3111, que são obrigatórios antes da concessão da licença. Muito menos ofício a câmara municipal de seropédica, avisando a cerca da referida audiência pública, onde estão os legítimos representantes do povo.

Este empreendimento industrial por seu potencial poluidor e lesivo afetará a saúde e colocará em risco o abastecimento de água para grande parte da Região Metropolitana do Rio de Janeiro nos diversos municípios de circunscrição da bacia drenante do Rio Guandu e o aquífero: Rio, Nova Iguaçu, Seropédica, Paracambi, Queimados, Japeri, Paulo de Frontin, Miguel Pereira, Mendes etc.

A mega-lixeira industrial (aterro sanitário), com investimento projetado de R\$ 25 milhões, está projetada em plena área de influência da APA-Área de Proteção Ambiental do RIO GUANDU, e tem capacidade de disposição de 2 milhões de m³ de resíduos, com disposição diária de 5 mil toneladas de lixo dia, o que equivale a 500 caminhões de lixo transitando diariamente em nosso município.

Sr. Presidente é ilegal e inapropriado tecnicamente a instalação numa área de manancial e APA de uma central de tratamento de RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I PERIGOSOS, compreendendo ainda unidade de blindagem de resíduos para destinação em co-processamento, aterro industrial classes IIa e IIb, unidade de tratamento de efluentes líquidos, unidade de biopilha e galpão de estocagem de resíduos industriais.

ANEXO 12



O município de Seropédica tem população de aproximadamente 90 mil habitantes e encontra-se em uma área de várzea incrustada na Serra do Mar, contribuindo em sua um dos mais importantes rios tributários do Rio de Janeiro, que é o rio Guandu responsável pelo abastecimento de 8 milhões de habitantes da região metropolitana do Rio de Janeiro. Além disso, o município de seropédica está inserido na área de abrangência da APA-Área de Proteção Ambiental do Rio Guandu, no limite das regiões da Baixada Fluminense com a Região do Centro Sul Fluminense.

Seropédica mantém grande parte de seu território com vocação Rural e principalmente com áreas de grande importância para o Ecoturismo Regional, sem falar na Embrapa, Pesagro e a UFRRJ onde em sua grade a maioria dos cursos são voltados ao estudo do solo, meio ambiente, fauna, flora, água, pecuária, pequenas e grandes culturas de animais, biologia, e desenvolvimento de atividades de esporte.

Temos ainda no Município de Seropédica a FLORESTA NACIONAL MÁRIO XAVIER, na antiga estrada RIO/SÃO PAULO - Km 51- SEROPÉDICA-RJ

Existe um risco real e eminente ao abastecimento público do município de seropédica por conta da contaminação do nosso aquífero e da Região Metropolitana e da Capital (Rio de Janeiro) com a possível instalação de um mega depósito de lixo químico em seropédica. Caso ocorra algum acidente os impactos seriam irreversíveis, com ameaças ao abastecimento de água potável e, portanto, à vida de milhões de pessoas. É uma irresponsabilidade os órgãos ambientais do estado (FEEMA, CECA e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente) sequer cogitarem a hipótese de autorizar a construção desta poluidora lixeira industrial numa região considerada Área de Proteção Ambiental (APA do RIO GUANDU) e em área de manancial com um imenso aquífero capaz de abastecer toda a baixada fluminense. A cidade de seropédica não tem parque industrial significativo, pelo contrário é uma região de perfil essencialmente rural. Por isso, consideramos esta escolha locacional equivocada é um ato de Racismo Ambiental já que os governantes e uma grande empresa poluidora escolheram sem critérios técnicos transparentes e democráticos este município para ser transformado na lixeira industrial da Região Metropolitana. O projeto da S/A Paulista prevê que seropédica receberá lixo industrial das zonas industriais da cidade do Rio de Janeiro, da Baixada Fluminense, do Médio Paraíba (RJ), do Vale do Paraíba paulista, da Região Metropolitana de SP e da Grande Belo Horizonte, sendo que estas regiões brasileiras correspondem a cerca de 60% do volume de geração de resíduos tóxicos no país! Isso vai condenar esta cidade a ser vista eternamente como um grande cemitério de lixo químico, altamente perigoso e danoso à saúde pública. Seropédica não pode ser transformada na lixeira industrial da Região Metropolitana, não queremos uma nova de Cubatão em nosso estado!", alerta.

É oportuno citarmos a lição do Prof. Felipe da Costa Brasil, Agrônomo e Coordenador de cursos na área ambiental em Vassouras, destaca "a vulnerabilidade ambiental da região em especial dos corpos hídricos, como os rios do Macaco e o Guandu, bem como o Sistema Ribeirão das Lajes. A vocação das cidades da região é para o Ecoturismo, o turismo rural, a agricultura agroecológica e a produção de alimentos para os

ANEXO 12

73
10
73
10

centros urbanos. É um grande equívoco instalar um grande depósito de lixo químico numa cidade que nunca teve característica de área industrial. Há graves riscos à saúde e aos corpos hídricos, afirma.

EMPREENHIMENTO TEM HISTÓRICO DE ILEGALIDADES:

A Resolução CONAMA 01/86 determina que qualquer licenciamento de IMPACTO REGIONAL que exija EIA/RIMA deverá ser amplamente debatido com a população das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, quantas vezes for necessário. Só após o convencimento da sociedade é que o órgão ambiental poderá autorizar a liberação da LP.

Ocorre que não foi disponibilizado previamente cópia do EIA/RIMA para a população local bem como para este legislativo, que sequer sabia da realização da audiência pública, não recebendo qualquer tipo de ofício informando sobre a realização do evento, ferindo assim o princípio da publicidade de todos atos públicos.

Existem algumas questões importantes que devem ser esclarecidas e questionadas sobre esta audiência pública, como por exemplo, a grande insistência dos gestores públicos municipais e estaduais em trazer para o nosso município empresas de natureza suja e poluidora há mais de 5 anos.

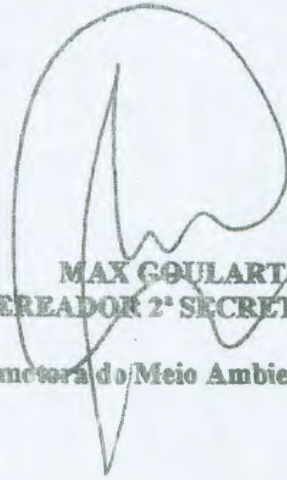
Inclusive tendo revogada pela maioria dos vereadores, sem ouvir a população, uma Lei municipal que não permitia a entrada deste tipo de empreendimento no município. Lei esta que foi referência Nacional para outros municípios ameaçados por depósitos de lixo químico e industrial. Sabe-se que existe uma histórica luta no Brasil entre os moradores de Curitiba e Magé contra esta mesma empresa, e que a mesma já tentou por inúmeras vezes se instalar em Seropédica, não obtendo êxito, sendo amplamente combatida por representações importantes da Sociedade Civil organizada.

Até hoje não se tem notícia se foi aprovado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente o Plano de Manejo desta APA, que com certeza não irá permitir este tipo de empreendimento: o Conselho Gestor da APA, que a exemplo de outros similares deveria ter a participação dos moradores e movimentos sociais, nunca saiu do papel!

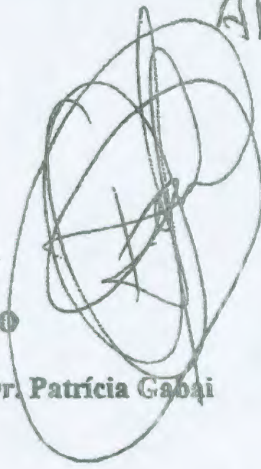
Urge por oportuno aduzir que esta Casa, por este vereador, quer a anulação desta audiência por ferir a resolução 01/1986 e a lei estadual 1356/1988, e por tratar-se de um empreendimento altamente nocivo ao município e a nossa população.

Certo de contar com o espírito democrático de V^o Ex^o e imensurável determinação quanto aos anseios desta solicitação, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

ANEXO 12



MAX GOULART
VEREADOR 2º SECRETÁRIO



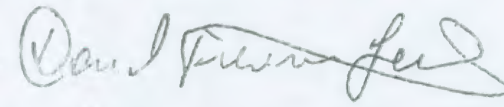
74 (11)



Cópia para a Promotora do Meio Ambiente Dr. Patrícia Gabai

Maria José Sales Ferreira
Vereadora - Pres. Comissão Meio
Ambiente.

Vereador José Celso da Costa

VEREADOR ~~Paulo~~ 

VEREADOR 

Além dos argumentos técnicos e legais que já haviam sido apresentados ao Ministério Público, constantes do Inquérito, o principal questionamento se referia à burla do princípio da publicidade dos atos oficiais que confirmava o caráter nebuloso do processo de licenciamento em pauta.

Corroborava para a necessidade de mais cautela na análise do projeto da empresa interessada, análise técnica do próprio INEA apontando uma série de questões de ordem técnica em parecer datado de poucos dias antes da anunciada audiência pública, cujas providências certamente levariam algumas semanas para sanear as inconformidades apontadas pela área técnica do próprio órgão licenciador (ANEXO 13)



Data: 04/09/2005
Rubrica

Fl.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR DE LICENÇA PRÉVIA FL.14/49
RAZÃO SOCIAL: S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO
UNIDADE: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SANTA ROSA
ENDEREÇO: ESTRADA SANTA ROSA PIRANEMA S/Nº - SEROPÉDICA
CNPJ: 60.332.319/00002-27

17
5
①
ANEXO 13
H

Serra do Mar. As áreas elevadas como a serra do Mar, Serra da Mantiqueira e alguns Maciços litorâneos, associado às áreas de baixadas que as margeiam, se estendem por todo litoral do estado do Rio de Janeiro, representam o relevo formado a partir de falhamento e basculamento de grandes blocos, associados ao evento de tafrogenese que deu inicio a abertura do Oceano Atlântico, e conseqüente formação das bacias Marginais Cenozóicas.

Na área de influencia direta (AID) foram identificadas duas unidades lito-estratigraficas, a primeira refere se ao embasamento de idade pré-cambriana composto por granitos e gnaisses. A segunda unidade é composta por sedimentos coluvio-aluvionares de idade Quaternária. As rochas pré-cambrianas estão associadas a áreas de cotas mais elevadas enquanto os depósitos coluvio-aluvionares de idade Holocena estão dispostos nas áreas de baixadas localizados na porção central do empreendimento.

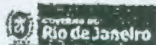
A geologia local, obtida por sondagens, é composta do topo para base por um perfil de solo caracterizado por:

- Camada de areia fina a média, pouco argilosa, com espessura máxima de 0,70 metros.
- Camada de areia media, pouco argilosa a argilosa, com espessura variando de 0,2 a 2,2 metros, com textura sugerindo origem aluvionar.
- Material residual. Pacote composto por areias media a grossa com presença de argilas. Apresentando estruturas reliquiares do protólito, variando sua espessura de 0,4 a 8 metros.

Geomorfologia

Os regimes morfoestruturais existentes na região estão condicionados na parte norte por um relevo de escarpa serrana que atinge cota superior a 300m (serra da Massomba e serra da Calçada) e relevo de colinas e morros na parte sul com amplitudes inferiores a 100m isolados por sedimentos fluviais ou rampas de colúvio, onde atinge superfícies bem planas nas baixadas em direção à baía de Sepetiba.

Na parte norte dentro dos limites da área do empreendimento há presença de duas colinas isoladas com elevações de 42m e 96m de altura com formação de pequeno vale por onde corre o Rio Valão das Neves. Na parte sul localiza-se o "Morro dos Cochos" com cota topográfica máxima de 31m, sendo caracterizada por um morrote de encostas suavemente convexas e topo relativamente plano. Tal feição morfoestrutural representa



inea INSTITUTO ESTADUAL
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-07/ 202723/03
 Data: 04/09/2003 FL
 Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR DE LICENÇA PRÉVIA Fl.18/49
RAZÃO SOCIAL: S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO
UNIDADE: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SANTA ROSA
ENDEREÇO: ESTRADA SANTA ROSA PIRANEMA S/Nº - SEROPÉDICA
CNPJ: 60.332.319/00002-27

aquífero a possíveis contaminações. Os resultados apresentam moderada a alta vulnerabilidade nas regiões aflorantes dos pacotes sedimentares que constituem o aquífero Piranema.

Cabe ressaltar que o projeto inicial previa a implantação de células de segurança para encapsulamento permanente de resíduo classe I na parte Norte da área com escavação de no mínimo 4m abaixo da cota topográfica do terreno. Considerando as características da hidrologia de superfície (curso natural do valão dos Brejos) e hidrogeologia subterrânea tais intervenções tornam a área ainda mais vulnerável e favorável a possíveis contaminações com pouquíssimas medidas de controle a serem implantadas de forma eficiente e segura ao longo do tempo.

Climatologia

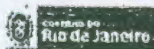
Os dados climatológicos da região foram obtidos no INMET - a estação utilizada para aquisição dos dados esta localizada no município de Seropédica (Estação Agroclimatologia Ecológica Agrícola-código 83741), a altitude de 33 metros com coordenadas 22°46 Sul e 43°41 Oeste (Coordenadas UTM-SAD69 N7478 e E635, zona 23K)

Pode-se dizer que o clima da área de influencia indireta (AII) é tropical úmido com temperaturas medias elevadas, pequena estiagem no inverno e no verão maior Índice pluviométrico favorecido pelas chuvas orográficas.

Na área de influencia direta (AID) o clima predominante da região, baseado no Método de Koppen(1948), classifica o micro-clima da micro bacia hidrográfica VIII da baía de Sepetiba como Af- constantemente úmido. A precipitação anual varia de 870 a 1920 mm.ano-1 e evaporação anual variando de 1010 a 1690 mm.ano-1

As temperaturas médias anuais, em um período de 10 anos, apresentaram-se acima dos 20C°. Os dados de ventos da região de influencia direta não são disponíveis, mas, extrapolando-se os dados da área de influencia indireta, conclui-se que os ventos predominantes são ventos de direção sul/sudoeste, que estão relacionados a entradas de frente frias.

Meio Biótico



inea Instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br

11/08/2009

ANEXO 13
 25
 5
 2



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-07/ 202723/03
 Data: 04/09/2003 Fl.
 Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR DE LICENÇA PRÉVIA FL.19/49
 RAZÃO SOCIAL: S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO
 UNIDADE: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SANTA ROSA
 ENDEREÇO: ESTRADA SANTA ROSA PIRANEMA S/Nº - SEROPÉDICA
 CNPJ: 60.332.319/00002-27

ANEXO 13 (3) 156

A área do empreendimento encontra-se inserida no domínio ecológico da Mata Atlântica. Na área diretamente afetada (ADA) a cobertura vegetal encontra-se profundamente alterada em sua fisionomia, composição e estrutura originais como consequência de desmatamentos e da implantação de atividades agro-pastoris.

A AID é predominantemente coberta por campos antrópicos (pastagens) e fragmentos de vegetação secundária nos estágios iniciais e médios de regeneração além de pequenas coleções de água.

A vegetação secundária ocorre principalmente na forma de pequenos fragmentos florestais que revestem parte das encostas de dois morrotes situados na porção noroeste do terreno e em alguns trechos de baixada.

A vegetação a ser removida no processo de limpeza da área é formada por um trecho de mata secundária no estágio inicial e por vegetação brejosa.

A fauna presente no local está associada, direta ou indiretamente, às pequenas coleções de água da propriedade, e é composta principalmente de insetos, anfíbios e mais significativamente de aves. Para a maioria das espécies observadas a área representa local de pouso e forrageamento temporários. Porém observa-se a presença de nidificação e prole da ave conhecida como quero-quero.

Foram identificadas 22 espécies de aves terrestres na região. Destas, nenhuma está citada na lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e não houve registro de espécies endêmicas ou migratórias de longas distâncias.

Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente

A área destinada ao CTR dista 2 km da APA da Serra do Catumbi, instituída por decreto municipal de Itaguaí.

As áreas de Preservação Permanente são representadas pelas faixas marginais de proteção dos valões do Brejo e dos Neves nos trechos que contam o empreendimento. A maior parte destas áreas encontram-se formadas por pastagem e em alguns trechos por vegetação ciliar onde predominam as palmeiras dendê (exótica).

Sítios arqueológicos e Patrimônio Histórico



inea Instituto Estadual do Ambiente

Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br

11/08/2009



Data: 04/09/2003
Rubrica

Fl.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR DE LICENÇA PRÉVIA FL22/49
RAZÃO SOCIAL: S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO
UNIDADE: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SANTA ROSA
ENDEREÇO: ESTRADA SANTA ROSA PIRANEMA S/Nº - SEROPÉDICA
CNPJ: 60.332.319/00002-27

154
5
ANEXO 13 (14)

É importante destacar que a área objeto de supressão apresenta uma área de floresta permanentemente inundada, conhecida como Floresta Paludosa (floresta higrófila) caracterizada como uma zona de regarga do lençol freático, que não foi mensurada por conter profundidade de até 2,0 metros. Sendo assim, foi realizada uma caracterização indicando que a área permanentemente inundada conhecida como caixetal possui uma área de 3.000 m² com dossel médio de 8 metros e gap médio de 15 cm com predomínio da espécie *Tabebuia cassinoides* (fls. 53).

De acordo com os resultados obtidos no inventário florestal, a cobertura vegetal da área para instalação da CRT- Santa Rosa apresenta um significativo volume de madeira com aproximadamente 797 m³.

Sobre espécies ameaçadas, destaca-se que o inventário florestal identificou indivíduos da espécie *Eugenia Villa-novae Kiaerksk* (Myrtaceae), e da espécie *Tabebuia cassinoides* (Lam) que estão listados na categoria de espécies ameaçadas de extinção segundo a Instrução Normativa MMA nº 6, de 23 de setembro de 2008.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Apesar de ter sido apontada no inventário florestal realizado para a área da CTR Santa Rosa a espécie *Tabebuia Cassinoides* (Lam) (fls. 59) como ameaçadas de extinção, uma análise detalhada da Instrução Normativa nº 06, de 23 de setembro de 2008 mostra que a espécie esta citadas no Anexo 2 da referida instrução, que diz respeito às espécies da flora brasileira com deficiência de dados. Não se pode afirmar estarem estas espécies ameaçadas de extinção.

SISTEMA VIÁRIO

ACESSO RODOVIÁRIO

A complementação do EIA/RIMA apresentou as seguintes informações em relação ao sistema viário:

Área de Influência Indireta

"O Sistema rodoviário da área de influência Indireta da CTR Santa Rosa apresenta importantes corredores de tráfego. As principais vias de comunicação da área são as rodovias federais BR-101, BR-116 e BR-465."



inea Instituto Estadual do Ambiente

Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br

11/08/2009

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR DE LICENÇA PRÉVIA FI.23/49
RAZÃO SOCIAL: S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO
UNIDADE: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SANTA ROSA
ENDEREÇO: ESTRADA SANTA ROSA PIRANEMA S/Nº - SEROPÉDICA
CNPJ: 60.332.319/00002-27

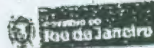
"Um dos principais acessos à área do empreendimento se faz pela BR-101. A partir do centro da Cidade do Rio de Janeiro percorre-se cerca de 60 km em trecho denominado de Avenida Brasil em pista dupla até Santa Cruz, bairro do município do Rio de Janeiro que faz divisa com o município de Itaguaí. A Avenida Brasil é umas das principais vias de entrada e saída da Cidade do Rio de Janeiro e possui tráfego intenso. A partir daí a BR-101 segue em pista simples, com denominação de Estrada Rio - Santos, onde se percorre mais 10 km até alcançar a Rodovia RJ-125 (Estrada do Chaperó, antiga Rodovia IG-03) que permite o acesso a localidade Chaperó e à área do empreendimento."

Rede Viária Principal

"A BR-101 (rodovia federal longitudinal) atravessa o município de Itaguaí por cerca de 15 km, no sentido leste-oeste dando acesso da Cidade do Rio de Janeiro à Região da Costa Verde (com destaque para o município de Angra dos Reis, balneário de grande frequência no verão) e ao litoral de Santos em São Paulo. Em Itaguaí, a BR-101 possui três importantes entroncamentos, a saber: os trevos de acesso a Furnas / Gerdau, à sede municipal e de ligação à RJ-099, e o trevo de acesso a CTR Santa Rosa. Com relação à rodovia BR-101 - Sul - (Rio - Santos), a FIRJAN pleiteia a duplicação do trecho Avenida Brasil - Itacuruçá, que passa pelos municípios da capital, de Itaguaí e Mangaratiba."

"A BR-116 (rodovia federal longitudinal) corta o município de Seropédica de leste à oeste, ao norte da sede, alcançando, respectivamente, a Queimados e Paracambi. Liga a cidade do Rio de Janeiro (a partir do entroncamento com a Avenida Brasil no bairro de Irajá) a São Paulo, atravessando a Região do Médio Paraíba. A BR-116, também, caracterizada como rodovia de tráfego intenso, tem pista dupla, com quatro postos de pedágio ao longo de seu percurso. Recebe a denominação de Rodovia Presidente Dutra e sua operação está a cargo da Concessionária Nova Dutra."

"A rodovia federal BR-465 (antiga Rio - São Paulo) caracteriza-se por ser uma importante via regional, uma vez que atravessa a sede municipal de Seropédica e atende a ligação entre a BR-116 (Estrada Presidente Dutra) e a BR-101 (Avenida Brasil) no bairro carioca de Campo Grande, após cortar um trecho sudoeste do município de Nova Iguaçu. A BR-465 também é uma importante rodovia de acesso a CTR Santa Rosa, seja via RJ-125 (Estrada do Chaperó), seja via Estrada da Pedreira, ambas com tráfego pela periferia



inea Instituto Estadual do Ambiente

Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4640
www.inea.rj.gov.br

11/08/2009

160
ANEXO 13 (5)



Data: 04/09/2003
Rubrica

Fl.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR DE LICENÇA PRÉVIA FL24/49

RAZÃO SOCIAL: S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO
UNIDADE: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SANTA ROSA
ENDEREÇO: ESTRADA SANTA ROSA PIRANEMA S/Nº - SEROPÉDICA
CNPJ: 60.332.319/00002-27

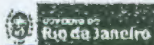
urbana de Seropédica Sede-municipal. São cerca de 11 km, a partir da BR-465 até o local previsto para o empreendimento."

"A BR-465 funciona com via de acesso de Seropédica à Cidade do Rio de Janeiro. Apresenta um intenso tráfego de caminhões neste trecho e uma série de serviços localizados na margem para atender a esta demanda. Ressalta-se que há em planejamento no Estado um Arco Rodoviário para a Região Metropolitana do Rio (BR-493 / RJ-109 e RJ-099), que fará a ligação do Porto de Itaguaí, em Itaguaí (via RJ-099) à BR-101, em Itaboraí. O Arco rodoviário passará por Seropédica e precisa ter construído um trecho entre Queimados, Nova Iguaçu e Duque de Caxias. Em Duque de Caxias, o trecho a ser construído cruzará a BR-040, juntandose à BR-116 em Magé e seguirá para Guapimirim, chegando a Itaboraí no trevo de Manilha. O anel viário permitirá que os veículos pesados que trafegam de norte a sul do país evitem o trânsito em vias urbanas do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Duque de Caxias, Niterói e São Gonçalo, aliviando, significativamente, trechos críticos da Avenida Brasil, Ponte Rio-Niterói e os trechos iniciais da BR-116, até o km 45 e da BR-040, até o km 16."

W/S "O projeto do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro compreende os segmentos:

- A) BR-493/RJ, do entroncamento com a BR-101/RJ norte (Manilha) até o entroncamento com a BR-116/RJ norte (Santa Guilhermina);
- B) BR-116/RJ norte, coincidente com a BR-493/RJ, de Santa Guilhermina até o entroncamento com a BR-040/RJ;
- C) RJ-109 coincidente com a BR-493/RJ, do entroncamento com a BR-040/RJ até o acesso ao Porto de Sepetiba;
- D) BR-101/RJ sul, da Avenida Brasil até o acesso a Itacuruçá. O Arco Rodoviário do Rio de Janeiro - doravante Arco - representa antiga aspiração da sociedade local. Os trechos sob jurisdição federal (segmentos A, B e D, citados anteriormente) já se encontram implementados. O segmento B já se encontra com pista dupla, sob concessão à empresa CRT. Neste trecho não se prevê qualquer intervenção."

"O Arco Rodoviário do Rio de Janeiro pode ser dividido em quatro trechos. O trecho B, em pista dupla, funciona em forma de concessão há vários anos. Os trechos A e D, atualmente, com pista única, têm previsão de ser duplicados, não obstante os desafios do terreno no trecho A. As obras de construção nestes trechos serão financiadas por recursos orçamentários da União, não tendo sido previsto, a princípio, seu pedagiamento." Não havendo valores de receita ou desembolso vinculados a seu



inea Instituto Estadual do Ambiente

Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br

11/08/2009

162
ANEXO 13 (6)

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-07/ 202723/03
Data: 04/09/2003 FL
Rubrica

162
5



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ANEXO 13 (7)

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR DE LICENÇA PRÉVIA FL25/49
RAZÃO SOCIAL: S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO
UNIDADE: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SANTA ROSA
ENDEREÇO: ESTRADA SANTA ROSA PIRANEMA S/Nº - SEROPÉDICA
CNPJ: 60.332.319/00002-27

processo de concessão, não foi modelado seu fluxo de caixa nesse estudo, embora esses segmentos (especialmente o D) tenham sido considerados de forma integral na rede de transporte e na modelagem dos fluxos de tráfego, atuais e futuros. O trecho C, com extensão de 77 km, é o coração da parte a ser construída do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro e refere-se ao lócus coincidente de duas rodovias planejadas, uma estadual - RJ 109, e outra federal - BR-493/RJ."

"O Arco Rodoviário do Rio de Janeiro exercerá, basicamente, três funções de transporte: Dará acesso de/para o Porto de Sepetiba a toda malha rodoviária do país através dos cinco grandes eixos conectados pelo projeto; Permitirá ligação transversal entre os cinco grandes eixos rodoviários que convergem para o Rio de Janeiro, sem que seja necessário utilizar conexão pela Avenida Brasil e Ponte Presidente Costa e Silva, já saturadas em períodos de pico; Aumentará a acessibilidade entre os municípios limítrofes ao Arco Rodoviário do Rio de Janeiro que atualmente só se conectam através de percursos mais longos que utilizam os grandes eixos rodoviários.

Esforços concentrados da parte do Estado do Rio de Janeiro e do Governo Federal permitiram um convênio de cooperação técnica para licitação do Projeto do Anel rodoviário do Rio de Janeiro ainda no 1º semestre de 2007. De acordo com a Secretaria Estadual de obras, o Projeto executivo de implementação do trecho principal do Arco já está em andamento e deve ser entregue em julho ou agosto. Caso a licitação saia em novembro o Arco Rodoviário do Rio de Janeiro tem previsão de ser entregue à população ainda em 2009, passando a contribuir de forma decisiva para o desenvolvimento econômico e social de toda a Região Sudeste. Ressalte-se que a duplicação da BR 101 RJ, parte integrante do nexus econômico do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro deve estar concluída em 2007, contando com mais de R\$ 55 milhões para a continuidade das obras de duplicação com recursos garantidos pelo Projeto Piloto de Investimentos - PPI."

"Rede Viária Secundária

À rede viária principal se conectam alguns corredores de comunicação secundários, sendo formados pelas rodovias: RJ-079, RJ-099 (Reta de Piranema), RJ-125 e RJ-127."

"Dentre as vias secundárias deve ser destacada a RJ-099 (Reta de Piranema) importante rodovia estadual, asfaltada em pista simples, que atende a ligação entre as rodovias federais BR-101 (no trevo de acesso à sede municipal) e BR-465 (em trecho



75 inea Instituto Estadual do Ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 202723/03

Data: 04/09/2003

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR DE LICENÇA PRÉVIA FL.26/49

RAZÃO SOCIAL: S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO

UNIDADE: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SANTA ROSA

ENDEREÇO: ESTRADA SANTA ROSA PIRANEMA S/Nº - SEROPÉDICA

CNPJ: 60.332.319/00002-27

intermediário). Funciona como via de acesso de Itaguaí para a BR-465 e daí até Seropédica."

"A RJ-099, também, conhecida como Reta de Piranema, tem seu traçado coincidente com o início da futura rodovia RJ-109, parte do anel viário em projeto para a região do Grande Rio."

"A RJ-079 é uma rodovia estadual que atendia a ligação do município de Itaguaí com o Rio de Janeiro. Entretanto, a partir do ano de 1994, a operação do trecho que atravessa o município do Rio de Janeiro ficou a cargo da Prefeitura local. Além disso, o trecho que atravessa o centro da cidade de Itaguaí tem características eminentemente urbanas com uma série de interferências: semáforos, comércio intenso, pedestres, estacionamentos de veículos e paradas de ônibus, que descaracterizaram completamente a rodovia estadual."

"A rodovia estadual RJ-125 efetua a ligação das cidades de Itaguaí e Seropédica e desta com Japeri. Neste último trecho sua pista é asfaltada.

A RJ-125, no município de Itaguaí, é mais conhecida como Estrada do Chaperó, e se constitui na principal via de acesso ao empreendimento CTR Santa Rosa, seja via Itaguaí ou Seropédica."

"Pela BR-101, em direção à Angra dos Reis, o acesso é efetuado junto ao Posto Costa Verde (atualmente desativado), em pequeno trecho em precárias condições em terra por 0,5 km, paralelamente à via até encontrar o asfalto que continua por cerca de 4 km até localidade de Chaperó. O acesso no sentido Rio de Janeiro é efetuado em alça em condições de tráfego adequadas com asfalto desde o início da pista, passando sob a BR-101. No seu trecho inicial, a cerca de 1 km há uma passagem em nível pela via férrea que liga Japeri a Brisamar em Itaguaí, passando por Seropédica.

A Estrada do Chaperó possui cerca de 14,5 km, sendo 10 km em terra em condições regulares de circulação, em épocas não chuvosas. Na maior parte de sua extensão a faixa de domínio é de 15 metros, distância cerca a cerca. Sua maior utilização ocorre no trecho entre a cidade de Itaguaí e a localidade de Chaperó, pela população local, e em área urbana de Seropédica.

A ligação entre os dois municípios é efetuada preferencialmente via RJ-099 (Reta de Piranema) e BR-465."



inea Instituto Estadual do Ambiente

Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br

11/08/2009

163
K
ANEXO 13 (18)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-07/ 202723/03
 Data: 04/09/2003 Fl.
 Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR DE LICENÇA PRÉVIA FL27/49
 RAZÃO SOCIAL: S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO
 UNIDADE: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SANTA ROSA
 ENDEREÇO: ESTRADA SANTA ROSA PIRANEMA S/Nº - SEROPÉDICA
 CNPJ: 60.332.319/00002-27

164
 ANEXO 13
 (9)

"A rodovia estadual RJ-127 percorre a região oeste de Seropédica na divisa com o município de Paracambi. Com pista asfaltada, efetua a ligação da BR-116 em Seropédica com a sede municipal de Paracambi.
 Na rede viária regional, cabe destacar alguns importantes corredores de comunicação locais de interesse aos estudos pela proximidade ao empreendimento CTR Santa Rosa. Estes corredores locais são formados pelas estradas dos Bandeirantes, do Caçador, Fonte Limpa, Santa Rosa e da Pedreira."

Considerações apresentadas pelos estudos

"Com o sistema viário existente, todo acesso para a CTR Santa Rosa é feito pela RJ-125 (Estrada do Chaperó ou Estrada João Ferreira), a qual é acessa diretamente através da BR-101. Pela BR-465 (Estrada Rio São Paulo), recomenda-se seguir pela RJ-099, denominada Reta da Piranema e pela Estrada Santa Rosa, até a Estrada do Chaperó. A atenção dispensada a utilização da Estrada Rio São Paulo, pretende-se à iminente construção da RJ-109, parte integrante do Arco Rodoviário, que se concretizada será uma das principais opções de acesso rodoviário, tanto vindo do Porto de Itaguaí como da BR-116, Via Dutra ou da BR-465."

"Para a segura operação do sistema de transporte rodoviário dos resíduos que se destinam a CTR Santa Rosa é necessário que os estudos de tráfego e de capacidade para avaliação dos impactos causados pelo empreendimento, acompanhem um completo projeto geométrico para a Estrada do Chaperó, Rua da Conquista, Estrada de Pedreira e da via de acesso ao empreendimento, a partir desta última, incluindo os projetos das suas interseções."

"Deve ser considerado que a implantação de um empreendimento da magnitude da CTR Santa Rosa numa região como esta, implica na construção de grande parte da infraestrutura necessária."

"Recomenda-se uma avaliação da drenagem no local e da possibilidade de implantação de iluminação pública, pelo menos nas interseções."

A tabela abaixo apresenta um prognóstico em relação ao tráfego, partindo do pressuposto do encaminhamento de 8000ton/dia de resíduos domésticos.

Horário de funcionamento (h) 24

Principal via de acesso: arco metropolitano - Velocidade (média) 60 km/h



inea Instituto Estadual do Ambiente

Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4640
www.inea.rj.gov.br

11/08/2009



Data: 04/09/2003 Fl.
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR DE LICENÇA PRÉVIA FL.39/49
RAZÃO SOCIAL: S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO
UNIDADE: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SANTA ROSA
ENDEREÇO: ESTRADA SANTA ROSA PIRANEMA S/Nº - SEROPÉDICA
CNPJ: 60.332.319/00002-27

176
5
ANEXO 13
10

Impactos sobre o meio biótico e medidas mitigadoras propostas:

Redução da área de vegetação - Impacto negativo

A área total de vegetação a ser removida será de 0,5 ha, formada por um remanescente de mata secundária e por vegetação brejosa.

Medidas propostas

Implantação de projeto paisagístico nas áreas da infra-estrutura do empreendimento e do cinturão verde, que terá até 100 m de largura formando um bosque misto com espécies nativas e outras de rápido crescimento, nas áreas que fazem divisa com a Comunidade de Chaperó. Recomenda-se ainda a realização de inspeções técnicas nas áreas de supressão da vegetação, antes do início da construção para a coleta de sementes e de mudas que deverão ser posteriormente utilizadas na implantação do cinturão verde.

Alteração da paisagem (impacto visual) - Impacto negativo

Medidas propostas

Não há como evitar a sua ocorrência, no entanto, durante todo o processo de preparação da área, os avanços (como supressão, cortes e aterros) somente serão efetuados onde houver imediata implantação do empreendimento, reduzindo assim o número de áreas modificadas expostas e sujeitas à degradação, e implantação de projeto paisagístico nas áreas da infra-estrutura do empreendimento e do cinturão verde no entorno.

Impactos que não foram apontados no EIA

Atração de espécies indesejadas ao local - Impacto negativo

O aterro sanitário pela própria natureza constitui fonte de alimentos para diversos animais, principalmente as espécies da avifauna (urubu) que podem se alimentar não só dos materiais depositados mas também de eventuais insetos que possam ser esporadicamente atraídos. Assim sendo, esse impacto assume elevada importância, tendo em vista os problemas decorrentes desse componente tanto na implantação do empreendimento, como na sua operação.

Medidas sugeridas:

Manejo adequado do material depositado fazendo com que os resíduos sólidos sejam recobertos com material inerte logo que entrem no aterro.



inea Instituto Estadual do Ambiente

Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br

11/08/2009



Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR DE LICENÇA PRÉVIA FL40/49
RAZÃO SOCIAL: S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO
UNIDADE: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SANTA ROSA
ENDEREÇO: ESTRADA SANTA ROSA PIRANEMA S/Nº - SEROPÉDICA
CNPJ: 60.332.319/00002-27

ANEXO 13
11

Implantação de medidas de controle como o afastamento dessas aves e monitoramento constantes.

Criação de ambientes propícios à proliferação de espécies peridomiciliares - Impacto negativo

A proliferação de vetores tais como roedores e insetos está intimamente associada a práticas inadequadas no manejo e disposição dos resíduos e das centrais de tratamento de resíduos e é decorrente da própria natureza do empreendimento quando o lixo já vem contaminado com ovos, larvas e até adultos de espécies consideradas peridomiciliares e vetores de doenças (ratos, moscas, mosquitos, baratas, dentre outros).

Medidas sugeridas:

Manejo adequado do material depositado fazendo com que os resíduos sólidos sejam recobertos com material inerte logo que entrem no aterro.

Programas propostos referentes ao meio biótico

- Programa de Proteção Arbórea
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas

Impactos sobre o Meio Sócio Econômico

- Vetores de doenças
- Déficit de infra-estrutura e serviços
- Doenças
- Sub-habitação
- Pobreza
- Segurança pública

Medidas Mitigadoras

Comunicação social

Uma ação horizontal com empreendedores locais e sociedade civil organizada por meio da realização de campanhas na área de comunicação social de coleta seletiva de lixo, reuniões com empreendedores locais no sentido de articular uma estratégia conjunta com a população.

NH3



inea Instituto Estadual do Ambiente

Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4640
www.inea.rj.gov.br

11/08/2009



Data: 04/09/2003 Fl.
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR DE LICENÇA PRÉVIA - FL41/49
RAZÃO SOCIAL: S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO
UNIDADE: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SANTA ROSA
ENDEREÇO: ESTRADA SANTA ROSA PIRANEMA S/Nº - SEROPÉDICA
CNPJ: 60.332.319/00002-27

ANEXO 13 (12)

NW

~~A segunda ação de atuação e articulação institucional (verticalizada) no sentido de propor melhorias de infraestrutura urbana. Neste sentido, a comunicação viabilizará a participação efetiva na Câmara e Comissões municipais que se destinem a discussão de infraestrutura urbana.~~
~~Educação ambiental - adicionar visitas guiadas a localidade do empreendimento e UGs na AID. Gerando efeito multiplicador e quebrando barreiras a preconceitos~~
~~Responsabilidade Social - Cooperativas de lixo, oficinas de reciclagem e fornecimento adubos (do lixo orgânico produzido) para áreas agrícolas da AID. Estabelecendo parcerias e minorando os impactos de uma possível desvalorização imobiliária.~~

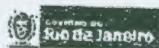
5. IDENTIFICAÇÃO DE RISCO

A análise de risco objeto de estudo na Instituição vislumbra avaliar o armazenamento e operações com produtos tóxicos, inflamáveis e explosivos nas instalações. O enfoque e a concepção de risco para a realização de avaliações que contemple o Licenciamento Ambiental não envolve análises em empreendimentos com essas características, contudo devido ao fato de haver geração de biogás comum em Aterros Sanitários, uma ressalva deverá se fazer em relação ao sistema de drenagem de gases. Estes deverão apresentar confiabilidade para evitar que possa se formar "bolsões de gás" dentro da área de aterramento de resíduos, uma vez que o acúmulo e confinamento desse gás possibilitam explosões e possíveis focos de incêndio. Essa possibilidade é muito pequena, se a drenagem de gás estiver operando de forma adequada, permitindo que oxigênio não seja drenado junto com biogás. Ressalta-se que o risco de haver explosões ocorre quando a quantidade de oxigênio presente em mistura com o biogás é da ordem de 16%.

O empreendimento deverá instalar dois tanques de óleo diesel com 15m³ cada, sendo que pela capacidade apresentada, deverá ser elaborada uma análise de risco para este composto, segundo os critérios adotados pela Gerência de Risco desta Instituição Ambiental.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Existe uma pendência de ordem jurídica no que se refere a área na qual o empreendimento pretende se instalar, que deverá ser elucidado pela justiça.



inea Instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br

11/08/2009

80



Data: 04/09/2003
Rubrica

Fl.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR DE LICENÇA PRÉVIA FL43/49
RAZÃO SOCIAL: S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO
UNIDADE: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SANTA ROSA
ENDEREÇO: ESTRADA SANTA ROSA PIRANEMA S/Nº - SEROPÉDICA
CNPJ: 60.332.319/00002-27

180
ANGON 13
13

O empreendimento trará mudanças significativas quanto ao uso e ocupação do espaço e do solo, ocasionando mudanças na dinâmica espacial, em particular na ADA, mas que pode ser controlada com adoção das medidas mitigadoras.

REFORÇA
COM ATENÇÃO
MUNICIPAL

Meio Físico

Considerando que:

A ABNT 13896 que estabelece critério para implantação de aterros não perigosos, ressaltando a necessidade de haver distância mínima de 200 metros para qualquer coleção hídrica a condutividade hidráulica menor que 10⁻⁵ e uma zona não saturada com espessura maior que 3 metros.

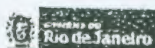
O artigo 20 do capítulo IV da Conama 396 determina que os órgãos ambientais em conjunto com os órgãos gestores dos recursos hídricos deverão promover a implementação de Áreas de Proteção de Aquíferos e Perímetros de Proteção de Poços de Abastecimento, objetivando a proteção da qualidade da água subterrânea.

Os resultados apresentados pelo estudo complementar exigido pelo órgão ambiental, confirmaram as expectativas quanto à vulnerabilidade da área a possíveis contaminações.

O sistema de fraturamento identificado nos estudos geofísicos aumenta a favorabilidade ao armazenamento das águas pluviais, que infiltram pelo delgado pacote sedimentar composto basicamente por areias homogêneas. Assim como aumentam a vulnerabilidade do sistema em relação a possível contaminação.

Quanto a influencia na recarga do aquífero pode se dizer que não haverá qualquer prejuízo devido impermeabilização da área, já que tal área representa menos que 1% da área de recarga.

É importante salientar que a precipitação sobre a área impermeabilizada deverá ser direcionada através de um sistema de drenagens pluviais para jusante da área em um corpo hídrico ou direcionado por injeção para o próprio aquífero.



inea Instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br

11/08/2009



PROCESSO: E-011 2021/25103
 Data: 04/09/2003 Fl.
 Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR DE LICENÇA PRÉVIA FL44/49
 RAZÃO SOCIAL: S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO
 UNIDADE: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SANTA ROSA
 ENDEREÇO: ESTRADA SANTA ROSA PIRANEMA S/Nº - SEROPÉDICA
 CNPJ: 60.332.319/00002-27

100
 5
 (14)
 ANEXO 13

A integração dos dados obtidos a partir de sondagens, perfis elétricos e comportamento do fluxo das águas subterrâneas demonstra que a implantação do CTR - Santa Rosa pode gerar impacto sobre o sistema de aquífero Piranema. É importante salientar que tal análise se baseia em diagnóstico qualitativo e quantitativo de atributos que norteiam as diretrizes para implantação de qualquer atividade e seus impactos associados.

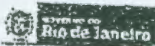
Como trata-se de potencial reservatório de um recurso finito e de extrema importância para o ser humano a água por em risco tal recurso vai à direção contrária a ideia do desenvolvimento sustentável que é tema de discussão em todas as esferas sociais na atualidade.

O diagnóstico do meio físico é favorável à instalação do empreendimento, desde que sejam implementadas todas as medidas de controle preconizadas no projeto original e alterações propostas pelo INEA, considerando que o local não apresenta naturalmente características positivas para implantação de atividade destinada a aterrar resíduos não inertes e perigosos. Características como alta vulnerabilidade a contaminação do aquífero freático, nível d'água aflorante com várias áreas alagadas, favorabilidade moderada do aquífero fraturado a captação de água potável, presença de estratos litológicos correlacionáveis com o sistema de aquífero Piranema, dois importantes corpos de água superficiais perenes interceptando a área do empreendimento, tornam a área extremamente sensível a impactos negativos, não mitigáveis, com as tecnologias vigentes no mercado atual.

O projeto original previa a implantação de um CTR (Central de Tratamento de Resíduos) com Unidades destinadas a células de aterro de resíduos Sólidos Urbanos e Industriais Classe II, aterro de Resíduos Industriais Classe I e Unidade de Tratamento de Resíduos Classe I e II. Com aquisição de dados referentes à caracterização do meio físico ficou evidente a falta de atributos favoráveis da região ao encapsulamento (abaixo da cota topográfica do terreno) de resíduos perigosos classe I, devendo ser licenciado apenas as unidades referentes ao aterro de resíduos Sólidos Urbanos e Industriais Classe II e Unidade de Tratamento de Resíduos Classe I e II.

Operação do Aterro e suas Unidades

O aterro sanitário, objeto deste parecer, utiliza procedimentos, sistemas e unidades de operação compatíveis com empreendimentos deste tipo, sendo os materiais empregados



inea Instituto Estadual do Ambiente

Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br

11/08/2009

Vale salientar que a realização de audiências públicas, previstas na legislação, é fruto de tratados internacionais, como forma de comprovar a participação da sociedade em processos de licenciamento.

Devem ocorrer de forma transparente, caso contrario conspiram contra a legalidade. Os contundentes apelos da comunidade, neste caso permitem afirmar que as autoridades cometeram crime de improbidade administrativa.

A convocação havia sido feita através de edital publicado no jornal "Tribuna do Povo". Edição 37, página 02, um veículo de pouca circulação. Vale salientar que a audiência pública é etapa decisiva – sem a qual não pode ocorrer o licenciamento – por ser a única etapa em que a comunidade pode ser ouvida. Cercear-lhe esse direito com tais estratégias reforça a convicção de improbidade cometida com dolo.

A despeito de todos os princípios de transparência e moralidade da coisa pública, a referida audiência pública estava confirmada para a data e local prevista no edital. Ocorre que enorme tumulto se verificou na abertura dos trabalhos, obrigando a sua suspensão 40 minutos após seu início. Era público e notório que tal etapa não havia se concretizado, o que obrigaria a uma segunda convocação. Mas não foi isso que aconteceu, pois a continuidade do licenciamento visando a emissão da Licença Prévia provou tratar-se de processo fraudulento.

A Lei 9433/97 é conhecida como a "lei das águas", tendo instituído a Política Nacional de Recursos Hídricos, definindo como as Bacias Hidrográficas. Como unidades de gestão, através de Comitês de Bacia instituídos por lei, sendo que todos os empreendimentos potencialmente impactantes devem ser inseridos no contexto do Plano de Bacia.

Especialmente em relação a aterros sanitários, o cuidado deve ser rigoroso, sendo exigência que antecede a audiência Pública a concordância do respectivo Comitê, condicionante sem a qual o processo de licenciamento é nulo.

Ocorre que, no caso, o referido empreendimento está na área do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu que só emitiu parecer em setembro de 2009, portanto posteriormente à "audiência pública" comprovando que não havia sido cumprida tal providência elementar, o que deveria tornar sem efeito quaisquer procedimentos posteriores.

Conforme está explícito em sua Resolução 38, o Comitê Guandu impões uma série de exigências e restrições, sem aprovar o licenciamento **(ANEXO 14)**



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Contribuintes à Baía de Sepetiba

Resolução COMITÊ GUANDU nº 38 de 28 de Setembro de 2009.

"Dispõe, *ad referendum* do Plenário do Comitê Guandu, sobre as determinações a serem atendidas pelo empreendedor da Central de Tratamento e Disposição de Resíduos – CTR Santa Rosa – Seropédica, durante o processo de licenciamento ambiental na esfera da gestão de recursos hídricos do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU".

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei nº 9.433, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- a Política Estadual de Recursos Hídricos, art. 3º, da Lei nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, tem como objetivo promover a harmonização entre os múltiplos e competitivos usos da água;
- de acordo com o inciso XIII, do art. 55, da lei 3.239, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água;
- de acordo com o inciso VI, do art. 5º, do Regimento Interno do Comitê, aprovado em 20 de julho de 2004, um dos objetivos do Comitê é compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da sua área de atuação;
- a Resolução Comitê Guandu nº. 11, de 02 de outubro de 2006, dispõe sobre a participação do Comitê Guandu no processo de avaliação da instalação de novos empreendimentos, ampliação ou alteração de empreendimentos já existentes que possam interferir na Gestão de Recursos Hídricos na bacia dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, e que seu Art. 4º atribui prazo de 60 dias após o recebimento da documentação mencionada na resolução para o Comitê emitir parecer aos órgãos de gestão de recursos hídricos e controle ambiental sobre a interferência do empreendimento nos recursos hídricos;
- o projeto da Central de Tratamento de Resíduos Industriais foi apresentado, em reunião realizada em 16 de setembro de 2009, à Câmara Técnica de Estudos e Projetos, que expediu o Parecer CTEP 005/09, no âmbito do Processo CG n.º00312009, a respeito dos aspectos técnicos;
- que o Parecer CTEP 005/09 foi aprovado pelo Plenário do Comitê Guandu na Primeira Reunião Extraordinária realizada em 24 de setembro de 2009.



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Contribuintes à Baía de Sepetiba

Resolve ad referendum do Plenário do Comitê Guandu:

Art. 1º Determinar que seja reavaliado o estudo de localização do empreendimento, por estar localizado em área de Reserva Hídrica da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

Art. 2º Não sendo possível reavaliação contida no artigo 1º, determinar que sejam atendidas, pelo empreendedor da Central de Tratamento e Disposição de Resíduos CTR – Santa Rosa de Seropédica, durante o processo de licenciamento ambiental as exigências relativas à esfera da gestão de recursos hídricos, conforme abaixo:

- a) Estudo-hidroológico DETALHADO ATUALIZADO (incluindo memorial de cálculo com dados hidroológicos utilizados e justificativas dos valores adotados da equação de chuva utilizada, informando a metodologia aplicada, etc.);
- b) Plano de Monitoramento DETALHADO de água subterrânea, água superficial, percolado e efluente;
- c) Definir os pontos de lançamento dos efluentes e águas de drenagem na região do empreendimento para o valão dos Neves e valão do Brejo;
- d) Apresentar alternativas tecnológicas para tratamento dos resíduos sólidos, principalmente, os de origem orgânica, inclusive para não produção de chorume e a total absorção de gases do efeito estufa com fins de aproveitamento energético;
- e) Apresentar estudos geofísicos complementares, visando caracterizar a existência de aquíferos fraturados sob a área do empreendimento;
- f) Aumentar o número de poços de monitoramento para no mínimo 10 (dez), construídos em sistema de multi níveis e com localização fundamentada na modelagem hidrogeológica;
- g) Efetuar o cadastramento e monitoramento de poços rasos e cacimbas em um raio de 1 km do empreendimento;
- h) Apresentar programa que detalhe as ações a serem implementadas a partir da identificação da alteração da qualidade da água subterrânea;
- i) A determinação dos níveis de água subterrânea deverão ser realizados através de medidores contínuos e automatizados;
- j) Informar a localização da(s) jazida(s) de empréstimo licenciadas para utilização no empreendimento;
- k) Apresentar estudo detalhado da Ictiofauna com ênfase na Família RIVULIDAE Gênero *Leptolebias spp.* por constar na lista de espécies ameaçadas de extinção do IBAMA;
- l) Apresentar análise de risco e plano de contingência para acidentes com resíduos industriais classe I na área de influência do empreendimento;
- m) Elaborar estudos das conseqüências para o aquífero do efeito de compressão e impermeabilização do solo na área do empreendimento e entorno;
- n) Elaborar estudos de modelagem predictiva da pluma no caso de vazamento.

Parágrafo único: A Central de Tratamento e Disposição de Resíduos – CTR Santa Rosa receberá resíduos sólidos urbanos e resíduos Classe II. No caso de resíduos industriais Classe I, permitir somente o recebimento dos passíveis de blendagem.



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Contribuintes à Baía de Sepetiba

ANGXO 14
③
no
n

Art. 3º. O empreendedor deverá apresentar ao Comitê Guandu os documentos que comprovam o atendimento das exigências de que tratam os artigos 1º e 2º, desta Resolução;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Seropédica, 28 de setembro de 2009.

Decio Tubbs Filho
DIRETOR GERAL

Geol. Decio Tubbs Filho
Diretor Geral
Comitê Guandu

Lamentavelmente, apesar de todos os cuidados que a sociedade esperava, confirmando mais uma vez a postura "homologatória" e supletiva do órgão licenciador, em 03 de novembro de 2009, o INEA emite a Licença Prévia IN000941 referente à concepção e localização de um Centro de Tratamento de Resíduos com capacidade para 9 mil toneladas/dia de resíduos domésticos e 1 mil toneladas/dia de resíduos industriais, entre outras atividades, em nome da empresa S A Paulista de Construções e Comércio, titular do CNPJ 60.332.319/0002-27 (ANEXO 15)

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN000941

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença Prévia a

S. A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

CNPJ/CPF: 60.332.319/0002-27

Código INEA: UN004285/35.51.50

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - SALA 1.501 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

que aprova a concepção e localização de um Centro de Tratamento de Resíduos constituído por aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, para 8.000 t/d, aterro de resíduos industriais não perigosos (Classe II) para 1.000 t/d, unidade de tratamento de chorume, unidade de tratamento de resíduos de saúde, unidades de blendagem de resíduos sólidos e líquidos, unidade de solidificação de resíduos, unidade de dessorção térmica e unidades de apoio-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

ESTRADA SANTA ROSA PIRANEMA S/N - PIRANEMA, município SEROPÉDICA

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 03 de novembro de 2011, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/202723/2003 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2009.

mesbuniv

ANEXO 15

①

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN000941

ANEXO 15
12

Condições de Validade Específicas

- 4- Não iniciar as obras de construção das unidades antes da obtenção da Licença de Instalação - LI;
- 5- Apresentar por ocasião do requerimento de Licença de Instalação - LI:
 - 5.1- Estudo de tráfego para o transporte de resíduos oriundos de outros municípios que considere a implantação do Arco Metropolitano, com proposta de soluções de acesso, incluindo obras de arte, de forma a evitar impacto sobre as vias locais;
 - 5.2- Análise de risco referente ao armazenamento de óleo diesel;
 - 5.3- Programa de monitoramento do aterro, contemplando:
 - Identificação, em planta, dos pontos de coleta de amostragem de água superficial;
 - Plano de monitoramento das águas subterrâneas e superficiais, indicando os compostos químicos de interesse a serem avaliados, poços e pontos de amostragem e frequência das amostragens, considerando o ciclo hidrológico e prevendo monitoramento nas épocas de maior e menor índice pluviométrico;
 - Estudos relacionados à geofísica do empasamento para definição do grau de fraturamento do aquífero fraturado, abrangendo a área de influência direta do empreendimento;
 - 5.4- Programa de apoio às cooperativas de lixo, oficinas de reciclagem e outros, para áreas agrícolas situadas na área de influência direta do empreendimento, estabelecendo parcerias para a minimização dos impactos de uma possível desvalorização imobiliária;
 - 5.5- Programa de vigilância e controle operacional do aterro;
 - 5.6- Programa de comunicação social, com duas estratégias de ação:
 - Ação horizontal, com empreendedores locais e sociedade civil, organizada por meio da realização de campanhas na área de comunicação social de coleta seletiva de lixo e reuniões com empreendedores locais, no sentido de articular uma estratégia conjunta com a população;
 - Ação de atuação e articulação institucional (verticalizada), no sentido de propor melhorias de infraestrutura urbana, viabilizando a participação efetiva na Câmara e Comissões Municipais que se destinem à discussão de infraestrutura urbana;
 - 5.7- Programas de gestão ambiental e de monitoramento propostos no EIA, com detalhamento dos projetos e apresentação de cronograma físico;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

90

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN000941

Condições de Validade Específicas

- 5.8- Programa de procedimentos de segurança a serem adotados nas obras de instalação de cada poço de captação de gás e chorume, privilegiando a estabilidade do maciço de lixo;
- 5.9- Programa de transporte e manutenção, contemplando:
- Implantação de centro de controle operacional (CCO) para monitoramento dos veículos responsáveis pelo transporte de cargas e de trabalhadores;
 - Implantação de uma base de apoio operacional (reboques e mecânicos);
 - Inventário e plano de melhoria das estradas vicinais que circundam e dão acesso ao empreendimento;
 - Sistema de sinalização detalhado, para os acessos internos e externos do empreendimento, de modo a minimizar o impacto no tráfego de veículos;
- 5.10- Programa de cadastramento e monitoramento de poços rasos e cacimbas existentes, em um raio de 1 km de distância do empreendimento;
- 5.11- Projeto de sistemas de controle de emissões atmosféricas;
- 5.12- Projeto conceitual de monitoramento de taludes, efluentes líquidos e gasosos, na fase de encerramento do aterro;
- 5.13- Projeto de medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas, durante as obras de implantação do empreendimento;
- 5.14- Projeto de medidas de controle para reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 5.15- Projeto paisagístico e Barreira Verde, ambos com espécies nativas, prevendo no mínimo as larguras propostas no EIA - 20 metros no entorno da área do empreendimento e 100 metros na parte leste; relacionar a lista das espécies vegetais a serem utilizadas e sua distribuição e incluir cronograma das atividades;
- 5.16- Projeto que contemple alternativas que visem à preservação das espécies *Eugenia Villa-novae* Kiaerksk (Myrtaceae) e *Tabebuia cassinoides* (Lam);
- 5.17- Plano de contingência para interceptação de eventual contaminação por chorume que venha a atingir o lençol freático;
- 5.18- Proposta para encerramento dos vazadouros de lixo dos municípios de Seropédica e Itaguaí e recuperação ambiental das áreas, com cronograma de execução;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

ANEXO 15

(3)

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN000941

Condições de Validade Específicas

- 5.19- Proposta para implantação de unidade de geração de energia térmica que utilize no mínimo 10% dos resíduos de origem urbana recebidos, com cronograma de implantação em até 5 anos;
- 5.20- Proposta para captação e aproveitamento do gás metano gerado no aterro de resíduos, com cronograma de implantação;
- 5.21- Proposta para tratar o esgoto sanitário gerado na área urbana do Município de Seropédica na unidade de tratamento de efluentes do CTR Santa Rosa ou em outra área a ser definida pela empresa;
- 5.22- Proposta de investimento em equipamentos urbanos para o Município de Seropédica, com cronograma físico e financeiro;
- 5.23- Projeto de geoprocessamento, na área de influência indireta do CTR, que contemple no mínimo:
- Áreas problemáticas ou de risco ambiental quanto a enchentes, contaminação da drenagem superficial e sub-superficial, contaminação e erosão do solo e geração de áreas degradadas;
 - Áreas com estimativas de impactos ambientais com relação à posição geográfica do CTR, contemplando expansão urbana em direção oeste versus CTR, enchentes versus CTR, enchentes versus expansão urbana versus CTR, ecoturismo versus CTR e reflorestamento versus áreas degradadas versus CTR;
- 5.24- Projeto detalhado do tratamento do percolato;
- 5.25- Projeto detalhado do sistema de drenagem;
- 5.26- Projeto de implantação de uma unidade para recebimento e beneficiamento de resíduo de poda;
- 5.27- Projeto de implantação de uma unidade para recebimento de material reciclável;
- 5.28- Projeto de implantação de uma unidade para recebimento de resíduo da construção civil e seu beneficiamento, com vistas à reciclagem;
- 5.29- Requerimento de aprovação da área de Reserva Legal da propriedade;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

ANEXO 15

(4)

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN000941

ANEXO 15
(5)

Condições de Validade Específicas

- 6- Considerar na elaboração dos projetos:
- 6.1- Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
 - 6.2- NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
 - 6.3- DZ-205.R-6 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.887 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
 - 6.4- NT-213.R-4 - Critérios e Padrões para Controle da Toxicidade em Efluentes Industriais, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.948 de 04.09.90 e publicada no D.O.R.J. de 18.10.90;
 - 6.5- DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
 - 6.6- DZ-703.R-4 - Roteiros para Apresentação de Projetos para Tratamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 19 de 16.02.78 e publicada no D.O.R.J. de 12.04.78;
- 7- Informar ao INEA, antes da eventual emissão da Licença de Instalação, o valor dos investimentos, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00, publicada no D.O.U. de 19.07.00; para efeito de medidas compensatórias, deverá ser aplicado o valor correspondente a 0,56% do valor total dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais em medidas compensatórias;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN000941

ANEXO 15

(6)

Condições de Validade Específicas

- 8- Considerar que, para a operação do aterro sanitário como solução regional, será necessário:
 - 8.1- Celebração de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, firmado entre os municípios que vierem a se utilizar do CTR Santa Rosa para disposição dos seus resíduos urbanos e o Instituto Estadual do Ambiente;
 - 8.2- Recebimento e processamento dos resíduos urbanos gerados pelo Município de Seropédica, até o limite de 1 kg/hab.d, sem custos para o município;
- 9- Atender à decisão judicial referente ao zoneamento do local.
- 10- Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 11- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 12- O INEA exigirá outras informações, caso julgar necessário.-x-x-x-

CÓPIA

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

A legislação define como etapas para o processo de licenciamento ambiental a emissão das licenças prévia, de instalação e de operação. Para que sejam validadas é preciso comprovar o cumprimento das condicionantes estabelecidas progressivamente.

Nesse caso, sem que isso tenha sido cumprido, em 08 de abril de 2010, o INEA emitiu a LI IN001633 em nome da empresa SERB Saneamento e Energia Renovável do Brasil S A, titular do CNPJ 10.319.900/0001-50 para implantação de empreendimento com as mesmas características da Licença Prévia concedida anteriormente em nome da empresa S A Paulista.

Chama a atenção que a Licença Prévia é parte integrante do processo E-07/202723 de 2003, enquanto que a LI (que deveria ser a etapa subsequente desse processo) está vinculada ao processo E07/508225/2009. Relacionadas a processos diferentes e com titularidades também diferentes, há que suspeitar-se de sobreposição processual fraudulenta (ANEXO 16).

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN001633

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Instalação a

SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.

CNPJ/CPF: 10.319.900/0001-50

Código INEA: UN018213/35.51.50

Endereço: AVENIDA SÃO MIGUEL, 8719 - SALA 2 - SÃO MIGUEL PAULISTA - SÃO PAULO - SP

para implantação de central de tratamento e disposição de resíduos, constituída de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, com capacidade para 8.000 t/d, aterro de resíduos industriais não perigosos (Classe II), com capacidade para 1.000 t/d, e unidade de tratamento de chorume-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

ESTRADA SANTA ROSA PIRANEMA, S/N (CTR SANTA ROSA)- PIRANEMA, município SEROPÉDICA

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-C052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 08 de abril de 2013, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/508225/2009 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2010

ANEXO 16

①

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN001633

ANEXO 16
(2)

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, caso a implantação do projeto não seja concluída nesse prazo;
- 5- Não iniciar a operação do empreendimento antes da obtenção da Licença de Operação - LO;
- 6- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.386 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
- 7- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 8- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA de 08.04.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruído;
- 9- Atender à Resolução nº 307 do CONAMA de 05.07.02 publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 10- Implantar todos os sistemas pertinentes ao empreendimento, conforme os projetos/programas apresentados, incluindo todas as unidades de tratamento dos resíduos;
- 11- Apresentar no prazo de 30 dias:
 - 11.1- Proposta para a instalação de novos poços de monitoramento na área do empreendimento;
 - 11.2- Informação sobre o destino final do material lençol a ser removido da área;
- 12- Apresentar no prazo de 60 dias:
 - 12.1- Projeto executivo referente à recuperação dos vazadouros dos municípios de Seropédica e Itaguaí, conforme propostas apresentadas, incluindo os cronogramas de execução;
 - 12.2- Memorial de cálculo do adensamento das camadas basais, contemplados os recalques primários e secundários, assegurando que as camadas inferiores do aterro não entrarão em contato com o lençol freático após seu adensamento;
 - 12.3- Planta georreferenciada com a localização de todos os poços de abastecimento identificados e cadastrados na área de influência direta do empreendimento;
 - 12.4- Área escolhida para compensação da remoção de vegetação;
- 13- Apresentar trimestralmente relatório técnico do cumprimento das condicionantes, incluindo registro fotográfico;
- 14- Implementar as ações previstas nos Programas de Gestão Ambiental, a ser encaminhado trimestralmente para análise do INEA;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN001633

ANEXO 16
(13)

Condições de Validade Específicas

- 15- Monitorar com frequência trimestral as águas superficiais e subterrâneas a montante e a jusante do empreendimento, durante toda a fase de implantação, através da análise dos parâmetros físico-químicos e biológicos propostos, realizando a primeira amostragem, necessariamente, antes da implantação do aterro;
- 16- Apresentar semestralmente relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação, bem como dos plantios que serão realizados através da pertinente compensação ambiental e de sua manutenção;
- 17- Adquirir e doar ao Estado uma área correspondente a 20% da área do empreendimento, a título de Reserva Legal, devendo esta ser previamente aprovada pelo INEA;
- 18- Implantar barreira verde de acordo com o projeto apresentado;
- 19- Realizar a manutenção do cinturão verde por toda a vida útil da central de tratamento e disposição de resíduos;
- 20- Realizar o transplante dos quatro indivíduos de *Eugenia villae-nova* encontrados no local, conforme projeto apresentado;
- 21- Criar um viveiro de mudas com espécies nativas da região, em especial da espécie *Eugenia villae-nova*, em quantidade superior ou igual a 10 vezes ao transplantado;
- 22- Recuperar a vegetação de área de um hectare, preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica e em terras públicas, como compensação da área de 0,5 hectare que sofrerá supressão de vegetação;
- 23- Apresentar um programa de implantação e manutenção do plantio das áreas a serem recuperadas, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua implantação;
- 24- Realizar a manutenção da vegetação, durante a vida do empreendimento e após o seu encerramento;
- 25- Incluir um ponto de amostragem de água superficial do Valão do Brejo na parte norte do empreendimento;
- 26- Instalar no mínimo um poço de monitoramento multinível no sistema de aquífero fissural;
- 27- Executar os ensaios de bombeamento para o detalhamento do Plano de Contingência, visando à interceptação de possíveis contaminações no aquífero;
- 28- Instalar estação de tratamento de esgoto com capacidade para tratar a vazão afluente da bacia de contribuição da área urbana do Município de Seropédica;
- 29- Implantar equipamentos urbanos para o Município de Seropédica, conforme proposta e cronograma apresentado;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

ANEXO 16
(14)

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN001633

Condições de Validade Específicas

- 30- Cumprir o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 02/10 relativo à aplicação de R\$ 455.820,57 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos) em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00, publicada no D.O.U de 19.07.00;
- 31- Não realizar a queima do material oriundo da limpeza da área do empreendimento;
- 32- Não comercializar o material lenhoso oriundo da supressão de vegetação;
- 33- Doar o material lenhoso oriundo da supressão de vegetação a entidade filantrópica sem fins lucrativos ou encaminhá-lo a aterro sanitário, triturá-lo para ser utilizado como substrato, ou outro destino permitido em legislação, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 34- Umidificar as vias internas e de acesso à área do empreendimento de forma a minimizar a emissão de material particulado;
- 35- Promover articulações com os órgãos responsáveis pelo sistema viário, para a implementação das medidas propostas em relação ao tráfego, apresentando comprovação por meio de relatórios trimestrais;
- 36- Promover a limpeza periódica da tosa téptica e do conjunto separador de água e óleo, utilizando os serviços com empresa licenciada para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 37- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 38- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 39- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 40- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 41- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 42- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no projeto;
- 43- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

A concessão da Licença de Instalação em nome de empresa diversa da que obteve a licença prévia é, por si só, indício de irregularidade. Sabe-se que só poderia ser concedida se as condicionantes da primeira estivessem devidamente atendidas.

Um dos quesitos importantes para que seja avaliado o nível de impacto ambiental a ser causado, refere-se à distância do empreendimento da comunidade de seu entorno, sendo normal que isso conste claramente do Estudo de Impacto Ambiental que, no caso, omitiu essa informação.

Em alguns estados – como o Paraná – é razão de impedimento de licenciamento de aterro sanitário, há menos de 10 km da presença de aglomerado urbano. Conforme informação técnica do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, o empreendimento impactará diretamente 4(quatro) comunidades instaladas há cerca de 5.000 metros do empreendimento.

Considerando tal informação, é possível afirmar que nova fraude foi cometida, vide **ANEXO 17**.



UFRRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CURSO DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA



ESAMV à UFRRJ
100 anos de educação

Do: Coordenador do Curso de Engenharia de Agrimensura
Professor João Gonçalves Bahia

Ao: Presidente do Conselho da Cidade de Seropédica
Dr Fausto Fontanet Teixeira

ANEXO 17

Sr Presidente,

Atendendo solicitação contida no Ofício 212010, datado de 17 de agosto de 2010, no qual V. Sa. solicita informações técnicas na área de Agrimensura, venho apresentar o resultado obtido após estudo e medição sobre imagem de satélite, de alta resolução, do Município de Seropédica, conforme tabela abaixo.

De	Para	Distância Aproximada
Fazenda Santo Antônio	Bairro Faz. Caxias (Centro – Seropédica)	4.640 m
Fazenda Santo Antônio	Bairro Boa Fé (RJ 99)	4.890 m
Fazenda Santo Antônio	Bairro Piranema (RJ 99)	5.340 m
Fazenda Santo Antônio	Itaguaí (BR 101)	4.890 m

Vale ressaltar que as medidas efetuadas partem do perímetro da Fazenda Santo Antônio até o ponto de cada bairro que se encontra mais próximo do perímetro da referida Fazenda.

Vale ressaltar, ainda, que o Bairro Chaperó confronta com a fazenda Santo Antônio, portanto, não existe distância separando o Bairro da Fazenda Caxias.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos elevada consideração e colocamo-nos a disposição para futuras colaborações.

Prof: João Gonçalves Bahia
Coordenador do Curso de Eng^a de Agrimensura

QUANDO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E MEDIDAS LEGAIS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA BARRAR A INSANIDADE MOVIDA PELO INTERESSE ECONÔMICO

Seropédica é uma cidade dotada das mais importantes instituições de pesquisa científica e tecnológica do país. Diante do desafio de lutar contra a implantação de um empreendimento sabidamente degradante e destruidor, pesquisadores de todas as instituições locais se uniram para dar suporte à Prefeitura Municipal, no cumprimento de suas obrigações, entre elas, em relação ao USO e OCUPAÇÃO DO SOLO.

Apresentado como um problema insolúvel e propagado como procedimento irreversível para se evitar um caos na capital do estado que deverá sediar dois dos mais importantes eventos esportivos internacionais, o aterro sanitário é aqui tratado em dois estudos realizados paralelamente e que resultaram na SUSPENSÃO do alvará de localização, pela Prefeitura Municipal de Seropédica (ANEXOS 18 e 19)

PARECER TÉCNICO

ANEXO 18

PARECER TÉCNICO EM RESPOSTA AO
RELATÓRIO DA CONCESSIONÁRIA DA COMLURB

*CICLUS - CENTRAL DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS*

LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO APLICADO DA UFGRRJ
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS
INSTITUTO DE AGRONOMIA

UFRRJ

103

PARECER TÉCNICO EM RESPOSTA AO RELATÓRIO TÉCNICO DA
CONCESSIONÁRIA DA COMLURB

CICLUS-CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉCNICOS

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando as informações sobre os levantamentos diagnósticos e as prognoses relativos ao empreendimento CTR-Santa Rosa, já apresentados em documentos anteriores e então avaliados pela Equipe Técnica da UFRRJ, os professores-pesquisadores desta instituição pública de ensino, pesquisa e extensão, abaixo assinados, após análise da documentação fornecida por órgãos da Prefeitura do Rio de Janeiro e pelo ENEA, ofício número 545\10-GR\UFRRJ, apresentam um elenco de esclarecimentos e considerações documentados sobre afirmações registradas no Relatório Técnico da empresa.

Para tornar mais objetivo o presente Parecer Técnico nº8 - Reitoria UFRRJ, os professores-pesquisadores, em função dos Pareceres Técnicos anteriores e relatórios complementares das empresas envolvidas, passam a agrupar toda a massa de dados e informações analisados em vários temas considerados cruciais.

- Em princípio, as considerações iniciais feitas a seguir podem ser entendidas como um sumário que certifica a real existência de um sério problema ambiental na área geográfica em tela, com destaque a proximidade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Trata-se da geoinclusão de um empreendimento de vasta repercussão ambiental no Município de Seropédica, ou seja, a inserção de um grande centro de tratamento de resíduos de diversas origens e seu correspondente aterro sanitário, no cenário ambiental da Baixada de Sepetiba.

- Inicialmente, há o reconhecimento, pela Equipe Técnica da UFRRJ, da proposição de uso localizado de uma tecnologia de

construção/operação avançada, tanto quanto possam perceber geocientistas através do exame da documentação apresentada.

- Com relação às imprescindíveis diagnoses prévias à proposição do empreendimento, que condicionariam sua posterior geoinclusão, não houve uma varredura territorial exaustiva de toda a face da Serra do Mar e áreas próximas de baixada, varredura esta que seria identificadora de locais propícios a um empreendimento de monta. Tal tratamento de inspeção detalhada pode ser feito por geoprocessamento, com precisão locacional compatível com a escala cartográfica de 1:50.000, disponível para toda a área, sem mencionar recursos de inspeção geográfica em crescente uso, como é o caso de programas disponíveis na Internet, o Google Earth, talvez, sendo o mais conhecido.

- Esta zona de serranias e proximidades a ser modernamente analisada ocorre, pelo menos, entre Itaguai até Macaé, numa extensão considerável (em torno de 200 km), compreendendo áreas contidas em numerosos municípios, muitos deles com características ambientais físicas, bióticas e sócio-econômicas semelhantes às de Seropédica, ou seja, topografia de baixadas justapostas a serranias, com cobertura vegetal antropizada e ocupação humana de relativa baixa intensidade.

Cabem as perguntas:

- por que e como Seropédica e a área conhecida como de Santa Rosa foi escolhida? Quantos cotejos organizados e exaustivos foram feitos para basear esta escolha? Existe documentação sobre as características ambientais vigentes nas áreas definidas inicialmente como possíveis escolhas, de forma que possam ser repetidas as indispensáveis e metódicas comparações eventualmente feitas?

- Será possível, embora não provável, que Seropédica tenha sido o município escolhido por:

a) ser de recente criação e, conseqüente pequeno nível de entendimento político por parte de sua população, a qual é, relativamente, de pequenos recursos financeiros, para não dizer pobre;

b) ser um local onde pode ter ocorrido a oferta de venda de terrenos de grande extensão, sendo alguns com reduzidos níveis de possíveis utilizações agrárias e, portanto, de relativo baixo preço, se consideradas estas utilizações tradicionais na área. Ressalte-se ser possível que, entre investidores bem informados desde algum tempo, tenha

ANEXO 18
(3)

sido augurado um brilhante futuro para a baixada, com inúmeros e diversificados empreendimentos a serem instalados nos municípios da Baixada de Sepetiba;

c) contar com um histórico de intervenções econômicas perturbadoras do equilíbrio ambiental, como é o caso da intensa escarificação de muitas áreas, para extração da areia que tem abastecido, por muitos anos, a construção civil do Rio de Janeiro?

Em termos dos interesses de nível municipal, permanece a imagem de que, apesar da eficiente tecnologia de construção proposta, a área geográfica definida não é adequada para a implantação do empreendimento CTR-Santa Rosa, em função das condições ambientais vigentes, constatadas em numerosos documentos comprobatórios;

A inadequação da área escolhida não pode ser superada, simplesmente, pela adoção de uma tecnologia específica e destinada ao controle de situações localizadas de funcionamento. É indubitável que se trata de uma área de baixa inclinação, próxima a um relevo montanhoso modelado em um substrato cristalino fraturado, o qual se prolonga para baixo da planura mencionada, relevo montanhoso esse de onde se originaram, por escoamento superficial, os sedimentos imaturos, dispostos em camadas e lentes de areias de frações grossa a média e caráter arcossiano, intercaladas com outros clásticos de diversas texturas, inclusive argilosos, e que soterraram, no passado geológico sub-atual, com espessuras irregulares, o substrato cristalino subjacente. Mais tecnicamente, trata-se de uma Rampa de Colúvio que, ao contrário do que tem sido propalado por alguns, está situada em um sopé serrano e, por sua geometria e constituição, originou os "loci" iniciadores de numerosos pequenos rios intermitentes; alguns associados a áreas de charco, outros com trechos retilíneos coincidentes com direções preferenciais de fraturamento do substrato cristalino e identificáveis por toda a área considerada (vide fig. 1). Estas características ambientais, sejam elas os atributos litológicos, estruturais ou estratigráficos, ou relativas aos posicionamentos das entidades ambientais mencionadas (início da baixada sedimentar, áreas de captação e infiltração do escoamento superficial), configuram uma área de recarga de aquífero, conforme já salientado inúmeras vezes em argumentações anteriores.

A inadequação do local escolhido também pode ser aquilatada por outros relacionamentos ditos geotopológicos, ou seja, devidos a

relações de posição entre entidades ambientais no espaço geográfico. Neste caso, são documentáveis as presenças do campus da UFRRJ e da provável área de expansão urbana de Seropédica, e a ocorrência de pequenas áreas urbanas e agrovilas. Este conjunto de indicadores da presença antrópica, por mais insignificante que possa parecer, segundo uma primeira e excludente vista, representa o acervo material e idiossincrático com que se deverá construir o progresso do município, em associação respeitosa e fecunda com o projetado crescimento exponencial da ocupação geo-econômica da Baixada de Sepetiba, processo esse já iniciado. Caso este acervo não seja respeitado, é de se esperar a repetição de situações ambientais lamentáveis, infelizmente ocorrentes em muitos municípios fluminenses. Seropédica, município situado em uma baixada que suportará a expansão urbana do Rio de Janeiro, deverá ser mais um exemplo de ocupação geo-econômica desordenada? Sua constituição física, econômica e social poderá resistir à geração de possíveis graves problemas ambientais que, após menos de vinte anos, o município terá que assumir, em uma região urbanizada e industrializada? Não será o caso de ter o município, eventualmente, de se responsabilizar, após o término do contrato da central de tratamento de resíduos, por um gigantesco depósito de lixo, remanescente e envelhecido, incrustado em seu território?

ANEXO 18
(E)

2- OS DOIS FATOS MARCANTES A SEREM CONSIDERADOS

Levando em conta toda a discussão existente quanto ao problema da CTR-Santa Rosa, dois fatos marcantes são inicialmente ressaltados: - a localização da CTR em relação a mananciais hídricos e fatos associados e ao impacto ambiental geral, com destaque a expansão urbana da cidade de Seropédica e a proximidade do campus da UFRRJ.

A. QUANTO À LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM RELAÇÃO A MANANCIAS HÍDRICOS.

- A CTR está localizada sobre manancial hídrico de superfície (nascentes) e de subsuperfície (área de recarga do Aquífero Piranema), em sopé de borda serrana ainda preservada.
- Está situada, em boa parte, sobre uma Rampa de Colúvio, apresentando aproximadamente 25m de altitude e baixa declividade, entre 0 a 2.5 %.
- Trata-se de uma área receptora de águas superficiais e sub-superficiais provenientes da borda serrana, onde ocorrem drenagens iniciais associadas a chuvas ocorrentes, muitas delas torrenciais; conseqüentemente, a área apresenta nascentes e terrenos alagadiços.
- As drenagens de primeira ordem originadas no local se projetam no sentido da planura à jusante, duas passando dentro da área do empreendimento e mais seis córregos, cruzando no entorno e mais.
- Todas essas drenagens são afluentes, segundo diversos níveis de integração fluvial, da bacia do Rio da Guarda, que deságua na Baía de Sepetiba.
- Considerando todas as drenagens iniciais ou cabeceiras de drenagens (primeira ordem hierárquica de uma bacia hidrográfica) ao largo do sopé serrano que margeia a Bacia Sedimentar do Guandu da Baixada de Sepetiba, com a sua respectiva Formação Piranema e aquífero associado- o Aquífero Piranema, são cerca de 14 drenagens iniciais, componentes da sub bacias dos rio Piranema.
- A área considerada está sujeita a enchentes, devido a proximidade do lençol freático, apresentando alagadiços e lagoas efêmeras.

ANEXO 18
(6)

-Os parâmetros geomorfológicos acima declinados favorecem o desenvolvimento de alagadiços, juntamente com a proximidade do lençol freático que condiciona a ocorrência de lagoas e brejos.

- Merece ser lembrado que as enchentes regionais e locais sempre tem sido o principal problema da Baixada de Sepetiba, desde tempos historicamente remotos. Elas foram objeto de tentativas de controle desde a época dos jesuítas (1616), tentativas essas culminando com o primeiro saneamento básico da baixada como um todo, feito na década de 1940, pelo extinto DNOS, para erradicação do problema do endemismo relativo à malária.

-A presença de alagadiços extensos, inclusive abrangendo a área do empreendimento em tela, está documentada no mapeamento de escala 1:50.000, feito pela DSGE.

São documentos comprobatórios das afirmações acima:

ANEXO 18
(7)

B. QUANTO A IMPACTO AMBIENTAL GERAL DO EMPREENDIMENTO.

- A expansão urbana da cidade de Seropédica provavelmente se dará em direção ao empreendimento, o que poderá acarretar a retenção da expansão prevista, baseada nas condições ambientais vigentes no território municipal.
- A Baixada de Sepetiba apresenta, por tradição, vocação agrícola, a qual não pode ser desconsiderada, tendo em vista a presença de uma tradicional universidade rural e de diversos assentamentos rurais.
- São prováveis, dentro da próxima década, mudanças de posição e de comportamento das condições da drenagem local e regional, a ser afetada pelo desenvolvimento econômico planejado para a Baixada de Sepetiba. Tais eventos trazem maior importância para as repercussões hidrológicas e de circulação de cargas, inclusive de lixo, associadas à presença do CTR.
- É inegável a possibilidade de ocorrência de uma eventual contaminação na drenagem da sub bacia do rio Piranema e outros cursos de água, à jusante da CTR, possivelmente após a vida útil do empreendimento.
- Haverá uma diminuição da capacidade das áreas de recarga e circulação de mananciais hídricos que alimentam o Aquífero Piranema, com repercussões ainda não estimadas.

São documentos comprobatórios das afirmações imediatamente acima:

ANEXO 18

(8)

A - QUANTO AO "ASPECTO LOCACIONAL"

- " *Localização geográfica favorável à instalação do empreendimento, plenamente adequada ao distanciamento necessário de núcleos urbanos*".
- " *O local encontra-se afastado de áreas residenciais, fazendo divisa com fazendas, uma área de pedreira e uma pequena divisa afastada com o bairro de Chaperó...*".
- *Falta de informações comprobatórias*

-Existe um total desconhecimento sobre o cenário prospectivo da área do entorno da CTR. O diagnóstico levantado só apresenta o cenário atual das multientidades geográficas e eventos região.

-A área do empreendimento está inserida no eixo da expansão urbana da cidade de Seropédica" diagnosticada em direção oeste. O Mapa Classificatório "Áreas com Potencial para Expansão Urbana"- LGA\UFRRJ, definido os Municípios de Seropédica e Itaguaí, atestam este fato.

- Trata-se de uma área de influência imediata com relação a entidades institucionais, agrícolas e (sub)urbanas. Destacam-se as proximidades do Campus da UFRRJ, o povoado de Chaperó e o Assentamento Rural.

ANEXO 18
(10)

“...além de dispor de áreas com disponibilidade de solos argilosos
...”

ERRADO

- A área da CTR e seu entorno, apresenta dominância de sedimentos arenosos de fração grosseira a média-fina, intercalados de lentes de argila orgânica. Estes sedimentos foram trazidos das altas encostas serranas e depositados pela drenagem anastomosante em ambiente de alta energia, constituintes de Leques Aluviais e Cones de Dejeção; daí, a dominância de sedimentos arenosos mais grosseiros e não de sedimentos finos, argilosos, como à jusante do Polígono dos Areiais (GOES,1994). Vide bloco diagrama da Formação Piranema

- Os estratos arenosos, estão distribuídos em geral, a partir de 2 a 5 m de profundidade, atingindo até 50 a 60 m de espessura. Na área sob investigação, pode 40 m de espessura. Este “pacote” de aluvião é formado por sedimentos predominantemente arenosos, variando 20 a 40 m de espessura, acomodado sobre a rocha fraturada, ou seja, propícia o armazenamento da água subterrânea.

Documentos 43- a 48

DOMINÂNCIA DE SEDIMENTOS ARENOSOS

Documento 43-44- perfis transversais de alguns pontos para estudos geofísicos

Destques:

- A área da CTR e o entorno apresenta a dominância do seguinte conjunto estratigráfico: areia grossa a média (aluvião) intercalada de lentes de argila.

- O perfil transversal (43 e 44), NW-SE, mostra os dois domínios estratigráficos es da Baixada de Sepetiba: o ARENOSO (Aluvião) e o ARGILO-SILTOSO OU ARGILOSO; este se distribui à jusante do Polígono do Areais.

-São na realidade tres domínios, o que inclui o ARENO-SILTICO ARGILOSO, definido sob influência de processos flúvio-marinhos, estando próximo ao litoral da Bai de Sepetiba.

ANEXO 18
①

- " A área prevista para a implantação da Ciclus-CTR está localizada em terrenos com características topográficas favoráveis à operação do aterro".

Errada

- A distribuição e o comportamento espacial das entidades geomorfológicas da área do empreendimento e de seu entorno influenciador não são apropriadas à implantação de uma CTR, apesar da relevante tecnologia e construção. -

- Acha-se posicionada em sopé de borda serrana, mais detalhadamente em Rampa de Colúvio, em setor periférico da Formação Piranema (GOES,1994), armazenadora do Aquífero Piranema (TUBBS,2001).

-Todos estes ambientes interativos apresentam as seguintes características hidrográficas e hidrogeológicas: receptores de drenagem, recarga pluvial, armazenadores de aquíferos e de água subterrânea.

-Trata-se de uma área que apresenta rico manancial hídrico de superfície (nascentes) e de subsuperfície (o Aquífero Piranema), o que vem a gerar sérias consequências ambientais.

- O Aquífero Piranema se distribui na Formação Piranema. O mapa "Mapa de Potencialidade dos Aquíferos- Eletrobolt não abrange toda a área do Aquífero Piranema

ANEXO 18
12

B- SOBRE A DRENAGEM SUPERFICIAL.

- "Nascentes- não foi constatada a presença de nascentes na área do empreendimento"-- ERRADO

-- "Drenagens intermitentes- na área não há presença de pontos de surgimento de águas que recebem e conduzem as águas pluviais em períodos de chuva"- ERRADO

- "Lagos e lagoas Naturais- não foi constatada a presença de lagoas ou lagos na área do empreendimento." - ERRADO

- " Encontra-se suficientemente afastada de rios perenes" - ERRADO

-Existe sim, um sistema de drenagem altamente significativo, representado por nascentes, rios de primeira ordem e alagadiços internos (brejos), inclusive seis nascentes, passando pela área da CTR e do seu entorno.

A Baixada de Sepetiba apresenta um perfil natural definido antes de sua antropização, e preservado, mesmo após as obras de minimização das enchentes, pelos Jesuítas em 1616, e muito mais tarde, pelas obras do extinto DNOS, na década de 1940. Em vista de tal fato, convém aqui apresentar fatos relevantes, que marcam os Cenários Pretérito e Atual da referida região.

A-Resgatando-se o Cenário Pretérito da Baixada de Sepetiba antes da chegada dos Jesuítas

-A fim de um melhor entendimento da distribuição o comportamento da drenagem, é necessário considerar o Cenário Pretérito da Baixada de Sepetiba, com a original rede de drenagem,, antes da chegada dos Jesuítas em 1616.

- Nesta época, o Cenário Original da Baixada de Sepetiba era dominado por enchentes, alagadiços internos, nascentes e densa rede de afluentes de primeira e segunda ordem, componentes da subbacia rede hidrográfica bacia do rio Piranema.

- A fim de minimizar as enchentes e alagadiços internos (lagos e brejos) dois empreendimentos relevantes foram efetivados na vasta Baixada de Sepetiba: - as obras de engenharia dos Jesuítas, e na década de 1940 o primeiro Saneamento Básico da Baixada de Sepetiba, efetivado pelo antigo DNOS na década de 1940.

ANEXO 18
13

ANEXO 18
(14)

C-SOBRE A HIDROGEOLOGIA

- "Na complementação do EIA-Santa Rosa foi realizado um estudo hidrogeológico por empresa especializada com o objetivo de avaliar os aspectos relacionados a hidrogeologia da área de interesse....." - incompleto, de caráter pontual

- "Durante este estudo foi avaliado o Mapa de Vulnerabilidade para o Aquífero Piranema elaborado pelo Projeto Compensação Ambiental Eletrobolt (DRM). Tal mapa mostra que a área apresenta, relativamente, o menor índice de vulnerabilidade natural a contaminação da água subterrânea da região"- área parcial do Aquífero Piranema

"...parte da área do empreendimento é formada por solos residual de alteração de rocha e não pelos sedimentos correlacionados com a Formação Piranema." Pag.15- errado

- A área está situada sobre do Aquífero Piranema, em setor periférico, considerado área marginal de recarga pluviométrica;

- As análises por método geofísico efetivados pela empresa, são de caráter pontual; não abrange o entorno da área da CTR, ou seja sua área de influência imediata.

- É necessário, que estudos geofísicos sejam estendidos a toda a bacia sedimentar da bacia do rio Guandu, na Baixada de Sepetiba.

- A dinâmica hidrogeológica, bem como a distribuição dos sedimentos armazenadores da água superficial não se apresenta uniforme, tendo-se como modelo o conjunto estratigráfico de sopé de serra.

- O LGA \UFRRJ estuda todo o conjunto territorial Baixada de Sepetiba\Bacia do rio Guandu, e suas principais entidades associadas, como a bacia sedimentar e a respectiva Formação Piranema e o seu aquífero vinculado- o Piranema.

- Este levantamento abrange desde a fase da concepção, passando pela fase de antropização com a chegada dos Jesuítas, até o momento atual, não esquecendo, de levantar, por simulações cenários perspectivas de caráter sustentável do visado conjunto territorial.

- O conjunto estratigráfico do ambiente de subsuperfície da área da CTR e entorno, faz parte da Formação Piranema,

**-ALGUNS ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A
FORMAÇÃO PIRANEMA, SEU AQUÍFERO ASSOCIADO E A ÁGUA
SUBTERRÂNEA.**

ANEXO 18
(15)

-Sua caracterização

A formação geológica definida por GOES (1994), como componente do médio-baixo e baixo cursos da bacia do rio Guandu, apresenta significante potencial para o armazenamento de água, desenvolvendo o Aquífero Piranema. Este "pacote" de aluvião é formado por sedimentos predominantemente arenosos, variando 20 a 40 m de espessura, acomodado sobre a rocha fraturada, ou seja, propícia o armazenamento da água subterrânea.

-Espesso estrato arenoso de fração grosseira a média-fina

Os estratos arenosos, estão distribuídos em geral, a partir de 2 a 5 m de profundidade, atingindo até 50 a 60 m de espessura. Na área sob investigação, atinge 40 m de espessura. Este "pacote" de aluvião é formado por sedimentos predominantemente arenosos, variando 20 a 40 m de espessura, acomodado sobre a rocha fraturada, ou seja, propícia o armazenamento da água subterrânea.

-Propriedades do aluvião adequadas à infiltração e à circulação da água subterrânea

A caracterização textural dos estratos aí acomodados está disponível no Projeto Piranema de GOES (2007). Sua estruturação litoestratigráfica é adequada ao armazenamento e ao aproveitamento de água. São sedimentos arenosos apresentando porosidade e permeabilidade associadas a estruturação intersticial, o que vem a facilitar a infiltração e circulação da água subterrânea.

-Aquífero associado em estudo

Devido às características litoestratigráficas, mineralógicas e granulométricas o ambiente é adequado ao armazenamento da água. Nesta área não há ainda contaminação da água. Estudos sobre o Aquífero Piranema estão sendo realizados neste aspecto pelo Prof. Décio Tubbs, do Dep. De Geociências, Geólogo membro do Comitê do Guandu/RJ. Esse tipo de levantamento, inclusive apresenta o contexto político.

Essas informações também estão disponíveis no Plano da Bacia do Rio Guandu. E-J

-Rocha fraturada armazenadora de água

O embasamento da rocha encontra-se neste local a 40 m de profundidade determinadas por métodos geofísicos, caracterizada por fraturamentos e dutos estes, adequados, ideais à circulação e ao armazenamento da água.

Profs. Drs.

MARIA HILDE DE BARROS GOES e JORGE XAVIER DA SILVA

LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO APLICADO DA UFRRJ

**DEPARTAMENTO E GEOCIÊNCIAS
INSTITUTO DE AGRONOMIA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

Setembro de 2010

118

ANEXO 18 (16)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Seropédica, 28 de setembro de 2010.

ANEXO 19

①

EXMO SR.Dr.PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA.

ALCIR FERNANDO MARTINAZZO

PARECER TÉCNICO:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

OBJETO: CTR-SANTA ROSA. SERB-SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL



CONDIÇÕES PRELIMINARES:

Em face da instalação no município de um aterro controlado envolvendo três municípios, Seropédica, Itaguaí e Rio De Janeiro, em que toda a comunidade e instituições científicas com sede no município manifestaram-se de forma contraria a esta instalação segundo as legislações e tecnologias utilizadas, devido ainda a forma de governar o município da atual administração com o apoio e ações das instituições científicas do município e o resgate da cidadania é que o Exmo.Sr prefeito realizou reunião na Reitoria da U.F.R.R.J com todas as instituições científicas e suas representações em que solicitou parecer técnico desta secretaria sobre a CTR Santa-Rosa.

Relato do parecer técnico.

ANEXO 19
(2)



Legislações Municipais, Estaduais e Federais aplicadas no Relatório Técnico:

Lei n 009 – Institui o código de obras de Seropédica.

Capítulo VIII

Conservação e Defesa do Meio-Ambiente

ART.47- Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do Meio Ambiente, que possam;

I - Prejudicar a Saúde ou bem estar da população;

II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III- Ocasionar danos relevantes á flora, á fauna e a qualquer recurso natural;

Art.48- Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

Art. 50- É expressamente proibido despejar resíduos líquidos, gasosos, sólidos ou em qualquer estado de agregação da matéria, provenientes de atividade industrial, comercial, agropecuária, doméstica, pública, recreativa e de qualquer outra espécie, em águas interiores, superficiais e subterrâneas, ou lançar a atmosfera ao solo, em desacordo com os padrões estabelecidos pelo

ANEXO 19
15)



órgão municipal competente, em consonância com as normas estabelecidas na legislação federal e estadual.

Art.56- Considera-se poluição hídrica qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas, dos recursos hídricos do município que possa importar em prejuízo a saúde, à segurança e ao bem estar da população, causar dano à flora ou comprometer o seu uso para fins sociais e econômicos.

Capítulo IX

LIMPEZA E PREPARO DE TERRENOS, CURSOS DE AGUA E DE VALAS.

Art.68- Os proprietários conservarão limpos e desobstruídos os cursos de águas ou valas que existirem em seus terrenos ou com eles limitarem, de forma que a seção de águas se realiza desembaraçadamente.

ART.69- Observada a legislação aplicável, só poderão ser suprimidas ou interceptadas valas, galerias, canais e curso de água mediante aprovação prévia do respectivo projeto pelo município e depois de construídos os sistemas correspondentes, sempre a juízo da autoridade municipal.

ART.93- As faixas de preservação dos rios e demais cursos de água do município, áreas não edificantes, não poderão ser obstruídas, aterradas ou desaterradas, sendo passíveis apenas obras de manutenção determinadas pelo poder público.

LEI 328 DE 03 DE Setembro de 2006.

Art.51-As diretrizes para a sustentabilidade das bacias hidrográficas de Seropédica serão implementadas mediante:

ANEXO 19
(4)



II - Identificação dos pontos de recarga de aquíferos;
IV- Restrição á ocupação e controle dos usos nas áreas dos mananciais do Município;

Art.57-As diretrizes relativas á gestão dos resíduos sólidos serão implementadas mediante:

XIX Promoção da preservação dos mananciais de água existentes no município, controlando também a ocupação e as atividades que possam poluir as águas nas bacias de contribuição.

LEGISLAÇÃO FEDERAL.

Na esfera Federal, o código de águas(Dec.n 24.643),em seu artigo 98,titulo IV:

Intitulado águas subterrâneas DETERMINA:

Art.98-São expressamente proibidas construções capazes de poluir ou inutilizar para uso ordinário a água do poço ou nascente alheia,a elas preexistentes.

LEI N.4771 Código Florestal.

Art.I-Para os efeitos deste código, entende-se por:

II-Área de preservação permanente:Área protegida nos termos dos arts.2 e 3 desta lei,

Coberta ou não por vegetação nativa,com a função ambiental de preservar os recursos hídricos,a paisagem,a estabilidade geológica,a biodiversidade,o fluxo gênico de fauna e flora,proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.

ANEXO 19
(5)



ART.2- Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

C) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados olhos de água, qualquer que seja a situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

ANEXO 19
(16)

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;



III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais

CAPÍTULO III

DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

Considerando o poder-dever desta secretaria, caracterizado principalmente pela supremacia do interesse público sobre o privado e por fazer parte do sistema sisnama é que passo ao relato abaixo:

Informo ainda que as reuniões solicitadas pelos órgãos científicos e câmaras setoriais instaladas no município como: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-

ANEXO 19
(17)



U.F.R.R.J., Centro Nacional de Agrobiologia- EMBRAPA ,Comite Guandu e Associações municipais, em que foram solicitadas informações e estudos técnicos mais específicos que poderiam estimar os impactos ambientais e legais sobre o empreendimento , não foram ate hoje estas solicitações atendidas e sim transcorreram simplesmente como mera formalidade legislativa para que o empreendedor pode-se atender ao órgão estadual já comprometido com o licenciamento(haja visto a enorme quantidade de processos no ministério publico impetrado contra a instalação sobre o aquífero inclusive do próprio GATE).

Quanto ao empreendimento segue abaixo questionamentos que ainda exigem esclarecimentos e ou impedimentos segundo legislação Federal ,estadual e municipal.

ANEXO 19
⑧



PARECER TÉCNICO EM RESPOSTA AO RELATÓRIO
DA CONCESSIONÁRIA DA COMLURB.
Laboratório de Geoprocessamento Aplicado da U.F.R.R.J.

ANEXO 19
(9)

Em termos dos interesses de nível municipal a tecnologia de construção de aterro sanitário proposta, a área geográfica definida não é adequada para a implantação do empreendimento CTR-Santa Rosa, em função das condições ambientais vigentes, constatadas em numerosos documentos comprobatórios;

A inadequação da área escolhida não pode ser superada, simplesmente, pela adoção de uma tecnologia específica e destinada ao controle de situações localizadas de funcionamento. É indubitável que se trata de uma área de baixa inclinação, próxima a um relevo montanhoso modelado em um substrato cristalino fraturado, o qual se prolonga para baixo da planura mencionada, relevo montanhoso esse de onde se originaram, por escoamento superficial, os sedimentos imaturos, dispostos em camadas e lentes de areias de frações grossas a médio e caráter arcossiano, intercaladas com outros clásticos de diversas texturas, inclusive argilosos, e que soterraram, no passado geológico sub-atual, com espessuras irregulares, o substrato cristalino subjacente, mais tecnicamente, trata-se de uma rampa de colúvio que, ao contrário do que tem sido propalado por alguns, está situada em um sopé serrano e, por sua geometria e constituição, originou os "loci" iniciadores de numerosos pequenos rios intermitentes; alguns associados a áreas de charco, outros com



trechos retilíneos coincidentes com direções preferenciais de fraturamento do substrato cristalino e identificáveis por toda a área considerada. Estas características ambientais, sejam elas os atributos litológicos, estruturais ou estratigráficos, ou relativos aos posicionamentos das entidades ambientais mencionadas (início da baixada sedimentar, áreas de captação e infiltração de escoamento superficial), configuram uma área de recarga de aquífero, conforme já salientado inúmeras vezes em argumentação anteriores.

A inadequação do local escolhido também pode ser aquilatada por outros relacionamentos ditos geotopológicos, ou seja, devidos a relações entre entidades ambientais no espaço geográfico. Neste caso, são documentáveis a presença da agrovila Chaperó localizada do outro lado da rua, ou seja, a exatos 25 metros da central de tratamento de chorume conforme detalhamento de obras.

A- Quanto ao aspecto locacional (comlurb)

“Localização geográfica favorável á instalação do empreendimento, plenamente adequada ao distanciamento necessário de núcleos urbanos”.

- “O local encontra-se afastado de áreas residenciais, fazendo divisa com fazendas, uma área de pedreira e uma pequena divisa afastada com o bairro chaperó”.

- Falta de informações comprobatórias

ANEXO 19
(10)



-Existe um total desconhecimento sobre o cenário prospectivo da área do entrono da CTR. O diagnóstico levantado só apresenta o cenário atual das multientidades geográficas e eventos região.

-A área do empreendimento está inserida no eixo de expansão urbana da cidade de Seropédica, diagnosticada em direção oeste.

-Trata-se de uma área de influência imediata com relação a entidades institucionais, agrícolas e (sub)urbanas, Destacam-se as proximidades do campos da UFRRJ, a agrovila Chaperó e o assentamento rural.

B- SOBRE A DRENAGEM SUPERFICIAL.(comlurb)

- "Nascentes- Não foi encontrada a presença de nascentes na área do empreendimento- ERRADO

- "drenagens internitentes- Na área não há presença de pontos de surgimento de águas que recebem e

ANEXO 19
ME



conduzem as águas pluviais em períodos de chuva-
ERRADO

-“Lagos e lagoas Naturais- Não foi constatada a
presença de lagoas ou lagos na área do
empreendimento-ERRADO

-“Encontra-se suficiente afastada de rios
perenes”.ERRADO.

-Existe sim,um sistema de drenagem altamente
significante,representado por nascentes,rios de primeira
ordem e alagadiços internos(brejos),inclusive seis nascentes
,passando pela área da CTR e do seu entorno.

C-“A área prevista para a implantação da Ciclus-CTR está
localizada em terrenos com características de
topográficas favoráveis a operação do
aterro”.(comlurb)

ERRADO

-A distribuição e o comportamento espacial das entidades
geomorfológicas da área do empreendimento e de seu

ANEXO 19
(12)



entrono influenciador não são apropriadas a implantação de uma CTR.

-Acha-se posicionada em sopé de borda serrana, mais detalhadamente em rampa de colúvio, em setor periférico da formação Piranema, armazenadora do Aquífero Piranema.

- Todos estes ambientes interativos apresentam as seguintes características hidrográficas e hidrogeológicas: receptores de drenagem, recarga pluvial, armazenadores de aquíferos e de água subterrânea.

-Trata-se de uma área que apresenta rico manancial hídrico de superfície (nascentes) e de subsuperfície (o aquífero Piranema).o que vem gerar sérias conseqüências ambientais.

-o aquífero Piranema se distribui na formação Piranema. O mapa "mapa de potencialidades dos aquíferos-Eletrobolt não abrange toda a área do aquífero piranema.

D) "...além de dispor de áreas com disponibilidade solos argilosos..."(comlurb)

ANEXO 19
(13)



ERRADO

-A área da CTR e seu entorno apresenta dominância de sedimentos arenosos de fração grosseira a média-fina, intercalados de lentes de argila orgânica, Estes sedimentos foram trazidos das altas encostas serranas e depositados pela

drenagem anastomosante em ambientes de alta energia, constituintes de leques aluviais e cones de dejeção; daí, a dominância de sedimentos arenosos mais grosseiros e não de sedimentos finos, argilosos, como á jusante do polígono dos areais.

-Os estratos arenosos, estão distribuídos em geral, a partir de 2 a 5m de profundidade, atingindo até 50 a 60 m de espessura. Na área sob investigação tem 40m de espessura. Este pacote de aluvião é formado por sedimentos dominantes arenosos. Variando 20 a 40 m de espessura, acomodado sobre a rocha fraturada, ou seja, propicia o armazenamento da água subterrânea.

ANEXO 19
(14)



SOBRE A HIDROGEOLOGIA(comlurb)

- "Na complementação do Eia- Santa Rosa foi realizado um estudo hidrológico por empresa especializada com o objetivo de avaliar os aspectos relacionados a hidrologia de interesse...."- Incompleto . de caráter pontual.

- "Durante este estudo foi avaliado o mapa de vulnerabilidade para o aquífero piranema elaborado pelo projeto de compensação ambiental Eletrobolt(DRM). Tal mapa mostra que a área apresenta,relativamente, o menos índice de vulnerabilidade natural a contaminação da água subterrânea da região- Área parcial do aquífero Piranema-"...parte das área do empreendimento é formada por solos residual de alteração de rocha e não pelos sedimentos correlacionados com a formação Piranema. "Errado .

A área está situada sobre o aquífero Piranema, em setor periférico, considerado área marginal de recarga pluviofluvial;

As análises por método geofísico efetivados pela empresa CICLUS,são de caráter pontual;não abrange o entorno da área da CTR,ou seja sua área de influencia imediata.

É necessário, que estudos geofísicos sejam estendidos a toda bacia sedimentar da bacia do Rio Guandu, na baixada de Sepetiba.

A dinâmica hidrológica, bem como a distribuição dos sedimentos armazenadores da água superficial não se apresenta uniforme, tendo-se como modelo o conjunto estratigráfico de sopé de serra.

O conjunto estratigráfico do ambiente de subsuperfície da área da CTR e entorno, faz parte da formação Piranema, correspondendo a paleo Leques Aluviais, constituídos por dominância de sedimentos arenosos de fração grosseira a média e,o que é mais preocupante,com lentye argilosas dispersas entre as areias,gerando compactações e deslocamentos diferenciais.

ANEXO 19
(15)



QUANTO À LOCALIZAÇÃO DO EMPRENDIMENTO EM RELAÇÃO A MANANCIAS HÍDRICAS.

A CTR está localizada sobre manancial hídrico de superfície (nascentes) e de subsuperfície (área de recarga do aquífero Piranema), em sopé de borda serrana ainda preservada.

Está situada, em boa parte, sobre uma Rampa de colúvio, apresentando aproximadamente 25m de altitude e baixa declividade, entre 0 e 2,5%.

Trata-se de uma área receptora de águas superficiais e subsuperficiais provenientes da borda serrana, onde ocorrem drenagens iniciais associadas a chuvas ocorrentes, muitas delas torrenciais; conseqüentemente, a área apresenta nascentes e terrenos alagadiços.

As drenagens de primeira ordem originadas no local se projetam no sentido da plunura á jusante, duas passando dentro da área do empreendimento e mais seis córregos, cruzando no entrono e mais.

Todas essas drenagens são afluentes, segundo diversos níveis de integração aluvial, da bacia do Rio da Guarda, que deságua na Baía de Sepetiba.

Considerando todas as drenagens iniciais ou cabeceiras de drenagens (primeira ordem hierárquica de uma bacia hidrográfica) ao largo do sopé serrano que margeia a Bacia sedimentar do Guandu da baixada de Sepetiba, com a sua respectiva formação Piranema e aquífero associado ao aquífero Piranema, são cerca de 14 drenagens iniciais, componentes da sub bacias do rio Piranema.

A área considerada está sujeita a enchentes, devido a proximidade do lençol freático, apresentando alagadiços e lagoas efêmeras.

Os parâmetros geomorfológicos favorecem o desenvolvimento de alagadiços, juntamente com a proximidade do lençol freático que condiciona a ocorrência de lagoas e brejos, a presença de alagadiços extensos abrangendo a área do empreendimento.

Trata-se de uma área que apresenta rico manancial hídrico de superfície (nascentes) e de subsuperfície (o aquífero Piranema) o que vem gerar sérias conseqüências ambientais.

A área continua receptora de drenagem ainda não poluída, em sua maioria proveniente da borda serrana próxima; As nascentes e cabeceiras de drenagem de primeira ordem, reativadas na época sazonal mais úmida, continuam

ANEXO 19
(16)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DE
SEROPÉDICA

Esta constituição, permite a conservação do aquífero aluvionar e da água subterrânea que por sua vez migra para os dutos fraturados do embasamento rochoso; A área da CTR está inserida na sub bacia do Rio Piranema, drenada por dois rios de primeira ordem.

Ocupa área interfluvial, entre rios intermitentes, mas que são responsáveis pela recarga pluvial. Está localizada em área de influência imediata dos rios perenes, de segunda ordem, inclusive os originados do conjunto nascentes-corregos de primeira ordem.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente ainda tem como de extrema necessidade os questionamentos abaixo:

A avaliação hidrológica apresentada no volume de complementação do EIA informa na página 6 que as micro-bacias do valão dos Neves e do valão do Brejo abrangem toda a área ocupada pela CTR Santa Rosa e que a área é cortada por trechos das duas drenagens, sendo que as nascentes dos mesmos ou são na área interna do empreendimento ou ocorrem próximos a esta.

A) Não há detalhamento do tipo de intervenção que sofrerá os cursos superficiais e subterrâneos existentes na área do empreendimento, apenas menciona-se na página 53 que a água existente na fundação será canalizada para o sistema de drenagem lateral da CTR e a partir, daí lançado, no valão do Brejo e valão dos Neves. Ressalta-se que o mesmo faz parte do empreendimento e devendo suas intervenções avaliadas junto com o estudo ambiental do processo de licenciamento. Alertamos que o entorno de nascentes, brejos e dos cursos de água são áreas de preservação permanente e que através de denúncias de produtores vizinhos, observamos in loco que o empreendimento já está executando obras de instalações e que as mesmas estão inadequadas com as condições de validades gerais do órgão licenciador (INEA), em que as que dizem respeito aos valões do Neves e do Brejo não estão adequados e por

19

ANEXO

(17)



consequente suspeição da licença por parte do órgão estadual, segue em anexo depoimento a imprensa local do INEA dizendo que até a presente data não havia ainda feito a fiscalização ao empreendimento.

1) Não foi incluído no EIA o mapeamento de áreas de preservação, conforme a resolução do conama 303/202, bem como determina a DZ 041 R.13 e como já redigido anteriormente: LEI N.4771 Código Florestal.

Art.I-Para os efeitos deste código, entende-se por:

II-Área de preservação permanente: Área protegida nos termos dos arts.2 e 3 desta lei,

Coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.

2) Não foi apresentada mitigação para a supressão brejosa e o o que fazer com as lagoas existentes no empreendimento e que o EIA coloca a região com alto grau de antropoziação e que as lagoas são lagos artificiais. Esta secretaria solicita um relato mais detalhado porque o que observamos in loco e através de sobrevôo é que as lagoas são formadas pelos valões do Brejo e Do Neves(fotos anexas) ee que infelizmente já estão sendo aterradas o que evidencia o crime ambiental e o licenciamento inadequado por parte do órgão estadual.

3) O EIA não faz referencia ao plano de recursos hídricos elaborado pelo Comitê Guandu(comitê gestor dos rios que drenam para a baia de Sepetiba) e por mais estranho que pareça ate agora não faz uso das determinações deste Plano de Recursos Hídricos da bacia em que esta instalado.

4) Segundo relatório de licenciamento ambiental , parecer técnico de licença prévia(folhas 16,17 e 18 anexo) do órgão ambiental estadual INEA , no tópico Hidrologia:

- Regionalmente a área do empreendimento localiza-se no domínio do sistema de aquífero poroso denominado de aquífero Piranema, que constitui

ANEXO 19
(18)



um compartimento hidrogeológico sensível e de importante relevância ambiental...

- Em linhas gerais toda área de deposição entre morros, (que é o local do aterro), é caracterizada por regiões alagadas com nível de água aflorante. Tais constatações foram verificadas em campo realizado em 08/04/2009. Tal proximidade com cota topográfica de superfície torna a área potencialmente mais vulnerável a contaminação com agravante de interconexão de fácies litológicas pertencentes ao sistema de aquífero Piranema.

- Foi elaborado a partir do método GOD, que tem como base os mecanismos de recarga da água subterrânea e a capacidade de atenuação natural dos materiais que compõem os estratos da zona não saturada (a qual pode variar em função das condições geológicas e da profundidade da água

subterrânea, que segundo o próprio relatório encontra-se a 0,77m), a avaliação da vulnerabilidade do aquífero a possíveis contaminações. Os resultados apresentam moderada a alta vulnerabilidade nas regiões aflorantes dos pacotes sedimentares que constituem o aquífero Piranema.

- Considerando as características de hidrologia de superfície (curso natural do valão dos brejos) e hidrogeologia subterrânea tais intervenções tornam a área ainda mais vulnerável e favorável a possíveis contaminações com pouquíssimas medidas de controle a serem implantadas de forma eficiente e segura ao longo do tempo.

Como podemos ver o relatório técnico do próprio órgão ambiental licenciador define a área como de aquífero hidrogeológico sensível e de importante relevância ambiental..., Tal proximidade com cota topográfica de superfície torna a área potencialmente mais vulnerável a contaminação com agravante de interconexão de fácies litológicas pertencentes ao sistema de aquífero Piranema... Os resultados apresentam moderada a alta vulnerabilidade nas regiões aflorantes dos pacotes sedimentares que constituem o aquífero Piranema... tais intervenções tornam a área ainda mais vulnerável e favorável a possíveis contaminações com pouquíssimas medidas de

ANEXO 19
19



controle a serem implantadas de forma eficiente e segura ao longo do tempo.

Esta secretaria tem pela legislação municipal o poder de policia sobre seu território e segundo a legislação abaixo o poder-dever de requisitar um licenciamento no mínimo dentro da legislação em que os relatórios de licenciamento sejam utilizados para direcionar o avaliar livre de indicações executivas de fora do órgão licenciador.

LEI 328 DE 03 DE Setembro de 2006.

Art.51-As diretrizes para a sustentabilidade das bacias hidrográficas de Seropédica serão implementadas mediante:

II - Identificação dos pontos de recarga de aquíferos;

IV- Restrição á ocupação e controle dos usos nas áreas dos mananciais do Município;

Art.57-As diretrizes relativas á gestão dos resíduos sólidos serão implementadas mediante:

XIX Promoção da preservação dos mananciais de água existentes no município, controlando também a ocupação e as atividades que possam poluir as águas nas bacias de contribuição.

- Segundo o mesmo relatório técnico do INE(anexo folhas 27,28), nas considerações do sistema viário a ser utilizado para um prognóstico de 8000ton/dia temos:

Horário de funcionamento 24 hs- Principal via de acesso: arco metropolitano;

Horários de pico 11,00 as 14,00hs e 18,00 as 21,00(total de 6hs)caminhões (de 25 tn) 142 perfazendo um total de 1 caminhão a cada 2,5 minutos.

Demais horários(18hs)caminhões (de 25 tn) 212 perfazendo 1 caminhão a cada 5 minutos.

ANEXO 19
(20)



Caso o envio seja feito com caminhão de 8 tn serão em horário de pico 444 caminhões perfazendo 1 caminhão a cada 81 segundos e demais horários 663 caminhões perfazendo 1 caminhão a cada 1,6 minutos sobre a malha viária.

Hoje o arco metropolitano já tem como expectativa de término de obras (caso tudo ocorra sem as habituais paradas de obras) a entrega em 2013, como as notícias é de começar a ser utilizado a CTR no primeiro trimestre de 2011, existindo segundo relato do próprio INEA a possibilidade de fazer o percurso pela estrada da pedreira, que é uma via municipal em que todo o trânsito de caminhões teria que passar pela cidade ocasionando um tumulto e possibilidade de acidentes ambientais sem precedentes.

ANEXO 19
(21)

Dos Aspectos Técnicos

Não obstante toda a contrariedade acima exposta, questões técnicas abaixo devem ser analisadas:

- 1- O EIA aponta em sua página 37 a distância entre o local a que se faria o empreendimento e os aeródromos e aeroportos do entorno. Especificamente nos chama a atenção a distância apontada frente à Base aérea de Santa Cruz (Aeródromo militar Bartolomeu de Gusmão- COMAR 3). A distância apontada é de 18m (18 Km,, certamente com erro de digitação). No entanto, em medição não oficial, mas costumeiramente precisa do satélite GOOGLE, utilizada no EIA, a distância ficaria entre 12 a 15 km, ou seja dentro da área impedida pela portaria 1141/GM5 e resolução CONAMA 004/1995, trazidos a debate no próprio EIA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



- 2- Quanto à questão hidrogeológica, a análise elaborada pela empresa de consultoria e já mencionada neste requerimento, diz expressamente que o Aquífero existente seria Poroso (permeabilidade intragranular) ou seja, sua característica o torna mais vulnerável à contaminação. Neste sentido aponta estudo elaborado pela UFRRJ laboratório de geoprocessamento aplicado por sua equipe de geólogos, em relatório bem embasado, que junto a si traz o manifesto daquela renomada instituição quanto a localização do empreendimento e suas conseqüências malélicas e ilegais a área de recarga do aquífero Piranema, parecer idêntico dado pela equipe técnica do INEA em relatório técnico em anexo.
- 3- Quanto aos impactos antropomórficos, a circulação de 1200 (mil e duzentos) caminhões por dia em estradas sem calçamento, sem sinalização, acha visto que o Arco Metropolitano esta hoje com o prazo de entrega dimensionado para daqui a 24 meses e a CTR começa a operação nos próximos 4 meses em área com visíveis aglomerações urbanas, conforme as fotos do EIA de localização da área escolhida (pág.04,05 e 10 a 18), certamente devem classificar este como de impacto Direto e exporia o povoado à grave alteração ambiental, principalmente por tratar-se de vias com sinalização insuficiente, estreitas e na proximidade do local em análise sequer pavimentada.
- 4- Deve-se levar em conta a instalação deste empreendimento ira causar a interrupção do vetor de desenvolvimento econômico municipal no sentido do Porto de Itaguaí.

ANEXO 19

(22)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



5- Pelo histórico de intervenções perturbadoras do equilíbrio ambiental, como é o caso da intensa escarificação de muitas áreas, para extração de areia que tem abastecido, por muitos anos, a construção civil do Rio de Janeiro e que o município absorve este passivo ambiental, assim como passagem de dutos, linhas de transmissão e rodovias expressas como arco Metropolitano.

ANEXO 19
(23)

6- Prejuízo a agricultura familiar onde os produtores orgânicos estabelecidos na área circunvizinha, que com este empreendimento perderam de imediato suas certificações e inadequação do uso de irrigação.

7- a região em questão é uma das únicas com regularização fundiária adequada para implantação do retro porto do Porto de Itaguaí e que com a implantação do empreendimento irá inviabilizar a implantação de indústrias geradoras de recursos e empregos necessários para o desenvolvimento do município.



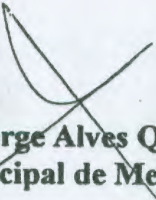
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Por todo o exposto, trata-se de atividade impedida por falta de legislação em todas as esferas, federal, estadual e municipal, considerando ainda o poder-dever que todo administrador deve ter e segundo a lei 9605, de 12 fevereiro de 1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, bem como os aspectos técnicos elencados é que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente entende ilegal e orienta ao Exmo Prefeito municipal a abertura de inquérito administrativo visando apurar eventuais irregularidades no processo administrativo que concedeu a licença prévia e a suspensão imediata do alvará de localização deste empreendimento.

19 (24)
A 2 EXO (24)

Seropédica, 28 de setembro de 2010


Ademar Jorge Alves Quintella
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matricula: 7700

Secretaria de Meio Ambiente de Seropédica – Antiga Estrada Rio-São Paulo, s/nº - Km 40, Bairro Campo Lindo,
Seropédica, RJ. CEP: 23.850-000 – Tel: 21 2682-4094/ 21 3787-8820

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

142

O parecer técnico emitido pelo Laboratório de Geoprocessamento do Instituto de Agronomia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, consubstanciado pelo parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Seropédica, concernente à implantação do CTR Santa Rosa, avaliando a situação legal das obras, resultou na edição de ATO OFICIAL suspendendo o alvará de localização emitido pela Prefeitura (ANEXO 20) com abertura de processo administrativo (ANEXO 21) e emissão de competente notificação à empresa titular da licença de implantação (ANEXO 22)



ATO OFICIAL

CONSIDERANDO o parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, noticiando a existência de irregularidades quanto a instalação do CTR SANTA ROSA, concedido a empresa SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL;

CONSIDERANDO a necessidade de nova discussão sobre a matéria junto às Câmaras Setoriais instaladas no município;

CONSIDERANDO o poder-dever desta administração, caracterizado principalmente pela supremacia do interesse público sobre o privado;

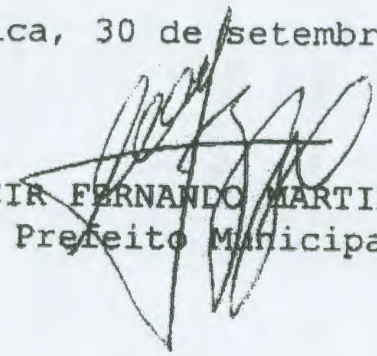
DETERMINO a imediata SUSPENSÃO do Alvará de Localização do referido empreendimento.

DETERMINO ainda a instauração de competente sindicância sumária a fim de que sejam apurados eventuais ilegalidades no procedimento administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão a secretaria competente para que seja dada a respectiva eficácia.

registre-se, publique-se.

Seropédica, 30 de setembro de 2010.


ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
Prefeito Municipal

144

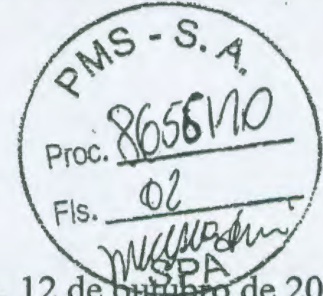
ANEXO 20



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria de Meio Ambiente



Ofício SEAPA n. 069/2010



Seropédica, 12 de outubro de 2010.

ANEXO 21 ①

Ao Secretário Executivo
Dr. Fernando

Assunto/ Faz

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, abertura de processo Administrativo para avaliar a legalidade da Licença de Obras da CTR- Santa Rosa

Atenciosamente,

ADEMAR QUINTELLA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matr. 7.700

Recebido em 28/12/10
[Handwritten signature]

145



Folha de Informações

PMS - S. A.
 Proc. 8656/10
 Fls. 03
 M. C. Machado
 SPA

ALEXONI (5)

Processo Nº _____

Sec. Executiva

Para PRO. Seguimento

Em 13.10.10

RC/M. Odemir

Claudia Cristine C. Medeiros
Aux. Administrativo

Instaura-se o procedimento administrativo proposto, face as irregularidades apontadas.

Secretaria de Meio Ambiente para a condução necessária do procedimento

Em, 20/10/10

Fernando Cesar
Mat. 7663-PMS
Secretário Executivo
Mat. 7663-PMS



NOTIFICAÇÃO 023/2010

Nome ou Razão Social: SERB – Saneamento e Energia
Renovável do Brasil SA.
CNPJ: 10.319.900/0001-50
Endereço: Estrada Santa Rosa Piranema, S/N (CTR Santa Rosa)
Seropédica – RJ.

ANEXO 22

A Pessoa Física ou Jurídica supra mencionada, ou na pessoa de seu representante legal munido de procuração, fica Notificada para no prazo de 07 dias (sete dias) a contar da assinatura e hora do recebimento desta, a comparecer a esta Secretaria trazendo consigo toda a documentação pertinente e necessária abaixo, no horário de 08:00 h às 17:00h.

Segunda a lei nº. 328/06 artigo 50

VIII – Garantir a sustentabilidade das Bacias de Seropédica com a proteção dos balanceais e preservação dos campos heteromórficos e das margens dos rios e córregos que atravessam o Município. Informamos ao mesmo que documentamos e solicitamos ao Instituto estadual do Ambiente (INEA) que o empreendimento seja autuado por crime Ambiental.

Documentos exigidos:

- 1- O ultimo monitoriamento executado das águas superficiais e subterrâneas a montante e a jusante do empreendimento.
- 2- Localização do ponto de amostragem de água superficial do Valão do Brejo na parte norte do empreendimento.
- 3- Localização do poço de monitoramento multinível no sistema de aquífero fissural.

Seropédica, 15 de outubro de 2010


Ademar Jorge Alves Quintella
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Matricula: 7700

15/10/2010

4171 181-3 IFP

DECISÃO MONOCRÁTICA COLOCA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO SOB SUSPEIÇÃO, JUSTIFICANDO PEDIDO DE AUDITORIA AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Constitucionalmente o Brasil é um país federativo, cujo corpo é formado por 3 (três) níveis de poder e competência, a saber: federal, estadual e municipal, sendo que as questões relativas ao "uso e ocupação do solo" são de exclusiva competência municipal.

Embora motivada por parecer técnico emanado a partir da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a decisão de suspender o alvará de localização do empreendimento deu-se em função de inconformidades que feriam o código de posturas do município que é suficientemente capaz de fiscalizar sua correta utilização.

Vale salientar que a concessão do referido alvará deu-se de forma suspeita, tanto que o titular do executivo municipal que a concedeu veio a ser cassado por cometimento de crime, sendo perfeitamente compreensível a revisão de seus atos.

Certamente "incomodada" com tal rompante de autonomia política e administrativa, a empresa titular da licença de instalação, usando-se de artifício jurídico, fez com que fosse "apensado" a uma ação direta de inconstitucionalidade que era justamente movida pela Prefeitura Municipal, um pedido de liminar contra o ato de suspensão do alvará de localização, pulando assim "etapas" no julgamento do pedido, sendo despachado com estranha velocidade.

Em decisão – no mínimo singular - a Desembargadora Leila Mariano do TJ-RJ proferiu despacho em que torna como sua decisão a exigência da empresa. Assim, em ofício SETCE-SECIV 1191/2010 Leila Mariano faz com que seja levado ao conhecimento do Prefeito Municipal de Seropédica seu despacho determinando que se cumpra a vontade da empresa envolvida, nos estritos termos impostos por sua advogada.

Isso pode significar “ato falho” na medida em que a “magistrada” acata em tempo “record” a exigência da empresa de que se intime o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Seropédica para que se abstenha de impedir a realização de obras e a implantação do CTR Santa Rosa.

Configura-se aí a tomada de uma decisão judicial que deveria preservar o interesse público, nitidamente vinculada ao interesse em garantir o interesse privado, invertendo totalmente os valores estabelecidos pelo Estado Democrático de Direito que pressupõe superioridade do interesse público sobre o privado (**ANEXO 23**)



*Tribunal de Justiça
Órgão Especial*

ANEXO 23
①

Ofício SETOE-SECIV-1191-2010

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2010.

Ref.: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 0029695-48.2010.8.19.0000

Repte.: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Seropédica.

Repdo.: Câmara Municipal do Município de Seropédica.

Amicus Curiae: SERB Saneamento e Energia Renovável do Brasil S/A

Legislação: Emenda a Lei Orgânica n. 15/2009 (totalidade) (Projeto de Emenda a Lei Orgânica 003/2009 do Município de Seropédica)

Senhor Prefeito

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência o r. despacho proferido às fls. 220 dos autos em epígrafe, a fim de ser cumprido na forma requerida às fls. 154 (em anexo).

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Desembargadora LEILA MARIANO
Relatora

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
M.D. PREFEITO DO MUNICIPIO DE SEROPÉDICA.

150

28/12
16.2010
MS

WMSF

145
ANEXO 23

TRJ RJ GEI 2010-364599 14Out 16:02:18 BCHK

SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S. A., já
citada nos autos da representação por inconstitucionalidade da Emenda nº 15 à Lei Orgânica
Município de Seropédica em referência, proposta pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de
Seropédica, em trâmite perante esse e. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de
Janeiro, vem, por seu procurador, expor e requerer a V. Exa. o que segue:

O Estado do Rio de Janeiro enfrenta graves problemas quanto à destinação de
resíduos sólidos, que são diariamente produzidas em todo o seu território. O Aterro
Sanitário de Gramacho, para o qual são destinados os resíduos produzidos por diversos
municípios notadamente o do Rio de Janeiro, está com a vida útil esgotada.

Com o Município de Seropédica a situação não é diferente. Os resíduos atualmente
produzidos por aquele Município (domiciliares, públicos, hospitalares e extraordinários) são
destinados a nenhum tratamento, em um 'lixão'. Diversos autos de infração, lavrados pelo
Instituto Estadual de Ambiente (INEA¹), até o momento, não foram capazes de coibir essa
contaminação do ambiente.

¹ O Estado do Rio de Janeiro criou através da Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o Instituto
Estadual de Ambiente (INEA) com a missão de proteger, conservar e recuperar o meio ambiente para promover o
desenvolvimento sustentável. O novo instituto, instalado em 12 de janeiro de 2009, unifica e amplia a ação dos três
órgãos vinculados à Secretaria de Estado do Ambiente (SEA): a Fundação Estadual de Engenharia e
de Meio Ambiente (FEEMA), a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA) e o Instituto Estadual de

11/6
A

ANEXO 23
(3)

Nesse contexto de calamidade pública, é que, desde 2003, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Instituto Estadual de Ambiente (INEA), com extrema cautela, realiza o licenciamento ambiental da Central de Tratamento de Resíduos² Santa Rosa (CTR Santa Rosa), localizada no município de Seropédica.

A CTR Santa Rosa é da mais alta relevância para a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, e vai ao encontro de política pública, estabelecida pelo Governo Estadual, que visa a erradicação da disposição de lixo em áreas inapropriadas. A questão é de inegável interesse do Estado do Rio de Janeiro, para não dizer de toda a população.

Após, então, uma série de criteriosos estudos técnicos, a CTR Santa Rosa obteve, em 03.11.2009 e 08.4.2010, respectivamente, a licença ambiental prévia (doc. 1) e a licença ambiental de instalação (doc. 2), emitidas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão que, nos termos da Lei nº 6.938/81³, da Resolução CONAMA nº 237/97⁴ e Lei Estadual 5.101/07⁵.

No entanto, quando a SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S. A., empresa responsável pelo empreendimento CTR – Santa Rosa, requereu administrativamente o alvará de construção para início das obras, o Exmo. Sr. Prefeito de Seropédica decidiu, num primeiro momento, que não poderia expedir-lo. Isso porque havia ocorrido superveniente alteração da Lei Orgânica daquele Município, que, dentre outras disposições, proíbe a instalação de empreendimentos destinados à recepção, tratamento e depósito de resíduos sólidos, sobre área de aquífero.

Vale notar que o próprio Exmo. Sr. Prefeito registrou que adotaria “as providências necessárias contra referida Emenda” (doc. 3):

Central é formada por um conjunto de tecnologias que evitam a poluição, incluindo aterro sanitário com impermeabilizante do solo e serviços ambientais, que reúne, num mesmo local, diferentes unidades de destino final de resíduos, cada uma com sua função. O objetivo é alcançar resultados com alta eficiência e sem impacto para o meio ambiente e para a região. Utilizando o modelo de Central é possível garantir o ciclo do resíduo, ou seja, da sua origem, ao gerenciamento, tratamento, monitoramento e disposição.

O caput da Lei Federal 6.938/81 estabeleceu, como regra geral, que a competência para o licenciamento ambiental é descentralizada aos Estados.

O art. 5º da Resolução Conama 237/97, “compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades: (...) III – cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios”, como se dá aqui.

A Lei Estadual 5.101/07 criou o Instituto Estadual do Ambiente. O caput e inciso I do art. 5º estabelece: “Ao Instituto compete implementar, em sua esfera de atribuições, a política estadual de meio ambiente e de recursos ambientais, em especial: I – conduzir os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades, em especial, pelos órgãos competentes, em especial: I – conduzir os processos de licenciamento ambiental e expedir as respectivas licenças, determinando a realização e aprovando os estudos prévios de licenciamento ambiental observado o disposto no §1º deste artigo;”.

[Handwritten signature]

ANEXO 23 157
14

"(...) Contudo, forçoso reconhecer a impossibilidade de sua emissão [Alvará de Construção], ante a edição de superveniente legislação municipal, que coloca sob ameaça todos os esforços e gestões para a viabilização de um empreendimento que se reveste de utilidade pública para o Município. A Câmara Municipal promulgou a Emenda nº 15/09 à Lei Orgânica, cujos dispositivos legais declaram como área de proteção ambiental permanente a área sobre o aquífero de Piranema, proibindo, nela, a instalação de empreendimentos de tratamento e destinação de resíduos. Dessa forma, a Emenda nº 15/09 congelou toda a área sobre o aquífero, o que, aliás, é tecnicamente inadequado, até porque tal área extrapola os limites territoriais municipais e, na prática, inviabiliza qualquer solução para os resíduos no Município, inclusive a proposta pela SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A. Diante disso, e também consternados e constrangidos pelo risco de que eventual deferimento do pleiteado alvará se configure ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei 8.429/92), por suposta ilegalidade, não temos outra opção, como Executivo, senão, por ora, negar o requerimento de Alvará de Construção, sem embargo que a Prefeitura possa, pelos meios legais, adotar as providências cabíveis contra referida Emenda" (cf. trecho da decisão proferida no processo administrativo nº 2.964/2010; grifou-se)

E a Prefeitura Municipal de Seropédica, de fato, adotou as providências cabíveis: propôs esta representação de inconstitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica do Município de Seropédica nº 15/2009, na qual pleiteou, liminarmente, a suspensão dos seus efeitos, forte na competência privativa da União para legislar sobre águas (CF, art. 22, IV) e no interesse regional sobre o tema, o que afasta o interesse local, a supostamente permitir a regulação da matéria pelo legislador municipal.

Após colher informações da Câmara Municipal de Seropédica, V.Exa. submeteu a todos integrantes do e. Órgão Especial a apreciação do pedido de concessão de liminar. Assim, sessão de julgamento realizada no dia 9.8.2010, o e. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, por amplíssima maioria de votos, suspendeu, liminarmente, os efeitos da Emenda nº 15 à Lei Orgânica do Município de Seropédica.

E a decisão foi enfática em afirmar que a premissa na qual se assentou a Câmara Municipal de Seropédica era falsa e tinha por finalidade precípua a de impedir, por vias diversas, o licenciamento do empreendimento CTR Santa Rosa, que já havia sido aprovado pelo órgão regulador (leia-se: Instituto Estadual do Ambiente). Confira-se:

"O alcance da matéria tratada é mais amplo e atinge interesse de outros Municípios, inclusive do Município do Rio de Janeiro, uma vez que o aterro do Jardim Gramacho está com sua capacidade esgotada. A intenção dos vereadores foi proteger o meio ambiente, contudo S.Exas laboraram com premissa falsa. Isto porque a construção do aterro sanitário não é poluidora, ao contrário, acabará com o lixão a céu aberto existente naquele município, esse sim comprometendo os lençóis d'água com o chorume que

153

[Handwritten signature]

11/48
ANEXO 23

5

brota dos resíduos ali depositados. Tal fato vem sendo objeto de aplicação de muitas sistemáticas pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente. Ademais, como sustentado pela Prefeitura, a instalação do aterro sanitário irá reverter em prol de políticas sociais para os munícipes, sendo um empreendimento que visa, entre outros benefícios, a proteger e conservar o meio ambiente através do correto tratamento de resíduos, da reciclagem de dejetos, da impermeabilização total do solo e da produção de energia termoelétrica pela incineração do lixo. Tal empreendimento gerará arrecadação mensal de cerca de R\$ 1.000.000,00 a título de ISSQN, além da participação em ICMS. Ao impedir, por vias transversas, o licenciamento de atividade econômica lícita, já aprovada pelo órgão regulador, a Emenda de que se trata ofende os arts. 214 e 215 da Carta Estadual, no que concerne a livre iniciativa. Considerando tais fundamentos, voto no sentido de ser deferida a liminar, sustentando-se a eficácia da Emenda nº 15/2006 à Lei Orgânica do Município de Seropédica” (grifou-se)

Com base, então, na referida decisão liminar e nas licenças ambientais já concedidas pelo INEA, o Exmo. Sr. Prefeito do município de Seropédica, no dia 12.8.2010, concedeu o alvará de construção para a SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A. (doc. 4):

“Alvará de Construção expedido em conformidade ao processo 2964/10 de Aprovação do Projeto de Construção - Licença de Instalação nº IN001633 expedida pela Secretaria do Ambiente - INEA - Instituto Estadual do Ambiente (fls 36 a 39); Licença Previa LP nº IN00941 - Secretaria do Ambiente, Instituto Estadual do Ambiente - INEA (fl 40); e requerimento da SERB - Saneamento e Energia renovável S.A. de 10/08/2010, solicitando reconsideração do pedido de Alvará de Construção conforme decisão do Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça, que concedeu liminar para suspender a Emenda 15/09 a Lei Orgânica Municipal de Seropédica (processo nº 0029695-48.2010.8.19.0000) (fl 53)

Porém, com a alternância do cargo de Prefeito daquela municipalidade, o atual Prefeito, com nítido caráter de retaliação política e em direta afronta à referida decisão liminar do Órgão máximo do Poder Judiciário deste Estado, de forma surpreendente, determinou a suspensão das obras da Central de Tratamento de Resíduos Santa Rosa (doc. 5), com fundamento, na alegada necessidade de rediscussão sobre a mesmíssima matéria, no âmbito municipal.

Tão logo a SERB foi notificada desse ato de embargo administrativo, a empresa apresentou à Prefeitura, por 3 (três) vezes, cópia dos documentos que teriam motivado o ato, o que, até o presente momento não foi atendido pela autoridade local (doc. 6).

Na verdade, tal medida administrativa tem caráter puramente político, sendo decorrente de um compromisso de campanha, conforme anunciado na mídia escrita pelo próprio

154

149
~~149~~

ato (doc. 7), em comum acordo com os Vereadores locais, os mesmos que aprovaram a
enda n. 15/09 à Lei Orgânica, cujos efeitos foram suspensos por decisão desse E. Tribunal de

Vale dizer: trata-se de nova tentativa do município de imiscuir-se em matéria de
competência do Estado do Rio de Janeiro, o que já foi expressamente rechaçada pelo e. Órgão
do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

De fato, o voto condutor de V. Exa. ressaltou que o tema não é de interesse
local. A questão é de nítido interesse regional, a atrair a competência do Estado do Rio
de Janeiro, conforme consignado no voto condutor: "data venia, o alcance da matéria tratada é
amplo e atinge interesse de outros Municípios, inclusive do Município do Rio de Janeiro".

Causa, ainda, mais espécie ao Estado do Rio de Janeiro, a suposta necessidade de
discussão, no âmbito municipal, quando, em 27.8.2009, o próprio Secretário de Meio Ambiente
do Município de Seropédica declarou, expressamente, que "o referido estudo e processo de
licenciamento ambiental são de total responsabilidade e controle do Governo do Estado do Rio de
Janeiro através da Secretaria Estadual do Ambiente - SEA e do Instituto Estadual do Ambiente,
que darão o parecer final do processo de licenciamento ambiental e implantação do referido
empreendimento" (doc. 8).

De fato, a participação do Município no licenciamento ambiental conduzido pelo
Estado está condicionada a temas de interesses locais, a teor do que dispõe o artigo 30 da
Constituição Federal.

A Constituição Federal de 1988 deixou claro que os diversos entes da Federação
devem partilhar responsabilidades sobre a condução das questões ambientais, tanto no que tange à
competência legislativa, quanto no que diz respeito à competência dita implementadora ou de
execução. Entretanto, as competências legislativas condicionam o exercício de competências
administrativas, além do que estas devem ser exercidas segundo a predominância do interesse em
causa. Com efeito, aos Municípios tocam os assuntos de interesse local, condicionado ao que
dispõe o artigo 30, I, da Constituição.

Por essa razão, e consoante exige o artigo 10, § 1º, da Resolução 237 de 1997, do
Conselho Nacional de Meio Ambiente⁷, foi atestado através de Certidão emitida pela própria

Art. 10, § 1º, da Resolução 237 de 1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e VII, 24, VI, VII e VIII, c/c o artigo 30, I e II, da Constituição Federal de 1988.
Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos
artigos 10 e 11. (...) Art. 10. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas: (...) § 1º - No
caso de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que

ANEXO 23

16

155

156
A

ANEXO 23
G

Prefeitura Municipal que o CTR Santa Rosa encontra-se em Área de Especial Interesse Sanitário e Ambiental, em conformidade com a Legislação Municipal 353 de 2008 e apto a receber os resíduos sólidos, nos termos licenciado pelo Estado (doc. 9). Desta feita, não há o que se rediscutido pelo Município, até porque foram esgotadas as matérias que lhe cabiam no âmbito do licenciamento ambiental conduzido sob estrito rigor pelo INEA-RJ.

21. Assim, tal como a Emenda 15/09 à Lei Orgânica de Seropédica, o embargo imposto pelas autoridades municipais ao empreendimento padece de vício de incompetência, na medida em que extrapola o exercício do poder local e afronta uma decisão tomada no âmbito da competência do Estado para a condução do licenciamento ambiental. Na prática, o embargo não passa de um sucedâneo à referida Emenda, com o mesmo propósito de impedir a implantação de empreendimento licenciado pelo INEA-RJ. Desse modo, sob o véu de uma aparente medida administrativa, a autoridade local tenta se esquivar do cumprimento da decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que suspendeu os efeitos da referida Emenda.

22. É bem de ver que, ainda que o novo Prefeito local se oponha radicalmente a instalação do CTR Santa Rosa (obra de saneamento básico), não é constitucionalmente válido imaginar que sua vontade seria absoluta no território municipal, nele podendo decidir o que bem desejar. O administrador local poderá tentar se valer de ações judiciais, para modificar a vontade do ente estadual, mas não pode subverter a divisão federativa de competências e atropelar, sob o argumento da existência de suposto interesse local, as decisões tomadas por outras esferas de governo e pelo próprio Judiciário, no exercício de suas atribuições constitucionais, como é o caso em exame.

23. Como não fosse o bastante, a medida administrativa engendrada, para impedir a instalação de obra de saneamento básico licenciada pela autoridade estadual competente, coloca em risco o próprio meio ambiente, tutelado pela decisão prolatada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

24. É fato público e notório que a questão de resíduos sólidos é o principal problema ambiental urbano do País na atualidade, ao lado do tratamento de esgotos. Mais de 70% das cidades brasileiras, inclusive Seropédica, ainda despejam lixo em locais inadequados, conforme demonstrado pela Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (IBGE). Diante disso, não se pode postergar a perpetuação dos "lixões municipais", até porque, tendo em vista a proximidade das Olimpíadas e da Copa do Mundo, o Brasil e o Governo do Estado do Rio de Janeiro vêm

...o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a licença de uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

156

[Handwritten signature]

151
A

assumindo compromissos de adequação de seus resíduos, no que se pretende deixar como um legado, uma forma de se contribuir para uma sociedade sustentável no futuro próximo.

25. A obrigação de promover o saneamento básico é uma medida que encontra amparo no artigo 182 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que o desenvolvimento urbano deve priorizar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Guardando correspondência com essa determinação constitucional, o artigo 229 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro determina que o Poder Público deverá garantir a execução das medidas necessárias para se alcançar o desempenho das funções sociais da cidade, entre elas, o saneamento básico, incluído a destinação adequada dos resíduos domiciliares.

ANEXO 23
(R)

26. Nesse contexto, a Política Estadual de Resíduos Sólidos, através da Lei Estadual 4.191 de 2003, determinou a erradicação da disposição de lixo a céu aberto⁸, como é o caso do "lixão" (área de depósito de lixo sem o devido controle ambiental) existente em Seropédica, que passará a ter como alternativa o CTR Santa Rosa como os imprescindíveis equipamentos de controle.

27. Com fundamento nisso, o Plano Diretor de Gestão de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, criado pelo Decreto 41.122 de 2008, destaca a necessidade de os Municípios encontrarem soluções ecologicamente sustentáveis, em razão do interesse público na preservação da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida da população fluminense, determinando a substituição de lixões pela implementação de aterros sanitários regionais, entre os quais cita expressamente o projeto em Seropédica, além da recuperação de áreas afetadas pelos lixões como o de Seropédica.

28. Fica evidente, por todo o exposto, que a intenção do novo Prefeito, ao assim proceder - suspendendo a execução da instalação do empreendimento - relega ao segundo plano a eficaz proteção ao meio ambiente, atestada pelo Órgão estadual competente (INEA). E mais: a suspensão do alvará vai de encontro ao quanto decidido pelo e. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na decisão liminar proferida nos atos desta representação por inconstitucionalidade.

Trata-se, enfim, da mesma tentativa, por via transversa, de impedir a consecução de empreendimento de grande importância para o Estado do Rio de Janeiro, o qual, como já foi determinado por V. Exa., com alqueires de razão: "já foi aprovado pelo órgão regulador". De fato, no sentido, cumpre mencionar que a Secretaria de Estado do Ambiente, através do ofício

157

SEA/SE n. 53/2010, de 08 de outubro de 2010, solicitou informações sobre a motivação para a suspensão do alvará do empreendimento, uma vez que:

“Ressalto que esta Pasta tem especial interesse na melhor solução ao caso eis que o projeto se revela como uma importante alternativa para a adequada disposição dos resíduos sólidos produzidos na região Metropolitana, com vistas à desativação total do Aterro Metropolitano de Gramacho, e, no caso específico do município de Seropédica, à desativação do vazadouro municipal.

Vale mencionar, por oportuno, que o procedimento administrativo para a concessão da Licença Ambiental do empreendimento atendeu todos os requisitos legais, dentre os quais a discussão do projeto em Audiência Pública, tendo sido consideradas, na expedição da Licença Prévia e de Instalação, as exigências e condicionantes sugeridas pela Sociedade Civil e pelo Ministério Público” (doc. 10).

30. Não bastasse o descumprimento de decisão judicial, igualmente grave são os prejuízos causados à população da Cidade do Rio de Janeiro e, principalmente, à população do Município de Seropédica, que serão obrigadas a conviver, ao menos enquanto a briga política local perdurar, com o ‘lixão’ municipal e o já degradado (e em fase terminal) aterro de Gramacho.

31. Vale transcrever, a respeito disso, o teor da CARTA n. 97/2010, de 23 de outubro de 2010, enviada pela Companhia Municipal de Limpeza Pública – COMLURB, solicitando da SERB providências imediatas para se garantir a implantação do CTR Santa Rosa, tendo em vista que:

“A Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos em Seropédica, cujas obras estão em execução nos termos licenciados pelo INEA-RJ, é um empreendimento de saneamento básico imprescindível para a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, como obra indicada no Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Estado do Rio de Janeiro, que substituirá o Aterro Controlado de Gramacho, em Duque de Caxias.

Não se tem dúvida que tal medida oferecerá, não só à Cidade do Rio como também ao Município de Seropédica, onde será instalada a nova Central, uma melhor qualidade sanitária e ambiental no destino final do lixo. É uma questão de interesse público, que não pode ser mais postergada, ante os compromissos assumidos pelo Poder Público, com base nos atos

158

ANEXO 72 (9)

9
153
A

autorizativos regularmente expeditos, após anos de licenciamento e de investimentos feitos tanto pelo Poder Público como pela iniciativa dessa empresa.

Além disso, o saneamento da destinação adequada do resíduo está prevista, no âmbito dos projetos Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016, como um compromisso com a sustentabilidade, através do qual se pretende deixar um legado em favor da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

(...)

Sem o restabelecimento da ordem e o prosseguimento do cronograma previsto, o gerenciamento de resíduo no Município do Rio de Janeiro e região metropolitana poderá ficar comprometido em pouco tempo, haja vista que os riscos operacionais no Aterro Metropolitano de Gramacho tendem a aumentar com o passar do tempo, sem se falar no risco de possíveis acidentes com as chuvas de verão que se aproximam, razão pela qual reiteramos que as providências sejam tomadas de imediato" (doc. 11).

ANEXO 23

(11)

32. Ademais, vale reiterar que a SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A é concessionária de serviço público, com a responsabilidade de executar a implantação e operação do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos provenientes do Município do Rio de Janeiro⁹, nos termos do artigo 8º e 10 da lei 11.445/07¹⁰, além de estar comprometida, através do licenciamento ambiental, com a destinação dos resíduos do Município Seropédica e, provavelmente, de Itaguaí. Em atenção a isso, a empresa mobilizou todos os recursos necessários à obra e que hoje estão paralisados:

- Terraplenagem de base;
- Execução de serviços de impermeabilização de base;
- Execução de sistemas de drenagem;
- Vias de acessos;
- Cercamento;
- Implantação de estação de tratamento de esgotos e chorume;
- Um total de 55 funcionários estão parados;
- 20 máquinas e veículos: escavadeiras hidráulicas, retro-escavadeiras, tratores de esteira, motoniveladora, rolo compactador, caminhões basculantes e caminhões pipa;
- Outras 250 pessoas das comunidades locais, em pleno processo de seleção e contratação, deixaram de ser contratadas enquanto não houver a retomada das obras.

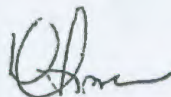
Aditivo nº 2003/318-01 celebrado entre a Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB e Júlio Logística S/A, com interveniência da Júlio Simões Ambiental S.A., agora denominada SERB - Saneamento e Energia Renovável do Brasil S.A., para concessão dos serviços de implantação e operação do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (celebrado em 19 de janeiro de 2010) - doc. 7; fls. 468/475. em conformância com as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

159

[Handwritten signature]

33. Por todas essas razões, a SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A requer seja cumprida integral e imediatamente a medida liminar concedida por esse e. Órgão Especial, com a urgente intimação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Seropédica, Alcir Fernando Martinazzo, para que se abstenha de impedir a realização das obras e implantação do CTR Santa Rosa, com base na alegada necessidade de rediscussão de matéria ambiental.

Nesses termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.



Regina Célia de Lima
OAB-RJ n. 57.704

154
ANGXO 23

PII. M.º 0029695-48.2010.8.19.0000

220
f
19
ANEXO
72

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador DESA MARIANO.
Em 19 de Outubro de 2010.

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial - SETOE

[Handwritten Signature]
Analista Judiciário
Mat. 01/24037

1. Intime-se o Sr. Prefeito de Suopédica na forma do requerido e fls. 154
 2. Após, cumpra-se fls. 143, item 2, aludido - e vista ao Estado do Rio de Janeiro.
- Janeiro 20/10/10
Júria

Se não questionada e anulada a decisão da Desembargadora Leila Mariano poderemos observar o desrespeito ao pacto federativo e autonomia dos poderes, com o rompimento de princípios constitucionais.

Se permanecermos inertes, diante das sucessivas omissões e desmandos, estaremos permitindo que o Rio de Janeiro coloque o Brasil em desacordo com os padrões de uma sociedade civilizada, onde a contumaz preponderância do interesse econômico sobre o social e ambiental caracterize a efetiva mercantilização das instituições, não restando outro destino que não a justificada requisição de INTERVENÇÃO FEDERAL no estado.

O caso CTR Santa Rosa em Seropédica é, nesse sentido, emblemático em outros 2 níveis diversos, a saber:

- Trata-se de processo de licenciamento ambiental carregado de irregularidades onde autoridades de ente estatal (INEA) fazem uso de cargo público em benefício de ente privado;
- A não fiscalização de cometimento de crimes devidamente comunicados oficialmente ao referido ente estatal (INEA) através de sua Diretora Rosa Formiga, por outro ente público (Prefeitura Municipal de Seropédica), portanto dotado de "fé pública" confirma o cometimento de CRIME DE RESPONSABILIDADE, IMPROBIDADE e PREVARICAÇÃO por parte do ente estatal (**ANEXO 24**).

Diante do exposto, NÃO INVESTIGAR essa ação nociva do estado será perpetuar e multiplicar o raio de insanidade e corrupção que, como denunciou Cesar Maia, envolve a questão da Máfia do Lixo no Rio de Janeiro.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Seropédica, 15 de outubro de 2010.

Ofício PMS - 147/2010

Ao Instituto Estadual do Ambiente.

Diretora de Gestão das Águas e do Território.

Dr. Rosa Formiga.

C/C Comissão de Meio Ambiente CREA-RJ, UFRRJ e Comitê Guandu.

Senhora Diretora De Águas:

Venho através desta, documentar e pedir providências urgente segundo Legislações abaixo ao crime ambiental ocorrido pela Empresa SERB(Saneamento e Energia do Brasil) na Área licenciada por este Instituto, como CTR- Santa Rosa segundo licença de Instalação n.in001633 INEA.

Informo que a empresa foi notificada por nossa Secretária pelo crime ambiental executado pela mesma, e pela Secretária Municipal de Obras por desobediência do embargo 01/2010 e da notificação 7084/2010.

Informo ainda que o Engenheiro chefe responsável pela obra, Sr. Carlos Spilmann quando questionado por nos, "in loco", quanto as obras realizadas dentro do empreendimento e que caracterizavam o crime ambiental, o mesmo informou que não sabia que não era possível realizar o que este mesmo havia feito por não ter sido informado antes.

ANEXO 24
①

163

Atos lesivos realizados pela empresa segundo legislação:

Licença de Instalação LI n.in001633 (INEA)

Condições de validades gerais:

15- Monitorar com frequência trimestral as águas superficiais e subterrâneas a montante e a jusante do empreendimento, durante toda a fase de implantação. Através da análise dos parâmetros físico-químicos e biológicos propostos.

Caso o mesmo tenha realizado o monitoramento, cometeu o crime com conhecimento de causa, caso não tenha feito o monitoramento descumpriu a licença.

25- Incluir um ponto de amostragem da água superficial do Valão do Brejo na parte norte do empreendimento.

Não encontrado e o Valão com sua saída da propriedade aterrada. Crime ambiental gravíssimo. Descumprimento da licença

26- Instalar no mínimo um poço de monitoramento multinível no sistema de aquífero fissural:

As obras já iniciadas e o poço ainda não instalado. Descumprimento da licença

Lei nº 328/06 Plano Diretor Seropédica.

Art. 50. São diretrizes gerais para a gestão da política ambiental:

VIII- Garantir a sustentabilidade das bacias de Seropédica com a proteção dos mananciais e a preservação dos campos heteromórficos e das margens dos rios e córregos que atravessam o município:

O empreendimento sobre o aquífero vai contra o PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO, o simples risco, vale dizer, diante da simples reparação, sempre incerta e, quando possível, excessivamente onerosa, a prevenção é a melhor, quando não a única solução.

ANEXO 24
②

164

Estabelecimento de faixa Marginal De Proteção

Lagunas – Plano de alinhamento de Orla (PAO)

Lei Estadual nº 650-1983 artigo 3- Assim toda e qualquer vegetação natural presente no entorno de corpos lacustres e ao longo de cursos de água passa a ter caráter de preservação permanente.

Portaria SERLA nº 324/2003 artigo 1-Ao redor das lagoas, lagos de água ou reservatórios de água naturais ou artificiais utilizar a largura mínima existente de 30 metros.

A Faixa Marginal De Proteção é um dos instrumentos de controle do sistema de controle do sistema de proteção de lados e cursos de água do estado do Rio de Janeiro (Siprol), instituído pelo Decreto Estadual nº 2330/79 (artigo 6).

Constatamos conforme anexos três lagoas e nascentes dentro do empreendimento que estão sendo aterradas. Crime ambiental.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 8º As penas restritivas de direito são:

III - suspensão parcial ou total de atividades;

Art. 11. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime;

II - ter o agente cometido a infração;

- d) concorrendo para danos à propriedade alheia
- g) em período de defeso à fauna;
- j) em épocas de seca ou inundações;
- o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

ANEXO 24
(3)